



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXIV - Nº 55

QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO 1996

PREÇO: R\$ 0,25

Sumário

	PÁGINA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	4677
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	4678
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	4679
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	4680
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	4682
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA.....	4683
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO	4686
MINISTÉRIO DA CULTURA.....	4686
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	4688
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	4690
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	4690
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	4691
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	4707
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4714
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	4715
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO.....	4716
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	4718
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL.....	4718
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	4718
PODER JUDICIÁRIO.....	4718
ÍNDICE.....	4720

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CREDENCIAL

O Senhor Presidente da República recebeu, no dia 19 de março do corrente, as credenciais dos seguintes Chefes de Missão Diplomática: Senhor Bahman Taherian Mobarekrah, Embaixador da República Islâmica do Ira, Senhor Li Guoxin, Embaixador da República Popular da China e Senhor Geoffrey Johnstone, Embaixador da Comunidade das Bahamas.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHOS

Processo nº 00404.000453/96-08

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação em favor da NOVINTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, com base no "caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, e no parecer jurídico constante da Fl.17 e 18, referente a participação de 04 (quatro) servidores em treinamento de atividades de instalação e suporte técnico em rede NOVELL 3.12, no valor de R\$ 8.520,00 (oito mil quinhentos e vinte reais).

Brasília-DF, 18 de março de 1996
LUIS ANDRÉ MUNIZ
 Ordenador de Despesas

Ratifico o ato de Inexigibilidade de Licitação constante do Processo nº 00404.000453/96-08, após análise efetuada pela Secretaria de Controle Interno da Presidência da República - Ciset/PR.

Brasília-DF, 19 de março de 1996
GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO
 Advogado-Geral da União

Processo nº 00432.000042/96-86

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação em favor da TELEBAHIA-Telecomunicações da Bahia S.A., com base no "caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, e no parecer jurídico constante da Fl.04, referente à aquisição de 3 (três) linhas telefônicas, no valor de R\$ 3.352,89 (três mil trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

Salvador-BA, 16 de março de 1996
AGILÉCIO PEREIRA DE OLIVEIRA
 Ordenador de Despesas

Ratifico o ato de Inexigibilidade de Licitação constante do Processo nº 00432.000042/96-86, após análise efetuada pela Secretaria de Controle Interno da Presidência da República - Ciset/PR.

Brasília-DF, 19 de março de 1996
GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO
 Advogado-Geral da União

Processo nº 00513.002243/96-17

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação em favor da TELERJ-Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A., com base no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, e no parecer jurídico constante da Fl.10, referente à aquisição de 08 (oito) linhas telefônicas, no valor de R\$ 8.941,04 (oito mil novecentos e quarenta e um reais e quatro centavos).

Rio De Janeiro-RJ, 16 de março de 1996
JOSÉ CARLOS SAMPAIO FERNANDES
 Ordenador de Despesas

Ratifico o ato de Inexigibilidade de Licitação constante do Processo nº 00513.002243/96-17, após análise efetuada pela Secretaria de Controle Interno da Presidência da República - Ciset/PR.

Brasília-DF, 19 de março de 1996
GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO
 Advogado-Geral da União

Processo nº 00530.000120/96-61

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação em favor do Condomínio Edifício El Cairo, com base no "caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, e no parecer jurídico constante da Fl.04, referente ao pagamento de taxa condominial, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Porto Alegre-RS, 16 de março de 1996
JOSÉ DIOGO CYRILLO DA SILVA
 Ordenador de Despesas

Ratifico o ato de Inexigibilidade de Licitação constante do Processo nº 00530.000120/96-61, após análise efetuada pela Secretaria de Controle Interno da Presidência da República - Ciset/PR.

Brasília-DF, 19 de março de 1996
GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO
 Advogado-Geral da União

Processo nº 00549.000093/96-73

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação em favor da LTR Editora LTDA, com base no "caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, e no parecer jurídico constante da Fl.11 e 12, referente à prestação de serviços de assinatura da Revista Legislação do Trabalho e Suplemento Trabalhista, no valor de R\$ 1.278,00 (hum mil duzentos e setenta e oito reais).

Boa Vista-RR, 16 de março de 1996
DALVA MARIA MACHADO
 Ordenador de Despesas

Ratifico o ato de Inexigibilidade de Licitação constante do Processo nº 00549.000093/96-73, após análise efetuada pela Secretaria de Controle Interno da Presidência da República - Ciset/PR.

Brasília-DF, 19 de março de 1996
GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO
 Advogado-Geral da União

(Of. nº 366/96)

Ministérios

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 23ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 1996

Aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis, às quatorze horas, em sua sede no anexo II do Ministério da Justiça, 2º andar, reuniu-se o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, sob a Presidência do Dr. Ruy Coutinho do Nascimento, presentes os Conselheiros Carlos Eduardo Vieira de Carvalho, Neide Teresinha Malard, Marcelo Monteiro Soares, Edgard Lincoln de Proença Rosa e o Procurador *ad hoc* José Nazareno Santana Dias. Ausentes os Conselheiros José Matias Pereira e Edison Rodrigues-Chaves, por se encontrarem de férias. Iniciada a sessão, o Presidente chamou a sentar a mesa o Sr. Representante do Ministério Público, Procurador da República Dr. Wellington Cabral Saraiva. O Presidente submeteu ao Conselho a Ata da sessão anterior, que foi aprovada e, em seguida, dando início aos trabalhos, o Processo Administrativo nº 08000.016384/94-11, em que é representante a Votufertil Fertilizantes Ltda. e representadas Ultrafertil S.A. Indústria e Comércio de Fertilizantes; Fertilizantes S.A. Adubos e Inseticidas; Takenaka S.A. Indústria e Comércio; Solorrco S.A. Indústria e Comércio; Fertiza - Cia. Nacional de Fertilizantes; Mannah S.A. e IAP S.A. Foi dada a palavra à Conselheira-Relatora que fez a leitura do relatório. De acordo com o Regimento Interno, usou da palavra o Procurador Dr. José Nazareno Santana Dias, e, em seguida o Procurador da República Dr. Wellington Cabral Saraiva. O Presidente passou a palavra ao Advogado das Representadas, Dr. Ernani de Almeida Machado, retornando a Conselheira para que pronunciasse o seu voto. Levada a matéria a votação, o Presidente proclamou a decisão final, por unanimidade, o Conselho decidiu pela celebração de três modalidades de Termos de Compromisso de Cessação, de acordo com cada categoria representada: produtora, controladora e acionista da controladora, cujos termos foram aprovados, os quais fixam os padrões de concorrência que regerão o mercado pelo prazo de 3 (três) anos contados da assinatura dos termos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão. Para constar, eu, Raimundo Romero Barbosa, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata, a qual depois de lida e aprovada pelo Plenário, é assinada pelo Presidente Processo Administrativo nº 08000.016384/94-11

Representante: Votufertil Fertilizantes Ltda.

Representadas: Ultrafertil S.A. Indústria e Comércio de Fertilizantes; Fertilizantes S.A. Adubos e Inseticidas; Takenaka S.A. Indústria e Comércio; Solorrco S.A. Indústria e Comércio; Fertiza - Cia. Nacional de Fertilizantes; Mannah S.A. e IAP S.A.

Relatora: Conselheira Neide Teresinha Malard

Decisão por unanimidade, o Conselho decidiu pela celebração de três modalidades de Termos de Compromisso de Cessação, de acordo com cada categoria representada: produtora, controladora e acionista da controladora, cujos termos foram aprovados, os quais fixam os padrões de concorrência que regerão o mercado pelo prazo de 3 (três) anos contados da assinatura dos termos

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

(Of. nº 130/96)

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 18 de março de 1996

Nº 015/96. Representação nº. 82/90. Representante: Inbel-Indústria de Bebidas Ltda. Representada: Indústria, Comércio,

Importação, Exportação e Agropecuária 7 Campos Ltda Decisão. Adoto por seus fundamentos, a sugestão do Inspetor-Geral Substituto, dou por configuradas as Práticas previstas nos incisos I e III do artigo 20 c/c incisos V e XVIII do artigo 21, todos da Lei 8.884 Determino a Instauração de Processo Administrativo e encaminho os autos ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica, para as providências de estilo

AURÉLIO WANDER CHAVES BASTOS

(Of. nº 297/96)

SECRETARIA DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 24, DE 19 DE MARÇO DE 1996

A SECRETÁRIA DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições,

resolve:

CONCEDER o pedido de inscrição às APAE's a seguir relacionadas, de acordo com o disposto no art. 2º, do Decreto de 30 de dezembro de 1992 que as declarou de Utilidade Pública Federal:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL FREITAS, com sede na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 78.481.611/0001-96 (Processo MJ nº 15.935/93-66);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIMENTA, com sede na cidade de Pimenta, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 64.477.110/0001-21 (Processo MJ nº 21.488/95-46).

SANDRA VALLE

PORTARIA Nº 25, DE 19 DE MARÇO DE 1996

A SECRETÁRIA DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições, re-

solve:

CONCEDER o pedido de inscrição no Livro destinado ao "Registro das entidades declaradas de utilidade pública" da Santa Casa abaixo relacionada, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto de 30 de dezembro de 1992, cuja redação foi alterada pelo Decreto de 20 de abril de 1993:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA, com sede na cidade de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 50.807.833/0001-37 (Processo MJ nº 18.444/93-31).

SANDRA VALLE

(Of. nº 56/96)

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DA CHEFE

Prorrogações de prazo de estada no País arquivadas

Determino o arquivamento do presente processo por ter o estrangeiro obtido o prazo desejado, conforme publicação ocorrida no Diário Oficial da União de 30/01/96.

PROCESSO N: 8505-28.672/95-54 - MARTINIAND DOS ANJOS PINTO

Determino o arquivamento do presente processo por ter o estrangeiro obtido o prazo desejado, conforme publicação ocorrida no Diário Oficial da União de 15/09/95.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800. CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400. Fax: (061) 313-9540
Telex: 61-1356. CGC/MF: 00394494/0016-12

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS
Diretor-Geral

JOSÉ GERALDO GUERRA
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

HÉLCIO VIEIRA CORDEIRO
Editor

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R\$)

Preço página: 0,0053

	Diário Oficial			Diário da Justiça			
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3	
IMPRESA NACIONAL							
Assinatura semestral	67,32	21,12	63,36	79,20	159,72	64,68	
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92	
ECT							
Porte (superfície)	56,78	29,04	51,48	56,78	104,28	51,48	
Porte (aéreo)	149,16	73,92	149,16	149,16	271,92	149,16	
Preço do centímetro para publicação de matérias							8,40

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

PROCESSO N 8507-01.711/95-10 - XIMENA ANDREA TORRES PINCHEIRA

Determino o arquivamento do presente processo por ter o estrangeiro obtido o prazo desejado, conforme publicação ocorrida no Diário Oficial da União de 14/06/95

PROCESSO N 8507-01.623/95-54 - GRISELDA ESTHER JARA

Determino o arquivamento do presente processo por já se encontrar o prazo expirado.

PROCESSO N 8460-09.863/94-18 - AGUSTIN HECTOR CASTILLO MORENO

Determino o arquivamento do presente processo por ter o estrangeiro obtido o prazo desejado, conforme publicação ocorrida no Diário Oficial da União de 31/01/96

PROCESSO N 8460-14 105/95-20 - FABIENNE JANE FRANÇOISE VUILLEMIN

Pedidos de republicação deferidos

A vista dos elementos constantes dos autos, DEFIRO o pedido de permanência definitiva, ressaltando, contudo, que verificado a qualquer tempo o abandono da prole brasileira, o ato poderá ser revisado

PROCESSO N 8320-000329/93-51 - DUNCAN SMITH RITCHIE

Nos termos do Parecer CJ n 066/85, constante do Processo MJ n. 21 339/83, determino a republicação do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos

PROCESSO N 8241-000009/89-40 - KAFA KAMEL MAH'D MOH'D ABDALLA

Permanência definitiva indeferida

INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva, por se encontrar o estrangeiro separado de fato de seu cônjuge brasileiro.

PROCESSO N 8270-06.162/94-46 - MICHEL LOPE PAUL VAN DER ECKEN

Prorrogações de prazo de estada no País indeferidas

Indefiro os presentes pedidos de prorrogação de prazo de estada por já se encontrarem esgotados os prazos máximos de estada autorizados pelos Vistos Consulares concedidos aos estrangeiros.

PROCESSO N 8460-11 479/95-93 - FERNANDO ANDRES BLANCO COSSIO
PROCESSO N 8460-13 540/95-73 - CARLOS MARCELO JUAREZ
PROCESSO N 8505-27.462/95-76 - PEDRO MAKUMBUNDU KITOKO, LUPENGI HELENA KITOKO, VIDAL KIAKU KITOKO, DILSON ZITITI KITOKO, HERMENEGILDO MOSSI KITOKO, JAMIL ZOLA KITOKO, TUTONDA FELIX MAZELE e JOSEFINA RENATA PINDE

PROCESSO N 8505-28.420/95-61 - ROBERTO EDUARDO MORALES URRÁ

Indefiro os presentes pedidos de prorrogação de prazo de estada, nos termos do parecer contrário do Ministério do Trabalho

PROCESSO N 8000-15 541/95-42 - MARIO JOSE ANTUNES DINIZ GOIS
PROCESSO N 8000-16 387/95-90 - OLE EGON SKOU

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo de estada, já que as atividades desenvolvidas pelo estrangeiro não se coadunam com o visto temporário I do qual é titular, que não permite atividade laboral no País

PROCESSO N 8377-000728/95-09 - LAURA JOHANNA BERKERS

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo de estada, já que as atividades desenvolvidas pelo estrangeiro não se coadunam com o visto temporário I do qual é titular.

PROCESSO N 8255-04 518/95-95 - ROBERT PIERRE DOTTA

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo de estada, face o disposto no Art 14, parágrafo único da Lei n 6 815/80, diante da quase absoluta falta de aproveitamento escolar

PROCESSO N 8444-05 111/94-95 - DOMINGOS DA SILVA SOBRINHO

INDEFIRO o presente pedido por não se encontrar configurada nos autos qualquer das hipóteses para a concessão da permanência por reunião familiar previstas na Resolução n 22/91, do Conselho Nacional de Imigração

PROCESSO N 8000-22 911/95-80 - GHALEB MOHAMAD SAMIH KADI

(Of. nº 43/96) MARIA OLIVIA SACRAMENTO DE MIRANDA ALVES Substituta

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL Coordenação Central de Polícia

PORTARIA Nº 176, DE 6 DE MARÇO DE 1996

O COORDENADOR CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08500.001210/96-48 - SR/DPF/SP resolve:

conceder autorização à empresa PIONEIRA CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA - CGC nº 44.070.316/0001-25, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir em estabelecimento comercial, autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, munições de fabricação nacional na seguinte quantidade e natureza: 80.000 (OITENTA MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 E 20 000 (VINTE MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

(Nº 4818-6 - 18-3-96 - R\$ 48,55) JOÃO LAURO GOMES NOGUEZ

PORTARIA Nº 197, DE 13 DE MARÇO DE 1996

O COORDENADOR CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08500.001179/96-08 - SR/DPF/SP resolve:

conceder autorização à empresa PIONEIRA CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA - CGC nº 44.070.316/0001-25, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir em estabelecimento comercial, autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições de fabricação nacional na seguinte quantidade e natureza: 02 (DUAS) ESPINGARDAS CARABINA DE REPETIÇÃO CALIBRE 38, MODELO "PUMA"; 10 (DEZ) PISTOLAS SEMI AUTOMÁTICAS CALIBRE 380, "SHORT"; 02 (DUAS) PISTOLAS CARTUCHEIRAS CALIBRE 12, TIPO "PUMP ACTION"; 30.000 (TRINTA MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380, "SHORT".

(Nº 4820-8 - 18-3-96 - R\$ 48,55) JOÃO LAURO GOMES NOGUEZ

Ministério do Exército

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

10ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, para fornecimento de serviços de água, luz, telefone, serviços de postagem, publicações no D O U, telex e vale transporte de acordo com o Processo Administrativo nº 001/96-ALMX do 2º B E Cnst.

Teresina-PI, 19 de fevereiro de 1996

Cel Eng QEMA CESAR BENEDITO DE SOUZA MENDES

Ordenador de Despesa do 2º Batalhão de Engenharia de Construção

Ratifico o ato de licitação, caracterizado no caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, referente aos serviços prestados pelas seguintes concessionárias públicas: Água (AGESPISA), Luz (CEPISA), Telefone (TELEPISA), Serviços de postagem e Selo (CORREIOS), publicações em DOU (IMPRESSA NACIONAL), Telex (EMBRATEL), Vale Transporte (SETUT), tudo de acordo com a legislação vigente.

Fortaleza-CE, 14 de Fevereiro de 1996

Gen Div FREDERICO PARRIA SODRÉ DE CASTRO

Comandante

(Of. nº 13/96)

COMANDO MILITAR DO SUDESTE

2ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do Art 25 do Dec Lei 8.666/93, para prestação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, no período de Janeiro a Dezembro de 1996 referente aos seguintes prestadores de serviços e organizações civis de saúde: Amaro José S. de Camargo; Emílio Carlos Spina; Maria Luisa Guedes; Monica Maria T. Pinto; Regina Maria Segala; Fernando Menezes Braga; Ítalo Caprano Suriano; Altenfelder Sin Cir Assoc; Amico Assist Med a Indust e Com; Assist Neuro S Bernardo; Assoc de Assist à Criança Defeituosa; Assoc Sanatório Sírio; Biesp - Inst Paulista Pat Clínica; Cardiolab JNLab Ultrassom Ex; Cardio Logica Centro de Card; Casa de Repouso Jd São Paulo; Casa de Saúde D Pedro II; Casa de Saúde e Mat Santana; Casa de Saúde N Sra do Caminho; Casa de Saúde Sta Marcelina; Cedimed SvS Med; Cema Hosp Espec; Centro Auditivo Audibel Imp Exp; Centro Auditivo Oto Sonic; Centro Com São Marco; Centro de Diag por Ultra Som Dr Joel Schmillevitch; Centro de Diag São Francisco; Centro de Hematologia de S Paulo; Centro Marion Weiss; Centro Med Caetano Carezzato; Centro Médico Hiperbárico de S Paulo; Centro de Tomografia por Computador; Centro Paulista Endoscopia; Cepro Centro Paulista de Rad e Oncol; Certa - Centro Resp Tamandaré; Cetefi Centro Terap Espec em Fígado; Cicap Centro Imun Cit Anat Patológica; Circulo Social do Ipiranga; Circard Ser viços médicos e Hosp; Cir Onc Geral e Mast; Cligeo Clin de Gin e Obstétrica; Climer Assist Psic; Clin Cri Ap Digest; Clin de Anestesia São Paulo; Clin de Olhos Paulista; Clin Dr Frederico Berestein Grinspun; Clin Dr Ghelfond; Clin Endoscopia Digest; Clin Hiperbárica do Brasil; Clínica Integ Pro-Bem; Clin Maia de Neuro-Psiquiatria; Clin Med de Oftal Esp; Clin Médica dos Franceses; Clin Méd Enrique Mario Soltanik; Clínica Paulista de Alergia; Clin Paulista de Fisiatria; Clin Schmidt; Clínica Schmillevitch Centro de Diag; Clin Urogastro; Cong das Irmãs do Sag Coração de Jesus; Corpu Clin Doenças Cardiopulm; Day-Care Unid Analises Comport; Diag p/Imagem S Paulo; Digirard S/C; Dimagem Unineuro; Endoclínica de S Paulo; Endonucleon Servs; Fund Antonio Prudente; Fundação E J Zerbini; Fund Espírita Americo Bairral; Fund Fac de Medicina USP; Gop Grupo de Oncol Pediátrica; Halpern e Mizumoto Servs Meds; Hemocell Hemot Hematolog; Hemocor Servs Hemod e Crurg; Hosp e Mat Nossa Sra de Lourdes; Hosp São Conrado; Hosp São Paulo; Hosp Sta Izabel da Cantareira; Hosp Alemão Oswaldo Cruz; Hosp do Coração; Hosp e Mat Bartira; Hosp e Mat Brasil; Hosp e Mat Modelo Tamandaré; Hosp e Mat Nossa Sra do Pari; Hosp e Mat São Cristóvão; Hosp e Mat São Leopoldo; Hospital e Mat São Luiz; Hosp e Mat Santa Joana; Hosp e Mat Sta Marina; Hospital Nove de Julho; Hosp Príncipe Humberto; Hosp São Bernardo; Hospital São Vito; Imagem; Imed-Centro de Diag por Imagem; Imunotec Lab de Imun S Paulo; INSS; Inst Ass Emmanuel; Inst de Cirurgia Cardíaca; Inst de Radioterapia de S Paulo; Inst Mogiano de Ortop; Inst Radiois Diag Osvaldo Cruz; Inst Bras Controle ao Cancer; Inst Hoc Hemot; Inst Cir Dario B; Inst Radiot Oswaldo Cruz; Inst Tomografia p/Comp; JN Lab Ultrasom Ex Card; Lab Anal Pesq Clin Gastão F; Lab Bioquímico Jd Paulista; Lab Clin Delboni Auriema; Lab Gianella; Lab Med Pat Clín Bissei; Laboratório Bio-Clinico; Lei; Lei Lab Esp Imunol; Medison Diag Em Med p/US

Mello Lab Med de Anál; Multidiagnose Met Diag; Mundial Clin Serv Med; Neomatec Mat e Ped; Organiz Med Cruzeiro do Sul; Oxigênio Hip; Patologia Espec e Citol; Pró-Fígado Clin Cir Doenças Hep; Procordis Unidade Cardíaca Jardins; Prolab Serv Med; Protecárdio Prot Med Card; Radiocliníca Tadao Mori; Real Ben Benef Protuguesa; Rhesus Med Aux; Soc Civ Hosp Presidente; Saga Assist Med; São Francisco Centro Diag; São Paulo Serv Méd Anest; Serv de Diag em Cardiologia; Serv Hemat Nove de Julho; Soc Ben Israelita Hosp Albert Einstein; Soc Benef São Camilo; Soc Benefic. Senhoras Hosp Sírio Libanês; Soc Bras Japon Hosp Santa Cruz; Soc Evang Ben Camp Hosp Samaritano; Soc Port Ben São Caetano; Soc Assist Bandeirantes; UCD Ultras Centro Diag; UEP Unid Ec Paulista; UNEF Unid de Diag Eletrofis; Unid Dia Pat Cir Citologia; Universidade Fed de São Paulo; Urimeg Ass Mol Ap Gen; Uroclin Unid Urol; Van Bellen & Zorn, de acordo com o processo originário do Ofício nº 040-S/Fin de 12 de Fevereiro de 1996(HGe SP).

São Paulo-SP, 12 de fevereiro de 1996
Cel Med ANTÔNIO BONILHA

Diretor do Hospital Geral de São Paulo

Ratifico a decisão do Diretor do HGe SP, exarada no processo originário do Ofício nº 040-S/Fin de 12 de Fevereiro de 1996(HGe SP), referente à inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Artigo 25 do Dec Lei 8.666/93.

São Paulo-SP, 13 de fevereiro de 1996
Gen Div ARBY ILGO RECH
Comandante

(Of. nº 60/96)

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA Subsecretaria de Assuntos Administrativos Coordenação-Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

Processo nº:11080.001342/96-27

Interessado: DAMF/RS e ELEVADORES OTIS LTDA

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação em caráter emergencial para os serviços de revisão, assistência técnica e corretiva, com substituição de peças de 05(cinco) elevadores sociais, 02 (dois) elevadores de serviço, 01 (um) elevador privativo, instalados no Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul e 01 (um) elevador de serviço localizado na Ex-Alfândega em Porto Alegre/RS, pelo prazo limitado ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, no valor mensal de R\$ 6.570,00 (seis mil, quinhentos e setenta reais), com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

MARIA LOURDES FAGUNDES VERCH
Delegada de Administração no Rio Grande do Sul
Substituta

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e art. 2º da Portaria SAA nº 106, de 31 de março de 1995, ratifico a decisão de fls. 55, da Delegada-Substituta de Administração deste Ministério no Rio Grande do Sul.

Brasília, 14 de março de 1996
MARCOS NORONHA
Coordenador-Geral

(Of. nº 137/96)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIA Nº 445, DE 12 DE MARÇO DE 1996

Dispõe sobre a remoção de Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do art. 140 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MEFP nº 606, de 3 de setembro de 1992, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 3º do Decreto 726, de 19 de janeiro de 1993, e considerando o estabelecido na Portaria MF nº 112, de 23 de março de 1995, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria SRF nº 299, de 7 de abril de 1995, publicada no Diário Oficial do dia 10 de abril de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A remoção de ofício ocorrerá:

a) no caso de remoção para as Unidades Centrais da Secretaria da Receita Federal, para as Delegacias da Receita Federal de Julgamento e na hipótese de criação ou extinção de unidades administrativas.

b)

c)

d)

§

§

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

(Of. nº 489/96)

Coordenação-Geral do Sistema de Fiscalização

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Resumo dos despachos exarados pela Coordenação-Geral do Sistema de Fiscalização em pleitos de que trata a Lei nº 5768, de 20.12.71, com base na Portaria MF nº 606, de 03 de setembro de 1992, com as alterações da Portaria MF nº 678, de 22 de outubro de 1992.

Solicitante : A. R. & T. Editores Ltda
Processo nº : 10168.001.031/96-53
Alteração no valor total dos prêmios distribuídos, através dos CA nrs 01/00/066/96 e 01/00/067/96, de 26.02.96

Solicitante : Abril Vídeo da Amazônia S.A
Processo nº : 10168.001.085/96-82.
Certificado de Autorização: 01/00/081/96 - modalidade concurso

Solicitante : Basf da Amazônia S.A
Processo nº : 10168.001032/96-16
Certificado de Autorização : 01/00/074/96 - modalidade concurso.

Solicitante : Belocap Produtos Capilares Ltda
Processo nº : 10168.001072/96-31
Certificado de Autorização : 01/00/076/96 - modalidade concurso

Solicitante : Caixa Econômica Federal
Processo nº : 10168.000651/96-01
Homologação : Programa de extração da Loteria Federal do Brasil, para o mês de abril de 1996.

Solicitante : Casas Buri S.A Comércio e Indústria
Processo nº : 10768.047477/96-20
Certificado de Autorização : 04/00/004/96 - modalidade Venda Mercadoria

Solicitante : Colgate - Palmolive Ltda.
Processo nº : 10168.001006/96-14
Certificado de Autorização: 01/00/017/96 - modalidade concurso..

Solicitante : Ediouro S.A
Processo nº : 10168.000821/96-21
Certificado de Autorização: 01/00/072/96, modalidade concurso.

Solicitante : Industrias Gessy Lever Ltda
Processo nº : 10168.001086/96-45
Certificado de Autorização : 01/00/073/96 - modalidade - concurso.

Solicitante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Processo nº : 10168.000956/96-50
Certificado de Autorização : 01/00/069/96 - modalidade - Sorteio de Prêmios.

Solicitante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Processo nº : 10168.001163/96-94
Alteração no Plano de operação aprovado mediante CA n. 01/00/075/96, de 08/03/96.

Solicitante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Processo nº : 10168.000999/96-62
Certificado de Autorização : 01/00/070/96 - modalidade concurso.

Solicitante : Indústrias Gessy Lever Ltda
Processo nº : 10168.001115/96-41
Substituição de estabelecimento credenciados no evento, aprovado através do CA n 01/00/069/96.

Solicitante : Mantrix Comercial Ltda.
Processo nº : 10168.000525/96-48
Certificado de Autorização: 01/00/071/96 - modalidade - concurso.

Solicitante : Metalonita Industria Brasileira Ltda
Processo nº : 10168.001249/96-16
Certificado de Autorização : 01/00/082/96 - modalidade concurso.

Solicitante : Pepsico & Cia
Processo nº : 10168.001185/96-27
Cancelamento da promoção mediante CA nr. 01/00/060/96, de 22/02/96.

Solicitante : Pepsico & Cia
Processo nº : 10168.000852/96-54
Certificado de Autorização : 01/00/060/96 - modalidade - concurso

Solicitante : Refinações de Milho, Brasil Ltda
Processo nº : 10168.001068/96-63
Certificado de Autorização : 01/00/080/96 - modalidade - concurso

Solicitante : Refinações de Milho, Brasil Ltda
Processo nº : 10168.001069/96-26
Certificado de Autorização: 01/00/117/95 - modalidade - concurso.

Solicitante : Shell Brasil S.A
Processo nº : 10168.001174/96-19
Certificado de Autorização : 01/00/077/96 - modalidade -concurso.

Solicitante : Shell Brasil S.A
 Processo nº : 10168.001267/96-90
 Certificado de Autorização : 01/00/083/96 - modalidade - vale -brnde.

Solicitante : Shell Brasil S.A
 Processo nº : 10168.001267/96-90
 Certificado de Autorização : 01/00/084/96 - modalidade concurso.

LUCIA BORELLI NORONHA
 Substituta

(Of. nº 489/96)

Superintendências Regionais da Receita Federal

4ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Recife

PORTARIA Nº 31, DE 12 DE MARÇO DE 1996

Altera Portaria DRF - Recife nº 14 de 21 de janeiro de 1993.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto-lei nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e considerando o artigo 155, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MEFP nº 606, de 03 de setembro de 1992, e a Portaria MF nº 678, de 22 de outubro de 1992, resolve:

Artº. 1º - Revogar o inciso VI do artº 2º, da Portaria DRF - Recife nº 14/93.

Artº. 2º - Acrescentar ao artº. 5º da Portaria DRF - Recife nº 14/93 o seguinte inciso:

"X - Declarar revelia, quando cabível, nos processos de que trata o artº 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76;"

Artº. 3º - O artº 7º da Portaria DRF - Recife nº 14/93, alterada pela Portaria DRF - Recife nº 100, de 29 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artº 7º - Delegar competência aos Chefes de Agência Subordinados e ao Agente da Receita Federal no Cabo de Santo Agostinho para, no âmbito de suas respectivas jurisdições, praticarem os atos de que tratam os incisos I a IV do artº 1º e os incisos II e III do artº. 2º".

Artº. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA ALVES DE ALBUQUERQUE

(Of. nº 485/96)

8ª Região Fiscal

DESPACHOS

Processo : 10860.000239/96-83

Em cumprimento ao que dispõe a Lei 8668/93, apresento proposta para aquisição de 01 (uma) assinatura do Boletim IOB, conforme requisição fundamentada no Decreto 449/92, destinada a Seção de Controle Aduaneiro desta Delegacia. Foram cumpridas as exigências relativas a regularidade fiscal. Os recursos encontram-se disponíveis na U.O. 25902, E.D. 3490.39.

Em 4 de março de 1996
 JOSÉ CLAUDIO de O. ALMEIDA
 Chefe da Seção de Programação e Logística

A aquisição supra, com inexigibilidade de licitação esta amparada pelo artigo 25 "caput" da Lei nº 8668/93.

Em 4 de março de 1996
 ROBERTO K. JTO
 Delegado da Receita Federal em Taubaté

Estando em conformidade com a legislação vigente e considerando o deferimento, proferido pela PSFN em Taubaté, de acordo com o artigo 26 da Lei nº. 8.668/93, RATIFICO, a inexigibilidade de licitação, fundamentada no "caput" do artigo 25, para aquisição da publicação técnica, conforme supra proposto.

Em 11 de março de 1996
 AMAURY MACIEL
 Superintendente Adjunto

Processo : 13884.000244/96-05

Em cumprimento ao que dispõe a Lei 8668/93, apresento proposta para renovação de 01 (uma) assinatura da Legislação Federal e Marginalia, conforme requisição fundamentada no Decreto 449/92, destinada a Seção de Tributação desta Delegacia. Foram cumpridas as exigências relativas a regularidade fiscal. Os recursos encontram-se disponíveis na U.O. 25902, E.D. 3490.39.

Em 15 de fevereiro de 1996
 ROSELY BAPTISTA ALVARES LOURENCO
 Chefe da Seção de programação e Logística
 Substituta

A aquisição supra, com inexigibilidade de licitação esta amparada pelo artigo 25 "caput" da Lei nº 8668/93

Em 15 de fevereiro de 1996
 ANTONIO ALEXANDRE ALVES ANTUNES
 Delegado da Receita Federal em São José dos Campos
 Substituto

Estando em conformidade com a legislação vigente e considerando o deferimento, proferido pela PSFN em Taubaté, de acordo com o artigo 26 da Lei nº. 8.668/93, RATIFICO, a inexigibilidade de licitação, fundamentada no "caput" do artigo 25, para aquisição da publicação técnica, conforme supra proposto.

Em 11 de março de 1996
 AMAURY MACIEL
 Superintendente Adjunto

Processo : 10855.000260/96-11

Em cumprimento ao que dispõe a Lei 8668/93, apresento proposta para aquisição de 01 (uma) assinatura do Jornal Gazeta Mercantil, conforme requisição fundamentada no Decreto 449/92, destinada aos trabalhos desta Delegacia. Foram cumpridas as exigências relativas a regularidade fiscal. Os recursos encontram-se disponíveis na U.O. 25902, E.D. 3490.39.

Em 4 de março de 1996
 RONALDO OLIVEIRA TRINDADE

Respondendo p/Expediente da Seção de Programação e Logística

A aquisição supra, com inexigibilidade de licitação esta amparada pelo artigo 25 "caput" da Lei nº 8668/93.

Em 4 de março de 1996
 EDSON GONZALES DA ROCHA
 Delegado da Receita Federal em Sorocaba

Estando em conformidade com a legislação vigente e considerando o deferimento, proferido pela PSFN em Sorocaba, de acordo com o artigo 26 da Lei nº. 8.668/93, RATIFICO, a inexigibilidade de licitação, fundamentada no "caput" do artigo 25, para aquisição da publicação técnica, conforme supra proposto.

Em 11 de março de 1996
 AMAURY MACIEL
 Superintendente Adjunto

(Of. nº 489/96)

9ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 11 DE MARÇO DE 1996

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela IN SRF Nº 12, de 1º de março de 1996, atendendo ao que consta do processo nº. 10907.001302/95-25, da Inspeção da Receita Federal em Paranaguá/PR, declara, com fundamento no artigo 144, combinado com o artigo 137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 91.030, de 05.05.85, que, tendo em vista a dispensa de pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca CHEVROLET, ano 1991, cor prata metálico, tipo Caprice Classic Sedan, chassi nº. 1G1BN53E9MW167631, de propriedade do CONSULADO GERAL DO CANADÁ EM SÃO PAULO, desembarçado pela DI nº. 000739, de 14.03.91, da Inspeção da Receita Federal em Paranaguá-PR. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito, quando acompanhado de cópia de sua publicação no Diário Oficial da União.

THAISA JANSEN PEREIRA

(Of. nº 489/96)

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DESPACHOS

Processo MF: 10465.000383/96-09

Tendo em vista o constante do presente processo, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.668/93, alterado pela Lei nº 8.883/94, reconheço estar patente a situação de inexigibilidade de licitação para pagamento, no exercício de 1996, de taxas condominiais de imóveis da União situados no Edifício Walmap (Rua Senador Mendonça, 148 - Centro) e no Edifício do EREAL/MS (Rua do comércio 25 Centro).

Maceió, 14 de Março de 1996
 JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
 Delegado do Patrimônio da União em Alagoas

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.668/93, alterado pela Lei 8.883/94, ratifico a decisão acima que considerou inexigível a licitação para o pagamento de taxas condominiais de imóveis da União situados no edifício Walmap e EREAL/MS em Maceió-AL.

Brasília, 15 de março de 1996
 HELIO CARLOS GERHKE
 Secretário

(Of. nº 25/96)

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE

PORTARIA Nº 148, DE 19 DE MARÇO DE 1996

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II, artigo 9º, da Medida Provisória nº 1.348, de 12 de março de 1996, inciso II, do art. 13 do Decreto nº 1.745, de 13 de dezembro de 1995 e alínea "d", do art. 1º da Portaria Ministerial/MF nº 79, de 22 de fevereiro de 1995, resolve:

Art.1º Compete à Coordenação-Geral para Assuntos de Inventariança - CINVE, da Secretaria Federal de Controle - SFC, prestar o apoio técnico e operacional indispensável à execução dos trabalhos referidos no artigo 3º, do Decreto nº 1.822/96, de responsabilidade da Secretaria de Controle Interno no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE, em especial os pertinentes à instauração e instrução de processos de Tomadas de Contas Especiais de convênios e similares vinculados aos extintos Ministérios do Bem-Estar Social - MBES e da Integração Regional - MIR.

Art. 2º Compete à Secretaria de Controle Interno - Ciset no Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, atuar como órgão seccional de controle interno nos assuntos pertinentes aos processos de Tomadas de Contas Especiais instaurados pela extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, efetivamente encaminhados à Coordenação-Geral para Assuntos de Inventariança - CINVE/SFC até 31.01.96.

Parágrafo único. Integram, igualmente, as competências da Secretaria de Controle Interno no Ministério da Previdência e Assistência Social, a análise, a auditoria, a contabilidade e a fiscalização dos atos e fatos decorrentes da transferência de que trata o art. 1º do Decreto nº 1.823/96.

Art. 3º Compete à Ciset no Ministério da Justiça - MJ atuar como órgão seccional de controle interno nos assuntos pertinentes à extinta Fundação Centro Brasileiro para Infância e Adolescência - CBIA.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 40, de 12.01.96, da Secretaria Federal de Controle.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOMINGOS POUBEL DE CASTRO

(Of. nº 42/96)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 246, DE 18 DE MARÇO DE 1996

Altera a Instrução CVM nº 209, de 25 de março de 1994, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes.

O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM torna público que o Colegiado, em sessão realizada em 15 de março de 1996, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 1.787, de 1º de fevereiro de 1991, do Conselho Monetário Nacional e no artigo 19 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, resolveu:

Art 1º - Alterar o parágrafo 3º, do artigo 3º da Instrução CVM nº 209, de 25 de março de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º -

§ 3º - Somente será permitida a emissão de quotas de valor igual ou superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)."

Art. 2º - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO AUGUSTO DA COSTA E SILVA

(Of. nº 36/96)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

C.G.C.: 34.164.319/0001-74
BALANÇETE PATRIMONIAL
(EM MILHARES DE REAIS)

ATIVO	31.01.96	PASSIVO	31.01.96
-Circulante	98.421	-Circulante	24.320
.Disponível	55.077	.Fornecedores	4.095
.Contas a Receber	22.815	.Resultados Atribuíveis à União	0
.Estoques	20.467	.Contas a Pagar	1.563
-Outros Valores a Receber	62	.Impostos e Contribuições	3.731
-Realizável a Longo Prazo	1.129	.Provisões Econômicas Financeiras	8.731
.Permanente	98.805	.Financiamentos em Circulação	6.200
.Investimentos	1.896	-Exigível a Longo Prazo	7.456
.Imobilizado Técnico	96.255	.F.G.T.S. não Optantes	63
.Diferido	654	.I.N.S.S. - Dívida Fiscal	1.324
		.Financiamentos em Circulação	6.069
		-Patrimônio Líquido	166.579
		.Capital Realizado Atualizado	143.993
		.Reservas	15.364
		.Resultado do Período	7.222
Total do Ativo	198.355	Total do Passivo	198.355

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (EM MILHARES DE REAIS)

Receita Operacional Bruta	31.01.96	20.125
.Vendas de Prod/Mer/Serviços	20.125	0
.Outras	0	1.082
(-)Deduções da Receita	1.082	19.043
Receita Operacional Líquida	19.043	9.776
Custo dos Prod/Merc/Serv/Vendidos	9.776	9.267
Lucro Bruto	9.267	2.045
Despesas (Receitas) Operacionais	2.045	42
.Vendas	42	2.944
.Administrativas	2.944	(940)
.Financeiras-Líquida	(940)	(1)
.Outras	(1)	7.222
Lucro Líquido Operacional	7.222	0
Resultado não Operacional	0	0
Resultado de Correção Monetária	0	0
Provisão para Imposto de Renda	0	0
Provisão para Contribuição Social	0	7.222
Resultado do Período	7.222	

Nota: Esta demonstração visa atender ao Decreto nº. 825, DE 28.05.93, não tendo sido auditada nem submetida a apreciação do Conselho Fiscal, estando, portanto, sujeita a alterações.

TARCISIO JORGE CALDAS PEREIRA
Presidente

RUY REIS NEVES DOS ANJOS
Contador
C.R.C.-RJ nº. 048.067-5

(Of. nº 45/96)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Matriz

RETIFICAÇÃO

Nas Demonstrações Contábeis da CEF publicada as folhas 4302, 4305, 4306, seção I, do Diário Oficial de 14 de março de 1996, onde se lê: "CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO 57.763.714" leia-se: "CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO 57.763.715",... "NOTA 3 LETRA D"; onde se lê: "OF DENOR/GABIN 96/05, DE 07/01/96", leia-se: "OF DENOR/GABIN 96/059, de 07/02/96", .. "NOTA 18"; onde se lê: "DISPONIBILIDADES 8.451",... leia-se: "DISPONIBILIDADES 8.454"; onde se lê: "LETO LEÃO SILVEIRA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - EM EXERCÍCIO",... leia-se: "LETO LEÃO SILVEIRA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - EM EXERCÍCIO CRC DF 19.259 -T - MG.".

(C.F. nº 67/96)

Coordenadoria Regional 05 - Bahia Gerência de Logística de Administração e Recursos Humanos

DESPACHOS

Processo nº 5118.0060/96

À vista das justificativas e elementos informativos que instruem o presente processo, notadamente a CI GEARU/SA 032/96, acostada às fls. 03, onde consta que a operação tem amparo no artigo 25, CAPUT, da Lei 8.668/93, pois trata-se da contratação da empresa TELEBAHIA-Telecomunicações da Bahia S. A. para Locação de 02(Dois) Circuitos de Dados Especializados para instalação na Central do TELEMARKETING, o ao ter em conta o OC DEMAG-1-051/93, autorizo a contratação da empresa TELEBAHIA S. A. para locação por um prazo de 24 (Vinte e quatro) meses, ao valor global de R\$ 36.473,52 (Trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Salvador, 13 de março de 1996
AURÍZIA DIAS CORREIA DE FREITAS
Supervisora de Logística de Administração de Serviços

Diante das justificativas apresentadas, ratifico a decisão adotada pela Sup. de Log. de Adm. de Serviços, dando assim cumprimento ao disposto no Art. 26 da lei 8.668/93.

Salvador, 13 de março de 1996
EDIVALDO SARAFIM DA SILVA
Respondendo p/Gerência

(Of. nº 67/96)

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 19 de março de 1996

Processo: 50.000.000409/96. Recorrente: Auto Viação 1001 Ltda. Recorrida: Secretaria de Transportes Terrestres. Assunto: Recurso contra decisão proferida nos autos dos Processos nºs 29.000.001547/91-51, 50400.001236/95 e 50.000.015397/95-10. Decisão: Acolho parcialmente o Despacho Conjuntivo nº 137/96, que aprovou o Parecer Conjuntivo nº 011/96, para determinar que a recorrida invalide o seu despacho proferido em 29 de dezembro de 1995 e, em consequência, tendo presente a decisão proferida pelo Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça nos autos do pedido de SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 427/RJ, publicada no Diário da Justiça de 12 de março de 1996, às fls. 6842, por meio da qual indeferiu o pedido do DNER, garantindo, dessa forma, liminar concedida pelo Desembargador Federal Ney Fonseca, nos autos do Mandado de Segurança nº 95.02.30281-8, em favor da recorrente, decisão essa que, mesmo que não definitiva, mas vigente, impede, pelo menos por ora, manifestação administrativa em sentido contrário. Por tais motivos, determino que o presente processo tenha sua tramitação suspensa, até que haja decisão judicial definitiva por parte do Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos autos do Mandado de Segurança antes referido. Voltem os autos, oportunamente.

ODACIR KLEIN

(Of. nº 268/96)

SECRETARIA DE TRANSPORTES TERRESTRES

Departamento de Transportes Rodoviários

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 21 de fevereiro de 1996

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50000.000601/96. INTERESSADA: Empresa Chilena "Transportes Renato Jaña Y Compañia Limitada." (Transportes Frigoartic Y Cia Ltda). DESPACHO: Defiro a outorga de "Permissão Complementar" Nº 688/96, para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, com trânsito por terceiro país, através de fronteiras habilitadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50000.000602/96. INTERESSADA: Empresa Chilena "Eda Maria Caterina Farina Podesta". DESPACHO: Defiro a outorga de "Permissão Complementar" Nº 692/96, para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, com trânsito por terceiro país, através de fronteiras habilitadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50000.000603/96. INTERESSADA: Empresa Chilena "Transportes Internacionales Refrigerados Limitada" (T.I.R. Ltda). DESPACHO: Defiro a outorga de "Permissão Complementar" Nº 689/96, para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, com trânsito por terceiro país, através de fronteiras habilitadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50000.000966/96. INTERESSADA: Empresa Uruguia "Daniel G. Dondo". DESPACHO: Defiro a outorga de "Permissão Complementar" Nº 707/96, para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, através de fronteiras habilitadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50000.001032/96. INTERESSADA: Empresa Chilena "Transportes Astudillo e Hijos S.A.". DESPACHO: Defiro a outorga de "Permissão Complementar" Nº 697/96, para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, com trânsito por terceiro país, através de fronteiras habilitadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50000 001064/96 INTERESSADA: Empresa Chilena "Hector Armando Soto Vargas" DESPACHO: Defiro a outorga de "Permissão Complementar" Nº 700/96, para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, com trânsito por terceiro país, através de fronteiras habilitadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50000.001065/96. INTERESSADA: Empresa Chilena "Sociedad Transportes Chena Limitada". DESPACHO: Defiro a outorga de "Permissão Complementar" Nº 701/96, para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, com trânsito por terceiro país, através de fronteiras habilitadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50000.001066/96. INTERESSADA: Empresa Chilena "Sociedad Comercial Y de Transportes Transali Limitada". (Transali Ltda) DESPACHO: Defiro a outorga de "Permissão Complementar" Nº 699/96, para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, com trânsito por terceiro país, através de fronteiras habilitadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50000.001068/96. INTERESSADA: Empresa Chilena "Carlos Hugo Marsa Silva". DESPACHO: Defiro a outorga de "Permissão Complementar" Nº 696/96, para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, com trânsito por terceiro país, através de fronteiras habilitadas.

Em 26 de fevereiro de 1996

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50400.001489/95. INTERESSADA: Empresa Brasileira "Franato Importação e Exportação de Cereais Ltda.". DESPACHO: Defiro a outorga de "Permissão Originária" Nº 930/96, para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai e vice-versa, através de fronteiras habilitadas.

LOURENÇO ANTÔNIO BRANCHER

(Ofs. nºs 126 e 127/96)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

SECRETARIA EXECUTIVA Subsecretaria de Assuntos Administrativos

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 18 de março de 1996

Ratifico a decisão do Coordenador Geral de Recursos Humanos/MAARA, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, objeto do Processo nº 21000.000964/96/1 em favor da Mantel Marketing Ltda, com fulcro no Inciso II do artigo 25 combinado com o Inciso VI do artigo 13, da Lei nº 8.666/93.

PETRÔNIO AUGUSTO

(Of. nº 54/96)

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 35, DE 15 DE MARÇO DE 1996

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 78, item VII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 212, de 21 de agosto de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.000599/96-77, resolve:

Art. 1º Cancelar o Credenciamento do Laboratório W.RENE COMÉR CIO., CONSULTORIA E PERITAGENS LTDA, situado à Rua Brasília nº 24, nº 1º

andar cidade de Santos/SP, concedido através da Portaria nº 02, de 11 de julho de 1991, para execução de análises laboratoriais, visando a determinação de testes de micotoxinas em produtos de origem vegetal e seus derivados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

(Of. nº 22/96)

Departamento de Defesa e Inspeção Vegetal

Coordenação de Defesa Sanitária Vegetal

ATOS DE 11 DE MARÇO DE 1996

De acordo com o Art. 29 - parágrafo 6º do Decreto 98.816 de 11 de janeiro de 1990 e Parecer/ASJUR/SDA/007/96, esta Coordenação averbou as seguintes alterações contratuais - mudança de razão social - incorporação/fusão das empresas: 1) Solvay - Duphar B.V. - Holanda incorporada por Uniroyal Chemical B.V. - Holanda, nos registros dos agrotóxicos: Dimilin, Formilin 400, Diflubenzuron Técnico e Formilin; 2) Roussel Uclaf - França incorporada por Hoechst Schering Agrevo S.A. - França - nos registros dos agrotóxicos: Acrinathrin Técnico, Decis Técnico e Tifon Técnico; 3) mudança de marca comercial no pedido de registro - proc. 21000.06460/93-67 e Furore-S para Whips; 4) correção de dados no certificado de registro do produto Fluazifop-p-Butil Técnico relacionado ao fabricante: Ishihara Sangyo Kaisha Ltda - Tóquio - Japão.

JOÃO BATISTA CURTI
Coordenador

(Of. nº 22/96)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DESPACHOS

Processo nº 00337/96

Com fundamento no parágrafo 1º, artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o inciso VIII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "a" do artigo 29 do Regimento Interno da Autarquia, aprovada pela Portaria Ministerial nº 812, de 16.12.93,, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral, RECONHEÇO a situação de dispensa de licitação para a prestação dos serviços de especializados de comunicação de dados pela Rede Nacional de Comunicação de Dados - REMPAC, através da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, importando a presente despesa no valor estimado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser empenhado à conta do Programa de Trabalho 0400900242016002, Plano Interno 10201600200, Natureza da Despesa 3490.39, Fonte de Recursos 0250370002, do orçamento em vigor.

Brasília-DF, 5 de março de 1996
EDMUNDO GALDINO DA SILVA
Diretor de Administração e Finanças

Face à justificativa do Ordenador de Despesa da Diretoria de Administração e Finanças, bem como exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral desta Autarquia, RATIFICO a dispensa de licitação para a prestação dos serviços especializados de comunicação de dados pela Rede Nacional de Comunicação de Dados - REMPAC, através da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL.

Brasília-DF, 7 de março de 1996
RAUL DAVID DO VALLE JUNIOR
Presidente do Instituto

Diretoria de Administração e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 21460/000104/96-47

Com fundamento no parágrafo 1º do artigo 80 do Decreto-Lei nº, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o inciso I, artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no uso da competência que foi conferida pela alínea G do art. 35 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria nº 812, de 16 de dezembro de 1993, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, publicada no D.O.U. de 20.12.93 e Portaria nº 50, de 18/09/95, do Sr. Superintendente Regional do INCRA na Bahia, publicada no D.O.U. de 19/09/95, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços com publicações no Diário da Justiça, em todo o Estado da Bahia, através do INSTITUTO PEDRO RIBEIRO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA - IPRAJ, importando a despesa no valor estimado de R\$3.000,00 (três mil reais), à conta do PTRES 483176, Plano Interno 15200800380, Natureza de Despesa 3490.39.00, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Diretor de Administração e Finanças desta Autarquia, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Salvador-BA, 19 de março de 1996
FERNANDO PITHON DE ANDRADE
Superintendente Regional Adjunto na Bahia

Face a justificativa do Ordenador de Despesa da Superintendência Regional do INCRA no Estado da Bahia, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO o reconhecimento de inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços com publicações no Diário da Justiça, através do INSTITUTO PEDRO RIBEIRO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA - IPRAJ.

Brasília-DF, 19 de março de 1996
EDMUNDO GALDINO DA SILVA
Diretor

Processo nº 02/96

Com fundamento no parágrafo 1º do artigo 80, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe no Caput do Art. 25, da Lei nº 8666/93, no uso da competência conferida pela alínea "M" do Artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16.12.93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de INEXIGIBILIDADE, de Licitação para Prestação de Serviços de Transporte de Malotes e Aquisição de selos, para a sede desta Unidade de Jardim, através de Empenho por Estimativa, no valor anual de R\$ 3.000,00 (tres mil reais), devendo ocorrer as referidas despesas à conta do Orçamento Programa do INCRA, para 1.996.

Campo Grande-MS, 19 de março de 1996
CARLOS ALBERTO FERREIRA DE MIRANDA
Superintendente Regional em Mato Grosso do Sul

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA, do estado de Mato Grosso do Sul, bem como o Pronunciamento conclusivo emitido pelo Setor Jurídico daquela Superintendência Regional, e no uso da Competência conferida pela Portaria INCRA/P/Nº 359/94, RATIFICO o reconhecimento da INEXIGIBILIDADE de Licitação para Prestação de Serviços no Transporte de Malotes e Aquisição de Selos através do Empenho Estimativa.

Brasília-DF, 19 de março de 1996
EDMUNDO GALDINO DA SILVA
Diretor

Processo nº 03/96

Com fundamento no parágrafo 1º do artigo 80, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe no Caput do Art. 25, da Lei nº 8666/93, no uso da competência conferida pela alínea "M" do Artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16.12.93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de INEXIGIBILIDADE, de Licitação para Prestação de Serviços de Impulsos de Aparelho de Telex, Assinatura Rempac, para a sede desta Unidade de Jardim, através de Empenho por Estimativa, no valor anual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devendo ocorrer as referidas despesas à conta do Orçamento Programa do INCRA, para 1.996.

Campo Grande-MS, 19 de março de 1996
CARLOS ALBERTO FERREIRA DE MIRANDA
Superintendente Regional em Mato Grosso do Sul

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA, do estado de Mato Grosso do Sul, bem como o Pronunciamento conclusivo emitido pelo Setor Jurídico daquela Superintendência Regional, e no uso da Competência conferida pela Portaria INCRA/P/Nº 359/94, RATIFICO o reconhecimento da INEXIGIBILIDADE de Licitação para Prestação de Serviços de Impulsos de Aparelho de Telex, Assinatura Rempac através do Empenho Estimativa.

Brasília-DF, 19 de março de 1996
EDMUNDO GALDINO DA SILVA
Diretor

Processo nº 04/96

Com fundamento no parágrafo 1º do artigo 80, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe no Caput do Art. 25, da Lei nº 8666/93, no uso da competência conferida pela alínea "M" do Artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16.12.93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de INEXIGIBILIDADE, de Licitação para Prestação de Serviços no Fornecimento de Passagens Terrestres e Transporte de Encomendas, para a sede desta Unidade de Jardim, através de Empenho por Estimativa, no valor anual de R\$ 3.000,00 (tres mil reais), devendo ocorrer as referidas despesas à conta do Orçamento Programa do INCRA, para 1.996.

Campo Grande-MS, 19 de março de 1996
CARLOS ALBERTO FERREIRA DE MIRANDA
Superintendente Regional em Mato Grosso do Sul

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA, do estado de Mato Grosso do Sul, bem como o Pronunciamento conclusivo emitido pelo Setor Jurídico daquela Superintendência Regional, e no uso da Competência conferida pela Portaria INCRA/P/Nº 359/94, RATIFICO o reconhecimento da INEXIGIBILIDADE de Licitação para Prestação de Serviços no Fornecimento de Passagens Terrestres e Transporte de Encomendas através do Empenho Estimativa.

Brasília-DF, 19 de março de 1996
EDMUNDO GALDINO DA SILVA
Diretor

Processo nº 05/96

Com fundamento no parágrafo 1º do artigo 80, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe no Caput do Art. 25, da Lei nº 8666/93, no uso da competência conferida pela alínea "M" do Artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16.12.93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de INEXIGIBILIDADE, de Licitação para Prestação de Serviços no fornecimento de Água, a sede desta Unidade de Jardim, através de Empenho por Estimativa, no valor anual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo ocorrer as referidas despesas à conta do Orçamento Programa do INCRA, para 1.996.

Campo Grande-MS, 19 de março de 1996
CARLOS ALBERTO FERREIRA DE MIRANDA
Superintendente Regional em Mato Grosso do Sul

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA, do estado de Mato Grosso do Sul, bem como o Pronunciamento conclusivo emitido pelo Setor

Jurídico daquela Superintendência Regional, e no uso da Competência conferida pela Portaria INCRA/P/Nº 359/94, RATIFICO o reconhecimento da INEXIGIBILIDADE de Licitação para Prestação de Serviços de Fornecimento de Água, através do Empenho Estimativo.

Brasília-DF, 19 de março de 1996
EDMUNDO GALDINO DA SILVA
Diretor

Processo nº 07/96

Com fundamento no parágrafo 1º do artigo 80, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe no Caput do Art. 25, da Lei nº 8666/93, no uso da competência conferida pela alínea "M" do Artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16.12.93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de INEXIGIBILIDADE, de Licitação para Prestação de Serviços com Aluguel de Telefone e Interurbanos, para a sede desta Unidade de Jardim, através de Empenho por Estimativa, no valor anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devendo ocorrer as referidas despesas à conta do Orçamento Programa do INCRA, para 1.996.

Campo Grande-MS, 19 de março de 1996
CARLOS ALBERTO FERREIRA DE MIRANDA
Superintendente Regional em Mato Grosso do Sul

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA, do estado de Mato Grosso do Sul, bem como o Pronunciamento conclusivo emitido pelo Setor Jurídico daquela Superintendência Regional, e no uso da Competência conferida pela Portaria INCRA/P/Nº 359/94, RATIFICO o reconhecimento da INEXIGIBILIDADE de Licitação para Prestação de Serviços com Aluguel de Telefone e Interurbanos, através do Empenho Estimativa.

Brasília-DF, 19 de março de 1996
EDMUNDO GALDINO DA SILVA
Diretor

Processo nº 00008/96

Com fundamento no parágrafo 1º do artigo 80, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe no Caput do Art. 25, da Lei nº 8666/93, no uso da competência conferida pela alínea "M" do Artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16.12.93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de INEXIGIBILIDADE, de Licitação para Prestação de Serviços no fornecimento de Energia Elétrica, a sede desta Unidade de Jardim, através de Empenho por Estimativa, no valor anual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devendo ocorrer as referidas despesas à conta do Orçamento Programa do INCRA, para 1.996.

Campo Grande-MS, 19 de março de 1996
CARLOS ALBERTO FERREIRA DE MIRANDA
Superintendente Regional em Mato Grosso do Sul

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA, do estado de Mato Grosso do Sul, bem como o Pronunciamento conclusivo emitido pelo Setor Jurídico daquela Superintendência Regional, e no uso da Competência conferida pela Portaria INCRA/P/Nº 359/94, RATIFICO o reconhecimento da INEXIGIBILIDADE de Licitação para Prestação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica, através do Empenho Estimativo.

Brasília-DF, 19 de março de 1996
EDMUNDO GALDINO DA SILVA
Diretor

Processo nº 0029/96

Com fundamento no parágrafo 1º, artigo 80 do Decreto-lei n 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o "caput" do artigo 25 da lei n 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "g" artigo 35 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial n 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Regional, Reconheço a situação de inexistência de licitação para Prestação de Serviços com Fornecimento de Energia elétrica aos Projetos de Assentamento Fazenda Areia Branca, Fazenda Rio Paraná, Fazenda Arocira e Fazenda São José II, pertencentes esta Superintendência, através da Cia Energética de São Paulo - CESP, no valor total estimado de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), à Conta do Plano Interno 18200800380, Natureza de Despesa 34903900.

São Paulo, 19 de março de 1996
ABDIAS VILAR DE CARVALHO
Superintendente Regional-Adjunto em São Paulo

Face a justificativa do Ordenador de Despesa do INCRA no Estado de São Paulo, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para prestação de serviços com fornecimento de energia elétrica aos Projetos de Assentamento pertencentes aquela Superintendência, através da Cia Energética de São Paulo - CESP.

Brasília-DF, 19 de março de 1996
EDMUNDO GALDINO DA SILVA
Diretor

Superintendência Regional no Maranhão

PORTARIA Nº 25, DE 19 DE MARÇO DE 1996

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/P nº 358, de 20 de maio de 1994, publicada no D.O.U. de 24 de maio de 1994,

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial 218, de 27 de agosto de 1992, que unificou as normas

para operações de crédito com o PROCERA e dos Fundos Constitucionais, visando linha especial de crédito para custeio e investimento destinado ao desenvolvimento de atividades nos imóveis de Projetos de Assentamento e Colonização elaborados ou aprovados pelo INCRA;

CONSIDERANDO o Ofício INCRA/DP/Circ.nº 212, de 30 de outubro de 1992, que orienta a aprovação a nível regional de projetos não desenvolvidos pelo INCRA, como projetos estaduais, municipais, de universidades públicas e todo aquele advindo de empreendimento público;

CONSIDERANDO que se trata do Projeto do Estado, já criado pelo Diretor Presidente do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA, através da Resolução/ITERMA/CA/nº 069/90; e

CONSIDERANDO, o parecer conclusivo da Divisão de Assentamento desta Superintendência, consubstanciado nas normas e legislações pertinentes à matéria, resolve:

I - Aprovar o Projeto de Assentamento denominado Alto Verde, Código Supra UFMA0136000, localizado em terras de domínio do Estado, com área de 309,2831 ha (trezentos e nove hectares, vinte e oito ares e um centiáres), visando atender 24 (vinte e quatro) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo ITERMA, situado no Município de Pinheiro/MA;

II - Determinar que tal aprovação, visa tão somente a participação dos pequenos produtores rurais do projeto no Programa Especial de Crédito de Reforma Agrária - PROCERA;

III - Determinar à Divisão de Assentamento que encaminhe cópia deste ato, ora aprovado, para a Diretoria de Assentamento, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União; e

IV - Recomendar à Divisão de Assentamento e à Comissão do PROCERA a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através do referido programa.

V - Determinar à Divisão de Assentamento que registre as informações referentes ao Projeto de Assentamento ora aprovado no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - Sipro.

FRANCISCO ORLANDO COSTA MUNIZ

PORTARIA Nº 26, DE 19 DE MARÇO DE 1996

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/P nº 358, de 20 de maio de 1994, publicada no D.O.U. de 24 de maio de 1994,

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial 218, de 27 de agosto de 1992, que unificou as normas para operações de crédito com o PROCERA e dos Fundos Constitucionais, visando linha especial de crédito para custeio e investimento destinado ao desenvolvimento de atividades nos imóveis de Projetos de Assentamento e Colonização elaborados ou aprovados pelo INCRA;

CONSIDERANDO o Ofício INCRA/DP/Circ.nº 212, de 30 de outubro de 1992, que orienta a aprovação a nível regional de projetos não desenvolvidos pelo INCRA, como projetos estaduais, municipais, de universidades públicas e todo aquele advindo de empreendimento público;

CONSIDERANDO que se trata do Projeto do Estado, já criado pelo Diretor Presidente do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA, através da Resolução/ITERMA/CA/nº 069/90; e

CONSIDERANDO, o parecer conclusivo da Divisão de Assentamento desta Superintendência, consubstanciado nas normas e legislações pertinentes à matéria, resolve:

I - Aprovar o Projeto de Assentamento denominado Bom Lugar, Código Supra UFMA0135000, localizado em terras de domínio do Estado, com área de 500,4500 ha (quinhentos hectares e quarenta e cinco ares), visando atender 42 (quarenta e duas) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo ITERMA, situado no Município de São Domingos/MA;

II - Determinar que tal aprovação, visa tão somente a participação dos pequenos produtores rurais do projeto no Programa Especial de Crédito de Reforma Agrária - PROCERA;

III - Determinar à Divisão de Assentamento que encaminhe cópia deste ato, ora aprovado, para a Diretoria de Assentamento, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União; e

IV - Recomendar à Divisão de Assentamento e à Comissão do PROCERA a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através do referido programa.

V - Determinar à Divisão de Assentamento que registre as informações referentes ao Projeto de Assentamento ora aprovado no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - Sipro.

FRANCISCO ORLANDO COSTA MUNIZ

PORTARIA Nº 27, DE 19 DE MARÇO DE 1996

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/P nº 358, de 20 de maio de 1994, publicada no D.O.U. de 24 de maio de 1994,

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial 218, de 27 de agosto de 1992, que unificou as normas para operações de crédito com o PROCERA e dos Fundos Constitucionais, visando linha especial de crédito para custeio e investimento destinado ao desenvolvimento de atividades nos imóveis de Projetos de Assentamento e Colonização elaborados ou aprovados pelo INCRA;

CONSIDERANDO o Ofício INCRA/DP/Circ.nº 212, de 30 de outubro de 1992, que orienta a aprovação a nível regional de projetos não desenvolvidos pelo INCRA, como projetos estaduais, municipais, de universidades públicas e todo aquele advindo de empreendimento público;

CONSIDERANDO que se trata do Projeto do Estado, já criado pelo Diretor Presidente do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA, através da Portaria/ITERMA/GP/nº 031/93; e

CONSIDERANDO, o parecer conclusivo da Divisão de Assentamento desta Superintendência, consubstanciado nas normas e legislações pertinentes à matéria, resolve:

I - Aprovar o Projeto de Assentamento denominado São Benedito, Código Supra UFMA0133000, localizado em terras de domínio do Estado, com área de 278,4471 ha (duzentos e setenta e oito hectares, quarenta e quatro ares e setenta e um centiáres), visando atender 18 (dezoito) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo ITERMA, situado no Município de Santa Rita/MA;

II - Determinar que tal aprovação, visa tão somente a participação dos pequenos produtores rurais do projeto no Programa Especial de Crédito de Reforma Agrária - PROCERA;

III - Determinar à Divisão de Assentamento que encaminhe cópia deste ato, ora aprovado, para a Diretoria de Assentamento, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União; e

IV - Recomendar à Divisão de Assentamento e à Comissão do PROCERA a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através do referido programa.

V - Determinar à Divisão de Assentamento que registre as informações referentes ao Projeto de Assentamento ora aprovado no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - Sipro.

FRANCISCO ORLANDO COSTA MUNIZ

PORTARIA Nº 28, DE 19 DE MARÇO DE 1996

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/P nº 358, de 20 de maio de 1994, publicada no D.O.U. de 24 de maio de 1994,

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial 218, de 27 de agosto de 1992, que unificou as normas para operações de crédito com o PROCERA e dos Fundos Constitucionais, visando linha especial de crédito para custeio e investimento destinado ao desenvolvimento de atividades nos imóveis de Projetos de Assentamento e Colonização elaborados ou aprovados pelo INCRA;

CONSIDERANDO o Ofício INCRA/DP/Circ.nº 212, de 30 de outubro de 1992, que orienta a aprovação a nível regional de projetos não desenvolvidos pelo INCRA, como projetos estaduais, municipais, de universidades públicas e todo aquele advindo de empreendimento público;

CONSIDERANDO que se trata do Projeto do Estado, já criado pelo Diretor Presidente do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA, através da Resolução/ITERMA/CA/nº 069/90; e

CONSIDERANDO, o parecer conclusivo da Divisão de Assentamento desta Superintendência, consubstanciado nas normas e legislações pertinentes à matéria, resolve:

I - Aprovar o Projeto de Assentamento denominado Altamira, Código Supra UFMA0134000, localizado em terras de domínio do Estado, com área de 475,1071 ha (quatrocentos e setenta e cinco hectares, dez ares e setenta e um centiáres), visando atender 73 (setenta e três) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo ITERMA, situado no Município de Lago do Junco/MA;

II - Determinar que tal aprovação, visa tão somente a participação dos pequenos produtores rurais do projeto no Programa Especial de Crédito de Reforma Agrária - PROCERA;

III - Determinar à Divisão de Assentamento que encaminhe cópia deste ato, ora aprovado, para a Diretoria de Assentamento, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União; e

IV - Recomendar à Divisão de Assentamento e à Comissão do PROCERA a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através do referido programa.

V - Determinar à Divisão de Assentamento que registre as informações referentes ao Projeto de Assentamento ora aprovado no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - Sipro.

FRANCISCO ORLANDO COSTA MUNIZ

(Of. nº 78/96)

Superintendência Regional em Mato Grosso

PORTARIA Nº 8, DE 19 DE MARÇO DE 1996

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/P nº 358, de 20 de maio de 1994, publicada no D.O.U. de 24 de maio de 1994,

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel denominado FAZENDA SANTA HELENA, com área de 16.447,5000 ha, localizado no Município de Pontes e Lacerda, desapropriada para fins de Reforma Agrária, conforme o que consta dos autos de nº 96.000.205-3, da Justiça Federal - Seção Judiciária de Mato Grosso.

CONSIDERANDO que a análise procedida no Processo INCRA/UAVG/Nº 388/95, pelos órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional, decidiu pela regularidade da proposta, de acordo com a Instrução SEASC/Nº 07/88, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Santa Helena, com área de 16.447,5000 ha (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e sete hectares e cinquenta ares), localizado no Município de Pontes e Lacerda, no Estado do Mato Grosso, registrado em nome do INCRA, sob os nºs 1.426, 10.599, 10.600, 10.601 e 10.602, livro 2, do Registro de Imóveis do Cartório de Pontes e Lacerda, e que prevê a criação de 180 (cento e oitenta) unidades agrícolas familiares e a implantação de infra-estrutura física necessária ao desenvolvimento da comunidade rural, de conformidade com o Plano Preliminar, elaborado pela SR-13/Z-1;

II - Criar o Projeto de Assentamento SANTA HELENA, Código Supra MT0137000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Assentamento;

III - Autorizar à Divisão de Assentamento a promover as modificações e adaptações que, no curso da execução, se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos do Projeto;

IV - Determinar à Divisão de Assentamento que encaminhe cópia deste ato, ora aprovado, para a Diretoria de Assentamento, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União;

V - Determinar à Divisão de Assentamento que participe aos órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à Funai, o Projeto ora criado; e

VI - Determinar à Divisão de Assentamento que registre as informações referentes ao Projeto de Assentamento ora criado no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - Sipro.

LUTERO SIQUEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 9, DE 19 DE MARÇO DE 1996

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/P nº 358, de 20 de maio de 1994, publicada no D.O.U. de 24 de maio de 1994,

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel denominado GLEBA MACUCO, com área de 5.960,7600 ha, localizado no Município de Comodoro, desapropriada para fins de Reforma Agrária, conforme o que consta dos autos de nº 96.000.080-8, da Justiça Federal - Seção Judiciária de Mato Grosso.

CONSIDERANDO que a análise procedida no Processo INCRA/UAVG/Nº 387/95, pelos órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional, decidiu pela regularidade da proposta, de acordo com a Instrução SEASC/Nº 07/88, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Gleba Macuco, com área de 5.960,7600 ha (cinco mil, novecentos e sessenta hectares e setenta e seis ares), localizado no Município de Comodoro, no Estado do Mato Grosso, registrado em nome do INCRA, sob os nºs 10.707, 10.708, 10.709 e 10.710, do livro 02, do Registro de Imóveis do Cartório de Pontes e Lacerda, e que prevê a criação de 220 (duzentas e vinte) unidades agrícolas familiares e a implantação de infra-estrutura física necessária ao desenvolvimento da comunidade rural, de conformidade com o Plano Preliminar, elaborado pela SR-13/Z-1;

II - Criar o Projeto de Assentamento MACUCO, Código Supra MT0136000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Assentamento;

III - Autorizar à Divisão de Assentamento a promover as modificações e adaptações que, no curso da execução, se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos do Projeto;

IV - Determinar à Divisão de Assentamento que encaminhe cópia deste ato, ora aprovado, para a Diretoria de Assentamento, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União;

V - Determinar à Divisão de Assentamento que participe aos órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à Funai, o Projeto ora criado; e

VI - Determinar à Divisão de Assentamento que registre as informações referentes ao Projeto de Assentamento ora criado no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - Sipro.

LUTERO SIQUEIRA DA SILVA

(Of. nº 78/96)

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

ORIENTAÇÃO LEGAL DE A. O. Z...

Essencial a todos os envolvidos com a gestão de Recursos Humanos.

À venda na Imprensa Nacional, SIG Quadra 6, Lote 800, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
 Telefone: (061) 313-9905. Fax: (061) 313-9528. Telex: 611356.

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 247, DE 18 DE MARÇO DE 1996

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º A Comissão Especial, constituída pela Portaria nº 180, de 23 de fevereiro de 1996, publicada no Diário Oficial de 27 do mesmo mês, terá também a atribuição de analisar os processos de criação e reconhecimento de universidades já aprovados pelos Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal que dependam de ato do Poder Executivo Federal.

Art. 2º Fica revogada a alínea "d" do art. 2º da Portaria nº 180, de 23 de fevereiro de 1996.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 249, DE 18 DE MARÇO DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 6º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com redação alterada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, combinado com o artigo 3º, caput e seus parágrafos desta lei, resolve:

Art. 1º Instituir sistemática para a realização anual do Exame Nacional de Cursos, como um dos elementos necessários para a avaliação periódica das instituições e dos cursos de nível superior de graduação.

§ 1º O Exame avaliará os conhecimentos e competências técnicas adquiridos pelos alunos em fase de conclusão dos cursos de graduação.

§ 2º O Exame será realizado anualmente, no período entre maio e junho.

§ 3º Até junho de cada ano, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto, por Portaria, determinará o cronograma do Exame do ano seguinte e o rol dos cursos a serem avaliados.

Art. 2º A prestação do Exame Nacional de Cursos é condição obrigatória para obtenção do diploma, e os alunos devem prestá-lo no ano de conclusão do curso, independentemente do regime de execução curricular.

§ 1º Ao graduado que já tenha prestado o Exame é facultada nova participação, desde que se inscreva junto à instituição de ensino pela qual se diplomou, até 120 (cento e vinte) dias antes da realização do mesmo;

§ 2º Ao aluno graduado anteriormente à implantação do Exame é facultado prestá-lo, desde que cumpridas as exigências do parágrafo anterior;

§ 3º Para efeito da avaliação do curso, será considerado somente o resultado do Exame prestado pelo aluno no ano da conclusão do curso, independentemente da colação de grau.

Art. 3º A abrangência, os objetivos e outras especificações necessárias à elaboração das provas a serem aplicadas para cada curso, serão definidos por comissões de curso designadas por Portaria Ministerial.

Parágrafo único. Às comissões de curso compete ainda:

a) Definir, até 120 (cento e vinte) dias antes da realização do Exame, os conteúdos programáticos a serem avaliados e os demais itens a que se refere o caput deste artigo;

b) Apreciar os instrumentos de avaliação após a realização do Exame.

Art. 4º Cada comissão será composta por até dez membros, especialistas de notório saber na área respectiva, de livre escolha do Ministro de Estado da Educação e do Desporto que, para tanto, consultará as comissões de especialistas de ensino da Secretaria de Ensino Superior - SESU, o Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras e os conselhos federais e associações nacionais de ensino de profissões regulamentadas, cada um podendo indicar até 5 (cinco) nomes, sendo garantida a representatividade de cada entidade;

Art. 5º A implementação operacional do Exame Nacional de Cursos ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento, Informação e Avaliação Educacional - SEDIAE deste Ministério, que terá as seguintes atribuições:

I - Proceder à divulgação da Portaria Ministerial que defina os cursos a serem incorporados anualmente ao processo de avaliação pelo Exame, bem como o cronograma de atividades e as datas de sua realização;

II - Coordenar os trabalhos das Comissões de Curso;

III - Divulgar os conteúdos programáticos a serem avaliados;

IV - Supervisionar o processo de implementação dos Exames;

V - Definir e divulgar formulários e formatos pertinentes à realização dos Exames;

VI - Providenciar a elaboração e a aplicação dos Exames;

VII - Providenciar o envio, no prazo de 90 (noventa) dias, do resultado individual a cada aluno submetido ao Exame, garantindo seu caráter sigiloso;

VIII - Encaminhar, anualmente, à SESU - que definirá as formas e o prazo de sua divulgação - os resultados da avaliação dos cursos sem identificação nominal dos alunos;

IX - Manter o registro dos resultados.

Art. 6º As provas serão elaboradas e aplicadas por entidades sem fins lucrativos, externas ao MEC e às instituições a serem avaliadas, que tenham em seus quadros, profissionais que atendam a

requisitos de idoneidade, competência e capacidade técnica em avaliação da aprendizagem, elaboração e aplicação de provas e testes.

Parágrafo único. Às entidades compete:

a) elaborar as provas que atendam ao referido no Artigo 3º;

b) imprimir, distribuir, organizar e aplicar as provas com base em procedimentos e critérios técnicos e de segurança que garantam o sigilo e a confiabilidade dos resultados;

c) registrar o comparecimento e atestar, junto às instituições avaliadas, a prestação do Exame pelos alunos, no prazo de 30 dias após a realização das provas;

d) corrigir as provas e processar seus resultados, emitindo relatórios sobre o desempenho dos cursos;

e) emitir o documento específico a ser fornecido individualmente a cada aluno;

f) enviar à SEDIAE os resultados e relatórios até 60 (sessenta) dias após a realização dos Exames;

g) enviar às comissões os instrumentos de avaliação após serem aplicados, para sua apreciação;

h) destruir provas e materiais utilizados, 150 (cento e cinquenta) dias após a divulgação dos resultados dos Exames pela SESU.

Art. 7º Às instituições que oferecem os cursos a serem avaliados compete:

I - encaminhar à SEDIAE, anualmente, até 90 dias antes da realização dos Exames, o cadastro de seus formandos, bem como de seus ex-alunos graduados, que se tenham inscrito para participar dos Exames;

II - garantir local e condições adequadas à realização dos Exames;

III - providenciar o registro da prestação dos Exames na documentação pertinente à diplomação do aluno.

§ 1º As instituições de que trata o caput deste artigo poderão encaminhar, desde que atendam aos requisitos e prazos definidos pelas comissões de cursos, sugestões de conteúdos curriculares básicos para subsidiar a elaboração das provas dos respectivos cursos.

§ 2º Poderão também ser encaminhadas informações referentes ao perfil profissiográfico, concepção do projeto pedagógico e elementos de cultura geral que as instituições considerem pertinentes.

Art. 8º Excepcionalmente, em 1996, os Exames serão realizados no período entre 05 de outubro e 30 de novembro, abrangendo apenas os graduados do 2º semestre, nos cursos a serem definidos por Portaria Ministerial até 31 de março.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

(Of. nº 48/96)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 276, DE 15 DE MARÇO DE 1996

O Reitor da Universidade Federal do Acre, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 220, "caput", do Regimento Geral, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 068/96, resolve: revalidar, por mais 02 (dois) anos, a Portaria nº 350, de 18 de fevereiro de 1994, publicada no DOU nº 059, Seção I, de 28 de março de 1994, que homologou o resultado final do Concurso Público realizado para o cargo de Professor Auxiliar e Professor de 1º e 2º Graus, através do Edital nº 04/93, nas seguintes áreas: Direito Civil; Direito Administrativo; Teoria Econômica; Entomologia; Fitopatologia; Zootecnia; Sociologia e Métodos e Técnicas de Pesquisa Social; Ginástica Geral, Infantil e Escolar; Biomecânica e Prática Esportiva; Fisiologia do Esforço Físico e Musculação; Basquetebol; Voleibol e Handebol; Futebol e Prática Esportiva; Didática Geral; Administração Escolar; Metodologia dos Estudos Sociais; Metodologia do Ensino da Matemática; Matemática-2º Grau.

FRANCISCO CARLOS DA SILVEIRA CAVALCANTI
Reitor em exercício

(Of. nº 18/96)

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 24, DE 19 DE MARÇO DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto nos artigos 27 e 35 do Decreto nº 1494, de 17 de maio de 1995, e tendo em vista as decisões da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, resolve:

Art. 1º - Aprovar, "ad referendum" da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, os projetos culturais a seguir relacionados para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no artigo 19 da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991:

ÁREA: ARTES CÊNICAS
1. PROJETO: As Tias

PRONAC:96-RJ-0308-111
 PROCESSO:01400.001196/96-52
 PROPONENTE:Trem Mineiro Produções Artísticas Ltda
 CGC/CPF:28.031.920/0001-96
 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
 VALOR DO APOIO: 259.442 Ufirs
 PRAZO PARA CAPTAÇÃO: de 12 de março a 31 de dezembro de 1996

2.PROJETO:Festival Internacional de Teatro Palco & Rua de Belo Horizonte
 PRONAC:96-MG-0217-111
 PROCESSO:01400.000962/96-61
 PROPONENTE:Associação Movimento de Teatro de Grupos de Minas Gerais
 CGC/CPF:00.784.491/0001-09
 CIDADE/UF:Belo Horizonte/MG
 VALOR DO APOIO: 1.411.768 Ufirs
 PRAZO PARA CAPTAÇÃO: de 12 de março a 31 de dezembro de 1996

3.PROJETO:6º Festival Internacional de Artes Cênicas de São Paulo
 PRONAC:96-SP-0175-111
 PROCESSO:01400.000567/96-05
 PROPONENTE:Integração Promoções Artísticas e Culturais Ltda
 CGC/CPF:00.731.114/0001-01
 CIDADE/UF:São Paulo/SP
 VALOR DO APOIO: 4.751.080,00 Ufirs
 PRAZO PARA CAPTAÇÃO: de 12 de março a 31 de dezembro de 1996

ÁREA: MÚSICA

4.PROJETO:Concertos Grande ABC 1996
 PRONAC:96-SP-0285-331
 PROCESSO:01400.001121/96-53
 PROPONENTE:Triarte Produções e Eventos S/C Ltda
 CGC/CPF:69.279.115/0001-63
 CIDADE/UF:São Paulo/SP
 VALOR DO APOIO: 874.413 Ufirs
 PRAZO PARA CAPTAÇÃO: de 12 de março a 31 de dezembro de 1996

5.PROJETO:A Música Brasileira Convida
 PRONAC:96-SP-0343-331
 PROCESSO:01400.001347/96-36
 PROPONENTE:Antonio de Pádua Pereira Lima-ME
 CGC/CPF:68.006.303/0001-55
 CIDADE/UF:Campinas/SP
 VALOR DO APOIO: 690.237 Ufirs
 PRAZO PARA CAPTAÇÃO: de 12 de março a 31 de dezembro de 1996

ÁREA: ARTES PLÁSTICAS

6.PROJETO:Arte Italiana em Coleções Brasileiras-1250/1950
 PRONAC:96-SP-0106-441
 PROCESSO:01400.000320/96-44
 PROPONENTE:Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand
 CGC/CPF:60.664.745/0001-87
 CIDADE/UF:São Paulo/SP
 VALOR DO APOIO: 913.323 Ufirs
 PRAZO PARA CAPTAÇÃO: de 12 de março a 31 de dezembro de 1996

7.PROJETO:Volpi 100 Anos/ 100 Obras
 PRONAC:96-SP-0215-441
 PROCESSO:01400.000960/96-36
 PROPONENTE:Associação dos Amigos da Pinacoteca
 CGC/CPF:96.920.846/0001-82
 CIDADE/UF:São Paulo/SP
 VALOR DO APOIO: 9294.678 Ufirs
 PRAZO PARA CAPTAÇÃO: de 12 de março a 31 de dezembro de 1996

8.PROJETO:Cinco Artistas Plásticos em Madri
 PRONAC:96-MG-0241-441
 PROCESSO:01400.000981/96-14
 PROPONENTE:NS Consultoria e Projetos Especiais Ltda
 CGC/CPF:06.568.320/0001-09
 CIDADE/UF:Belo Horizonte/MG
 VALOR DO APOIO: 64.705 Ufirs
 PRAZO PARA CAPTAÇÃO: de 12 de março a 31 de dezembro de 1996

ÁREA: HUMANIDADES

9.PROJETO:Palácio Tiradentes: 70 Anos de História
 PRONAC:96-RJ-0188-662
 PROCESSO:01400.000626/0001-52
 PROPONENTE:Memória Brasil Projetos Culturais Ltda
 CGC/CPF:36.211.126/0001-52
 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
 VALOR DO APOIO: 244.529 Ufirs
 PRAZO PARA CAPTAÇÃO: de 12 de março a 31 de dezembro de 1996

ÁREAS INTEGRADAS

10.PROJETO:Plano Anual de Atividades do Theatro Municipal de São Paulo
 PRONAC:96-SP-0184-771
 PROCESSO:01400.000683/96-06
 PROPONENTE:Associação Patronos do Teatro Municipal de São Paulo
 CGC/CPF:66.051.921/0001-91
 CIDADE/UF:São Paulo/SP
 VALOR DO APOIO: 1.935.923 Ufirs
 PRAZO PARA CAPTAÇÃO: de 12 de março a 31 de dezembro de 1996

11.PROJETO:Patrocínio das Atividades Culturais da Escola SESI "Newton Antonio da Silva Pereira".
 PRONAC:95-MG-1242-771
 PROCESSO:01400.004363/95-18
 PROPONENTE:Serviço Social da Indústria
 CGC/CPF:33.641.358/1604-35
 CIDADE/UF:Belo Horizonte/MG
 VALOR DO APOIO: 215.736 Ufirs
 PRAZO PARA CAPTAÇÃO: de 12 de março a 31 de dezembro de 1996

12.PROJETO:Temporada Internacional 1996
 PRONAC:96-SP-0183-771
 PROCESSO:01400.000682/96-35
 PROPONENTE:Sociedade de Cultura Artística
 CGC/CPF:60.756.178/0001-99
 CIDADE/UF:São Paulo/SP
 VALOR DO APOIO: 1.832.750 Ufirs
 PRAZO PARA CAPTAÇÃO: de 12 de março a 31 de dezembro de 1996

Art.2º -Aprovar "ad referendum" da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura-CNIC, conforme estabelecido em sua 24ª reunião, os projetos culturais com valor inferior a 50.000 ufirs, a seguir relacionados, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos mediante doações e patrocínios, na forma prevista no artigo 19 da Lei 8.313 de 23 de dezembro de 1991.

ÁREA: ARTES CÊNICAS

13.PROJETO:Bolshói, o Dragão
 PRONAC:96-RJ-0206-111
 PROCESSO:01400.000954/96-33
 PROPONENTE:Humberto Holanda da Costa e Silva
 CGC/CPF:838.914.717-34
 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
 VALOR DO APOIO: 7.240 Ufirs
 PRAZO PARA CAPTAÇÃO: de 12 de março a 31 de dezembro de 1996

14.PROJETO:Lilith
 PRONAC:96-SC-0248-111
 PROCESSO:01400.001002/96-64
 PROPONENTE:Lilith Multiartes
 CGC/CPF:00.762.217/0001-39
 CIDADE/UF:Florianópolis/SC
 VALOR DO APOIO: 42.625 Ufirs
 PRAZO PARA CAPTAÇÃO: de 12 de março a 31 de dezembro de 1996

ÁREA: PRODUÇÃO AUDIO VISUAL

15.PROJETO:Giovanni o Vídeo
 PRONAC:96-RS-0226-222
 PROCESSO:01400.000978/96-00
 PROPONENTE:Cibelo do Espírito Santo de Grandi
 CGC/CPF:316.096.350-00
 CIDADE/UF:Porto Alegre/RS
 VALOR DO APOIO: 28.820 Ufirs
 PRAZO PARA CAPTAÇÃO: de 12 de março a 31 de dezembro de 1996

ÁREA: HUMANIDADES

16.PROJETO:Embaixadas em Brasília
 PRONAC: 96-DF-0247-662
 PROCESSO:01400.000990/96-05
 PROPONENTE:Márcio Vianna
 CGC/CPF: 150.994.071-53
 CIDADE/UF:Brasília/DF
 VALOR DO APOIO: 44.575 Ufirs
 PRAZO PARA CAPTAÇÃO: de 12 de março a 31 de dezembro de 1996

Art.3º-Prorrogar "ad referendum" da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura-CNIC, conforme ficou determinado pela Portaria nº 1, de 10 de janeiro de 1996, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 1996, o prazo de captação dos projetos culturais a seguir relacionados, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no artigo 19 da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991:

ÁREA: ARTES CÊNICAS

17.PROJETO:Festival Internacional de Teatro Gestual
 PRONAC: 95-RJ-0334-111
 PROCESSO:01400.001363/95-15
 PROPONENTE:Fundação Cesgranrio
 CGC/CPF: 42.270.181/0001-16
 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
 VALOR DO APOIO: 342.198 ufirs
 PRAZO PARA CAPTAÇÃO: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1996

18.PROJETO:Festival Internacional de Workshops de Clowns
 PRONAC: 95-RJ-0335-111
 PROCESSO:01400.001390/95-84
 PROPONENTE:Fundação Cesgranrio
 CGC/CPF: 42.270.181/0001-16
 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
 VALOR DO APOIO: 191.063 ufirs
 PRAZO PARA CAPTAÇÃO: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1996

19.PROJETO: Nódos
 PRONAC: 95-RJ-0709-111
 PROCESSO:01400.002495/95-88
 PROPONENTE:MM & Cenas Produções Artísticas e Culturais Ltda
 CGC/CPF: 00.064.460/0001-83
 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
 VALOR DO APOIO: 52.877 ufirs
 PRAZO PARA CAPTAÇÃO: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1996

20.PROJETO: Xequê Mate
 PRONAC: 92-RJ-1276-221
 PROCESSO:01400.003102/92-56
 PROPONENTE:Ricardo Villas Boas Bravo
 CGC/CPF: 330.358.907-96
 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
 VALOR DO APOIO: 203.943 ufirs
 PRAZO PARA CAPTAÇÃO: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1996

ÁREA: MÚSICA

21.PROJETO:Tom Tins Sons e Tal
 PRONAC: 95-CE-0288-331
 PROCESSO:01400.001258/95-27
 PROPONENTE:José Washington Gondin Oliveira
 CGC/CPF: 467.829.944-49
 CIDADE/UF:Fortaleza/CE
 VALOR DO APOIO: 20.056 ufirs
 PRAZO PARA CAPTAÇÃO: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1996

ÁREA: PATRIMÔNIO CULTURAL

22.PROJETO:Restauração da Antiga Sede do Supremo Tribunal Federal
 PRONAC: 94-RJ-0221-551
 PROCESSO:01400.000925/94-73
 PROPONENTE:Instituto Herbert Levy
 CGC/CPF: 40.345.282/0001-83
 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
 VALOR DO APOIO: 3.672.500 ufirs
 PRAZO PARA CAPTAÇÃO: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1996

ÁREA: HUMANIDADES

23.PROJETO:Escritores, Por que vocês Escrevem?
 PRONAC: 95-RJ-0336-661
 PROCESSO:01400.001389/95-03
 PROPONENTE:Fundação Cesgranrio
 CGC/CPF: 42.270.181/0001-16
 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
 VALOR DO APOIO: 364.344 ufirs
 PRAZO PARA CAPTAÇÃO: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1996

24.PROJETO:Nas Sombras de Brasília
 PRONAC: 95-GO-0808-662

PROCESSO:01400.002849/95-49
 PROPONENTE:Paulo Henrique Barros Coutinho
 CGC/CPF: 512.864.751-04
 CIDADE/UF:Valparaíso/GO
 VALOR DO APOIO: 2.366 ufirs
 PRAZO PARA CAPTAÇÃO: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1996

25. PROJETO:Revista Imã n°s 6 e 7
 PRONAC: 95-RJ-1023-661
 PROCESSO:01400.003491/95-62
 PROPONENTE:Sandra Medeiros Vieira
 CGC/CPF: 790.705.237-87
 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
 VALOR DO APOIO: 35.723 ufirs
 PRAZO PARA CAPTAÇÃO: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1996

ÁREAS INTEGRADAS

26. PROJETO:Projeto Intercult - Documentação Cultural INTERNET
 PRONAC: 95-RJ-1199-771
 PROCESSO: 01400.004182/95-73
 PROPONENTE:Instituto Herbert Levy
 CGC/CPF: 40.345.282/0001-83
 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
 VALOR DO APOIO: 2.802.867 ufirs
 PRAZO PARA CAPTAÇÃO: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1996

Art.4º - Retificar o valor do projeto Pequeno Cidadão, publicado na portaria nº 07, de 30 de janeiro de 1996, de 31.513 ufirs para 370.956 ufirs.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO WEFFORT

(Of. nº 53/96)

BIBLIOTECA NACIONAL

DESPACHOS

Processo Nº 01430.000.173/96-19

Reconheço a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de assistência técnica no Munps, Ipsum Mx, junto a empresa IPSUM COMPUTADORES S/A., no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) mensais, com fundamento no caput do art.25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1996

TOMAZ DE AQUINO CHAVES DE MELO
 Diretor de Planejamento e Administração

Ratifico a decisão do Diretor de Planejamento e administração, referente a inexigibilidade de licitação, para contratação de serviços de assistência técnica no Munps, Ipsum Mx, junto a empresa IPSUM COMPUTADORES S/A., com fundamento no caput do art.25 da Lei nº 8.666/93

Rio de Janeiro, 12 de março de 1996

AFFONSO ROMANO DE SANT'ANNA
 Presidente da Fundação

(Of. nº 10/96)

Ministério do Trabalho

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 6 DE MARÇO DE 1996

Autoriza a alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para o Programa de Expansão do Emprego e Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador - PROEMPREGO

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art 1º Instituir o Programa de Expansão do Emprego e Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador - PROEMPREGO, com o objetivo de criar novos empregos, incrementar a renda do trabalhador, proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população, em especial das camadas de mais baixa renda, e propiciar a diminuição dos custos de produção no contexto internacional, preservando e expandindo as oportunidades de trabalho e assegurando o equilíbrio do meio ambiente.

Art. 2º Para o financiamento do PROEMPREGO fica autorizada a alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, excedentes da reserva mínima de liquidez, em depósitos especiais remunerados, mediante convênio, no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, conforme estabelecido no art. 1º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, que se destinarão a investimentos em:

I - transporte coletivo de massa;

II - saneamento ambiental;

III - infra-estrutura turística;

IV - obras de infra-estrutura voltadas para a melhoria da competitividade do país; e

V - revitalização de sub-setores industriais em regiões com problema de desemprego.

§ 1.º Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, alocados para os fins previstos neste artigo totalizarão a importância de até R\$ 3,5 bilhões (três bilhões e quinhentos milhões de reais), provenientes do retorno de alocações anteriores em depósitos especiais remunerados a serem liberados no decorrer dos exercícios de 1996 a 1998, conforme cronograma a ser aprovado para cada segmento a ser conveniado e serão remunerados conforme disposto no art. 11 da Medida Provisória nº 1.256, de 13 de janeiro de 1996.

§ 2.º O Banco se compromete a destinar ao Programa a importância de R\$ 2,5 bilhões (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), de outros recursos que administra, constituindo-se tal compromisso em condição para a liberação dos recursos a que se refere esta Resolução.

§ 3.º Caberá ao Banco a observância estrita do detalhamento contido no Programa de Expansão do Emprego e Melhoria da Qualidade de Vida ao Trabalhador - PROEMPREGO submetido ao Colegiado na 22ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de março de 1996.

Art. 3.º O PROEMPREGO atenderá a demandas oriundas dos setores público e privado, com a observância, além do que estabelecem as normas operacionais do BNDES, das seguintes condições:

I - que resultem geração de emprego e renda, a partir da concessão do financiamento;

II - que concretamente comprovem os benefícios e melhorias da qualidade de vida para a população de baixa renda;

III - que demonstrem os reflexos de sua implementação no aprimoramento da competitividade externa; e

IV - que sejam ambientalmente sustentáveis e atendam aos requisitos normativos de Política Nacional para o meio ambiente.

Art. 4.º Para a utilização dos recursos de que trata esta Resolução o Conselho baixará normas complementares, com vistas ao disciplinamento de condições ainda a serem definidas, assim como de mecanismos de acompanhamento e avaliação pelo CODEFAT.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

ALENCAR NAUL ROSSI
 Presidente do Conselho

(Of. nº 56/96)

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
 Em 16 de março de 1995

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais considerando ter o requerente satisfeito os requisitos para o pedido de registro sindical, previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa No. 3 de 10 de agosto de 1994, dá ciência do requerido pelo Sindicato abaixo mencionado, nos termos do artigo 6º da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de quinze dias, a partir da data de publicação, para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

PROCESSO.....: 46010.003728/94

ENTIDADE.....: Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas de Santos - SP.

CATEGORIA.....: Comércio Varejista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

ABRANGENCIA..: InterMunicipal.

BASE TERRIT..: Santos, São Vicente, Cubatão, Praia Grande, Itanhaem, Peruipe, Guarujá, Mongaguá, Bertioga, Samarita, Vicente de Carvalho.

(Nº 56369 19-3-96 R\$ 58,80)

Em 26 de dezembro de 1995

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais considerando ter o requerente satisfeito os requisitos para o pedido de registro sindical, previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa No. 3 de 10 de agosto de 1994, dá ciência do requerido pela Entidade abaixo mencionada, nos termos do artigo 6º da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de quinze dias, para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

PROCESSO.....: 46000.009934/94

ENTIDADE.....: Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de 1º e 2º. Graus de Campos do Goitacazes - RJ.

CATEGORIA.....: Estabelecimentos Particulares de Ensino de 1. e 2. Graus.

ABRANGENCIA..: InterMunicipal.

BASE TERRIT..: Campos, São João da Barra, Italva, Itaperuna, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, Bom Jesus do Itabapoana, Miracema, Cambuci, Porciúncula, Itaocara, Natividade de Carangola, Macaé.

(Nº 56415 - 19-3-96 R\$ 67,20)

Em 4 de janeiro de 1996

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais considerando ter o requerente satisfeito os requisitos para o pedido de registro sindical, previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa No. 3 de 18 de agosto de 1994, dá ciência do requerido pela Entidade abaixo mencionada, nos termos do artigo 6º da mencionada I.M., ficando aberto o prazo de quinze dias, para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

PROCESSO.....: 46000.005726/95
 ENTIDADE.....: Sindicato Nacional das Empresas do Serviço e Comércio - SINESC - SP.
 CATEGORIA.....: Econômica Empresarial dos Empresários e Proprietários de Empresas do Serviço e Comércio.
 ABRANGENCIA...: Nacional.
 BASE TERRIT...: Nacional.

(Nº 54146 31-1-96 R\$ 50,40)

Em 29 de fevereiro de 1996

Pedido de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais considerando ter o requerente satisfeito os requisitos para o pedido de alteração estatutária, previsto no parágrafo 3º do artigo 3º da Instrução Normativa No. 3 de 10 de agosto de 1994, dá ciência do requerido pela Entidade abaixo mencionada, nos termos do artigo 6º da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de quinze dias, para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

PROCESSO: 46000.009816/95
 ENTIDADE: Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto - SP
 CATEGORIA ...: Econômica do Comércio Varejista das Microempresas de Pequeno Porte e Empresas de Média Porte.
 ABRANGENCIA ..: InterMunicipal.
 BASE TERRIT ..: São José do Rio Preto, Uchôa, Cedral, José Bonifácio, Potirendaba, Nova Granada, Palestina, Ariranha, Fernando Prestes, Tanabi, General Salgado, Nova Aliança, América de Campos, Cosmorama, Macaúbal, Pindorama, Ibirá, Monte Aprazível, Santa Adélia, Buritama, Urupês, Tabapuã, Nhandeara, Planalto.

(Nº 56416 19-3-96 R\$ 67,20)

Em 18 de março de 1996

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais considerando ter o requerente satisfeito os requisitos para o pedido de registro sindical, previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa No. 3 de 10 de agosto de 1994, dá ciência do requerido pela Entidade abaixo mencionada, nos termos do artigo 6º da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de quinze dias, para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

PROCESSO.....: 46000.006046/94
 ENTIDADE.....: Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas no Estado de Pernambuco - PE.
 CATEGORIA...: Empregados das Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas.
 ABRANGENCIA ..: Estadual.
 BASE TERRIT ..: Pernambuco

(Nº 56412 19-3-96 R\$ 58,80)

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, dá publicidade, para fins de direito, de que houve desistência, através do processo nº 46000.007725/95, da impugnação objeto do processo nº 24000.003605/91, publicado no D.O.U., de 10.09.91 seção I, pág. 19056 a 19057, interposta pelo Sindicato dos Empregados em Condomínios, Imobiliárias, Lavanderias, Turismo, Instituições Benéficas, Filantrópicas, Religiosas e Similares de Curitiba - PR, ao pedido de arquivamento do Sindicato Estadual dos Guias de Turismo do Paraná, processo nº 24000.010431/90, publicado no D O U, de 29.07.91, Seção I, pág. 4235.

(Nº 56423 - 19-3-96 R\$ 42,00)

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Parecer SRT 042/96, dá publicidade, para fins de direito, da insubsistência da impugnação, processo nº 24000.002931/92, publicada no D.O.U., de 29.06.92, Seção I, pág. 7842 contra o pedido de Arquivamento Sindical do Sindicato das Indústrias de Produtos Cerâmicos de Louça de Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro de Porto Ferreira - SP, processo nº 24000.000399/92, publicado no D.O.U. de 20.04.92, Seção I, pág. 4952.

• O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Manifestação da Confederação Nacional do Comércio - CNC, processo nº 46000.000447/96, em atendimento ao disposto no artigo 7º da IN/03/94, Resolve tornar insubsistente a impugnação, processo nº 46000.008355/95, publicada no D.O.U., de 18.12.95, Seção I, pág. 21.389 contra o Pedido de Registro Sindical do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Piracicaba e Região - SP, processo nº 46000.004058/95, publicado no D.O.U. de 30.08.95, Seção I, pág. 13314.

• O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Manifestação da Confederação Nacional do Comércio - CNC, processo nº 46000.000462/96, em atendimento ao disposto no artigo 7º da IN/03/94, Resolve tornar insubsistente a impugnação, processo nº 46000.003994/95, publicada no D.O.U., de 18.12.95, Seção I, pág. 21.382 a 21.393 contra o Pedido de Registro Sindical do Sindicato do Comércio Varejista de Cruzeiro - SP, processo nº 46010.003348/94, publicado no D.O.U. de 28.04.95, Seção I, pág. 5970.

• O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais

e com fundamento na Manifestação da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI, processo nº 46000.000493/96, em atendimento ao disposto no artigo 7º da IN/03/94, Resolve tornar insubsistente a impugnação, processo nº 46000.009995/95, publicada no D.O.U., de 18.12.95, Seção I, pág. 21.382 a 21.393 contra o Pedido de Registro Sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Tecelagem, Fiação, Tinturaria e Confeção de Tecidos, Roupas e Acessórios de Salete - SC, processo nº 46000.008252/94, publicado no D.O.U. de 10.10.95, Seção I, pág. 15904.

• O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Manifestação da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC, processo nº 46000.000334/96, em atendimento ao disposto no artigo 7º da IN/03/94, Resolve tornar insubsistente a impugnação, processo nº 46000.005254/95, publicada no D.O.U., de 18.12.95, Seção I, pág. 21.391 contra o Pedido de Registro Sindical do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto - SP, processo nº 46000.000567/95, publicado no D.O.U. de 06.06.95, Seção I, pág. 8118.

Em 19 de março de 1996

Registro Sindical

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na instrução normativa No. 03/94, CERTIFICA, para os devidos fins, que foi concedido REGISTRO SINDICAL à Entidades abaixo relacionadas:

PROCESSO :46000.000514/95

ENTIDADE :Sindicato dos Produtores Rurais de Nova Rezende - MG.

PROCESSO :46000.002572/95

ENTIDADE :Sindicato dos Salões de Cabeleireiros Masculinos, Femininos, Patronal e Autônomos de Cruz Alta - RS.

PROCESSO :46000.002652/95

ENTIDADE :Sindicato Profissional dos Feirantes e Vendedores Ambulantes de Pelotas - RS.

PROCESSO :46000.003017/95

ENTIDADE :Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção, Civil, Terraplenagem, Estradas, Pontes e Construções de Montagna, Olaria, Cerâmica e Artefatos de Cimento do Extremo Sul da Bahia - BA.

PROCESSO :46000.004289/95

ENTIDADE :Sindicato Rural de Rio Crespo - RO.

PROCESSO :46000.009049/95

ENTIDADE :Sindicato dos Juizes de Paz do Estado de Minas Gerais - SINDIPAZ - MG.

PROCESSO :46000.009171/95

ENTIDADE :Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público do Município de Tambaú - SP.

PROCESSO :46000.010337/95

ENTIDADE :Sindicato Rural de Macapá - AP.

PROCESSO :46000.010637/95

ENTIDADE :Sindicato do Comércio Varejista de São Mateus, Conceição da Barra, Jaguaré e Pedro Canário - ES.

PROCESSO :46000.011940/95

ENTIDADE :Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Cianorte - PR.

PROCESSO :46000.012647/95

ENTIDADE :Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de São José do Rio Preto e Região - SP.

PROCESSO :46010.000770/95

ENTIDADE :Sindicato dos Trabalhadores da Justiça do Estado do Amazonas - SINTJAM - AM.

PROCESSO :46010.001546/95

ENTIDADE :Sindicato dos Policiais Cíveis de Mogi das Cruzes e Região - SP.

PROCESSO :46000.000688/96

ENTIDADE :Sindicato dos Permissãoários em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado do Paraná - APRI.

PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 176, DE 15 DE MARÇO DE 1996

O Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais, no uso da atribuição conferida pelo artigo 51, inciso XV, da Portaria Ministerial nº 713, de 05 de agosto de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo 46234-001249/95, resolve:

Art. 1º) - Autorizar, pelo prazo de 2 (dois) anos, observadas as normas de proteção ao trabalho vigentes, a empresa Plavigor S/A Indústria e Comércio, localizada à Alameda do Café, nº 450 - Distrito Industrial, no município de Varginha, no Estado de Minas Gerais, a trabalhar sob regime ininterrupto (domingos e feriados civis e religiosos) nas Celulas de Manufatura e Apoio Técnico: Têxtil, Extrusão, Prensa/Revestimento, Corsa Paineis e Reestilo, Paineis Planos, Engenharia, Manutenção Ferramentaria e Gestão da Garantia da Qualidade, devendo as celulas observar a escala de revezamento de tal modo que o repouso remunerado coincida com o domingo pelo menos de sete em sete semanas.

JORGE MACHADO

(Of. nº 56/96)

Ministério da Previdência e Assistência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Processo nº 35000.001112/94-80 - APROVO a Inexigibilidade de Licitação nº 62/95, para aquisição de assinaturas da Lista de Autoridades Governamentais, em favor da Empresa APOIO EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., após Parecer da Procuradoria do DF, conforme artigo. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO a despesa no valor estimado em R\$ 1.894,40 (hum mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 14 de março de 1996
ARNALDO NOGUEIRA DE LIMA
Chefe do Núcleo Executivo de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

Em 15 de março de 1996
OSVALDO DE OLIVEIRA NUNES
Diretor

(Of. nº 83/96)

Superintendência Estadual no Maranhão

DESPACHOS

Processo: 35078.006312/95-14. INTERESSADO: INSS/SEMA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 07/96. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. ASSUNTO: Assinatura dos periódicos Coletânea de Legislação Trabalhista Atualizável, Vade Mecum Jurídico Atualizável e Revista Jurídica, destinados à Divisão de Recursos Humanos. DECISÃO: Considerando os vários pronunciamentos, inclusive do Órgão Jurídico Estadual, como também da existência de dotação orçamentária para o encargo e estando o mesmo instruído de acordo com as normas vigentes, e ainda de conformidade com a PT/INSS/SEMA/SMAG nº 003/96, de 10.01.96, HOMOLOGO a inexigibilidade de licitação e AUTORIZO a despesa no valor global de R\$ 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta reais), referente ao período de 12 (doze) meses, em favor da G. S. Braga, CGC 06.277.420/0001-04. DISPENSO a cobrança de caução por se tratar de fornecedora exclusiva, na forma do Art. 56 da Lei acima citada.

São Luís-MA, 14 de março de 1996
MARIA HELENA BARBOSA PRAZERES
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como OS/INSS/DAP nº 24, de 28/11/95.

São Luís-MA, 14 de março de 1996
FRANCISCO DE OLIVEIRA RAMOS
Superintendente

(Of. nº 83/96)

Superintendência Estadual no Pará

DESPACHOS

Nº 21, de 13-03-96. Ref.: 35166.001359/95-67. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 014/95. INTERESSADO: INSS/SEPA. ASSUNTO: Contratação de Empresa de Publicidade. FUNDAMENTAÇÃO: Considerando a impossibilidade de se contratar empresa de publicidade, agência e agenciador de propaganda, no exercício de 1995, conforme pronunciamento da Seção de Atividades Gerais, as fls. 33 do presente processo. DECISÃO: No uso da atribuição que me foi conferida através do inciso XIV, art. 204, subseção VII, seção I, capítulo II do Regimento Interno, aprovado pela PT/MPS Nº 458, de 24-09-92, decido REVOGAR a presente Tomada de Preços, na forma do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

ALLETE PINHEIRO MORAES
Chefe da divisão de Administração Patrimonial

(Of. nº 83/96)

Superintendência Estadual em Pernambuco

DESPACHOS

Processo nº 35204 001125/96-14. ASSUNTO: Prestação de serviço de assinaturas do Diário Oficial do Estado de Pernambuco, destinados à Procuradoria Estadual. DECISÃO: com base no parecer da Procuradoria Estadual, conforme o artigo 9º do Decreto nº 449/92, APROVO a Dispensa de Licitação nº 06/96, com fundamento no Inciso VIII do Art 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e

AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) em favor da CEPE- Companhia Editora de Pernambuco.

Em 13 de março de 1996
NOÉ DE PAULA RAMOS JÚNIOR
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 13 de março de 1996
JOSÉ TINOCO MACHADO DE ALBUQUERQUE
Superintendente

(Of. nº 83/96)

Superintendência Estadual em Santa Catarina

DESPACHOS

Nº Processo: 35346.006706/93-86. APROVO a inexigibilidade de Licitação referente autorização de despesas com fornecimento de vales transporte, para os servidores do INSS/SC. Após parecer da Procuradoria Estadual, AUTORIZO, a respectiva despesa mensal de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), totalizando o valor de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais), sendo R\$ 41,80 (quarenta e um reais e oitenta centavos) mensal e R\$ 501,60 (quinhentos e um reais e sessenta centavos) anual, em favor da Empresa Sulbrasil Transporte e Turismo Ltda - CGC 85.193.696/0001-72; 24,20 (vinte e quatro reais e vinte centavos) mensais e R\$ 290,40 (duzentos e noventa reais e quarenta centavos) anual, em favor da Rodoviária Santa Terezinha Ltda - CGC 86.183.381/0001-07. Fundamentação Legal: Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Em 13 de março de 1996
PAULO CEZAR RIOS
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Em 14 de março de 1996
FLORIANO JOSÉ MARTINS
Superintendente

(Of. nº 83/96)

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 203/GM1, DE 18 DE MARÇO DE 1996, publicada no D.O. de 19-3-96, Seção 1, pág. 4622, na assinatura onde se lê: LÉLIO VIANA LÔBO, leia-se: LÉLIO VIANA LÔBO.

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 107/DGAC, de 07 de março de 1996, publicada no D.O.U. de 15 de março de 1996, Seção 1, Pág. 4417, no Art. 3º onde se lê "... Portaria nº 094/DGAC de 29 de fevereiro de 1995.", leia-se "... Portaria nº 094/DGAC de 29 de fevereiro de 1996."

(Of. nº 50/96)

FAÇA UMA VIAGEM NO TEMPO

Conheça os primórdios da imprensa no Brasil e a engenhosidade das invenções que marcaram o início dessa atividade, que hoje faz parte do cotidiano de todos os brasileiros.

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA.

Horário de visitas: de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas. Domingos e feriados das 14 às 17 horas.

ENTRADA FRANCA

Informações: Telefone (061) 313-9618

SE DIV IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 06, Lote 800, Brasília - DF

Você sabia...

que o Diário Oficial da União ou o Diário da Justiça podem ser adquiridos em qualquer parte do País, através de assinaturas ou exemplares avulsos?

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 27, DE 18 DE MARÇO DE 1996

O Secretário de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a necessidade do constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos visando a proteção da saúde da população;

a importância de compatibilizar a legislação nacional com base nos instrumentos harmonizados no MERCOSUL, relacionados a embalagens e equipamentos em contato com alimentos, Res GMC 55/92;

que é indispensável o estabelecimento de regulamentos técnicos sobre embalagens e equipamentos de vidro e cerâmica em contato com alimentos.

resolve:

Art. 1º Aprovar o regulamento técnico sobre embalagens e equipamentos de vidro e cerâmica em contato com alimentos, conforme Anexo da presente Portaria.

Art. 2º Estabelecer às empresas que atuam nesta área o prazo de 180 dias, a contar da data de publicação desta Portaria para adequação de seus produtos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ESISALDO L. A. CARLINI

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO

EMBALAGENS E EQUIPAMENTOS DE VIDRO E CERÂMICA DESTINADOS A ENTRAR EM CONTATO COM ALIMENTOS

1. ALCANCE

Este regulamento técnico se aplica à embalagens e equipamentos de vidro ou cerâmica (esmaltada ou vitrificada) que entram em contato direto com alimentos durante sua produção, elaboração, fracionamento, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo.

As embalagens e equipamentos a que se refere este regulamento técnico estão destinados a entrar em contato com alimentos por períodos prolongados ou períodos breves e repetidos.

Neste regulamento técnico estão incluídas as embalagens assim como os equipamentos de uso industrial e utensílios empregados para uso doméstico.

2. TERMINOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO

2.1. Vidros - Materiais sólidos que possuem uma estrutura atômica molecular não cristalina, obtidos, de modo geral, pelo resfriamento de uma massa fundida em condições controladas que impeçam sua cristalização. Podem ser incolores ou coloridos. São identificados os seguintes tipos de vidro:

- Vidro borossilicato
- Vidro sódio-cálcico
- Cristal (com teor mínimo de 10% de um ou mais dos seguintes metais: chumbo, bário, potássio; zinco, expressos como óxido).

2.2. Esmaltes vitrificados - Materiais vítreos que correspondem à definição anterior e que se utilizam como revestimento de embalagens e equipamentos de cerâmica porosa, vermelha ou branca, de vidro ou de metal (como porcelana, louça e artigos esmaltados ou vitrificados em geral), com a finalidade de impermeabilizar, proteger ou decorar.

3. EMBALAGENS DE VIDRO - TERMOS ESPECÍFICOS

3.1. Embalagens de vidro retomáveis

Embalagens que podem ser utilizadas várias vezes, somente para conter alimentos, sofrendo um processo industrial de higienização, antes de cada reutilização.

3.2. Embalagens de vidro não retomáveis

Embalagens de vidro de uma única utilização.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Podem ser utilizadas, para contato com alimentos, as embalagens e equipamentos fabricados somente com os seguintes tipos de vidro:

- Vidro borossilicato
- Vidro sódio-cálcico
- Cristal

4.2. As embalagens e equipamentos de vidro destinados a entrar em contato com alimentos poderão ser utilizados sem necessidade de autorização prévia.

4.3. As embalagens e equipamentos de cerâmica, vidro ou metal, esmaltados ou vitrificados na face em contato com alimentos, deverão ser registrados e obedecer aos limites especificados nos pontos 5.1.7 e 5.2.4 deste regulamento técnico.

4.4. Fica proibido o uso de embalagens e equipamentos de cerâmica porosa destinados a entrar em contato com alimentos.

4.5. Os vidros borossilicatos estão permitidos para fabricação de embalagens e equipamentos para qualquer condição de contato com os alimentos, inclusive esterilização e cocção em todos os tipos de fornos industriais e domésticos.

4.6. Os vidros sódio-cálcicos ficam permitidos para fabricação de embalagens e equipamentos para qualquer condição de contato com alimentos, incluindo pasteurização e esterilização industrial.

4.7. O cristal fica permitido para fabricação de artigos de uso doméstico, somente destinados a contatos breves e repetidos com alimentos. Este tipo de vidro deverá cumprir com o regulamento técnico específico correspondente.

4.8. Todo caco de embalagem de vidro para alimentos poderá ser reciclado para a fabricação de novas embalagens, sem nenhuma restrição.

4.9. As embalagens e equipamentos de cerâmica, vidro ou metal, esmaltados ou vitrificados na face em contato com alimentos, nas condições previsíveis de uso, não podem ceder para os alimentos substâncias indesejáveis, tóxicas ou contaminantes que representem um risco para a saúde humana, em quantidades superiores aos limites de migração específica estabelecidos neste regulamento técnico.

5. MÉTODO DE ENSAIO

5.1. Determinação da migração total em embalagens e equipamentos de cerâmica, vidro ou metal esmaltados ou vitrificados.

5.1.1. Quantidade de amostras a serem submetidas ao ensaio

O número de amostras deve ser tal que a quantidade de líquido simulante não seja inferior a 250 mL.

5.1.2. Preparação das amostras

Os objetos submetidos a ensaio devem estar limpos e isentos de gordura. Devem ser lavados com uma solução diluída e morna de um detergente comercial, devendo ser enxaguados a seguir com água corrente e depois pelo menos duas vezes com água destilada, ou imersos em água destilada, em repouso, durante pelo menos 30 minutos.

5.1.3. Prova em branco

Em todos os casos devem ser realizadas provas em branco, com uma quantidade de água destilada igual à empregada no ensaio.

5.1.4. Método de extração

Colocar em cada um dos objetos um volume de água destilada correspondente a 90% de sua capacidade e anotar o volume usado. Cobrir as amostras com uma placa de Petri ou um vidro de relógio. Estes materiais devem ser submetidos, pelo menos três vezes, a uma hora de autoclavagem a $121 \text{ }^\circ\text{C} \pm 1 \text{ }^\circ\text{C}$.

Colocar as amostras em uma autoclave nas seguintes condições:

- 20 minutos para atingir $100 \text{ }^\circ\text{C}$
- 10 minutos para que o vapor flua livremente
- 2 minutos para atingir $121 \text{ }^\circ\text{C}$
- 30 minutos estabilizados em $121 \text{ }^\circ\text{C}$
- 42 ± 4 minutos para resfriamento
- 15 minutos de esfriamento no ar

Retirar as amostras da autoclave e colocá-las em um banho de água a $80 \text{ }^\circ\text{C}$, esfriado com água corrente durante 10-20 minutos, até alcançar a temperatura ambiente.

5.1.5. Determinação do resíduo

Transferir o conteúdo dos recipientes em teste, fração por fração, para uma cápsula de platina com capacidade aproximada de 100 mL, previamente seca em estufa a $150 \text{ }^\circ\text{C}$ e pesada em balança analítica. Evaporar o conteúdo das cápsulas em banho-maria até a secura. Depois da evaporação, colocar as cápsulas durante uma hora em estufa a $150 \text{ }^\circ\text{C} \pm 5 \text{ }^\circ\text{C}$. Esfriar as cápsulas em dessecador e pesar novamente em balança analítica. O resultado da pesagem menos a correspondente prova em branco é o resíduo seco.

5.1.6. Expressão dos resultados

O resultado, denominado migração total, pode ser expresso de acordo com as seguintes equações:

$$Q = \frac{R}{V} \quad Q' = \frac{R}{S}$$

onde:

- R = massa do resíduo seco, em mg
- S = área da amostra de vidro ensaiada, em dm^2
- V = massa de água correspondente ao volume da embalagem, em kg
- Q = migração total, em mg/kg de água
- Q' = migração total, em mg/dm^2

5.1.7. Limites de migração total

Os limites de migração total estabelecidos são os seguintes:

50 mg de resíduo/kg de água ou 0,8 mg/dm^2

5.1.8. Tolerâncias analíticas

As tolerâncias analíticas são as seguintes: 5 mg/kg de água ou 0,8 mg/dm^2 .

5.2. Determinação da migração específica de metais pesados em embalagens e equipamentos de cerâmica, vidro ou metal esmaltados ou vitrificados.
O ensaio de migração específica se aplica também aos objetos de vidro decorados na superfície de contato com os alimentos. Estes ensaios devem ser efetuados com proteção da luz.

5.2.1. Preparação das amostras

Os objetos submetidos ao ensaio devem estar limpos e isentos de gordura. Devem ser lavados com uma solução diluída e morna de um detergente comercial, devendo ser enxaguados a seguir com bastante água corrente e depois com água destilada ou desmineralizada. Desprezar as águas de enxaguatura e inverter os recipientes sobre um tecido limpo e não felpudo.

5.2.2. Método de extração

Colocar os recipientes vazios durante 45 minutos em uma estufa a $80 \text{ }^\circ\text{C} \pm 2 \text{ }^\circ\text{C}$. Colocar solução de ácido acético a 4%, previamente aquecido a $80 \text{ }^\circ\text{C}$ até 90% da capacidade do recipiente. Anotar o volume de ácido usado e cobrir com vidro de relógio. Deixar os recipientes em estufa, regulada a $80 \text{ }^\circ\text{C} \pm 2 \text{ }^\circ\text{C}$ durante 120 minutos \pm 2 minutos. Retirar os recipientes da estufa e levar à temperatura ambiente o mais rápido possível, protegendo-os da luz.

5.2.3. Determinação da migração de chumbo e cádmio

3.1.10.1. Embalagens não envernizadas interiormente

(a) Para produtos alimentícios em geral: a superfície em contato direto com os alimentos devem apresentar no mínimo uma massa nominal de 5,6g de estanho/m².

(b) Para produtos alimentícios sólidos relativamente secos (pós, granulados, etc.) e óleos: a superfície em contato direto com os alimentos devem apresentar no mínimo uma massa nominal de 1,1g de estanho/m².

3.1.10.2. Embalagens envernizadas internamente

(a) Para produtos alimentícios em geral: a superfície em contato direto com os alimentos deve apresentar no mínimo uma massa nominal de 2,8g de estanho/m². Em casos particulares, sujeitos a aprovação prévia da autoridade competente, se permite a utilização de revestimentos com menor massa de estanho.

(b) Para produtos alimentícios sólidos relativamente secos (pós, granulados, etc.) e óleos: a superfície em contato direto com os alimentos deve apresentar no mínimo uma massa nominal de 1,1g de estanho/m². Em casos particulares, sujeitos a aprovação prévia da autoridade competente, se permite a utilização de revestimentos com menor massa de estanho.

3.2. Matérias-primas metálicas com autorização prévia

Permite-se a utilização de equipamentos metálicos fabricados com cobre, latão e bronze sem revestimento para usos particulares sempre que sejam aprovados pela autoridade competente.

3.3. Matérias primas para revestimentos poliméricos

Poderão ser utilizadas as substâncias previstas nas listas positivas de polímeros e aditivos para materiais plásticos com suas restrições de uso.

3.4. Coadjuvantes de fabricação

Poderão ser utilizados os óleos lubrificantes incluídos nas listas positivas de polímeros e aditivos para materiais plásticos com suas restrições de uso.

4. MÉTODOS DE ENSAIO

4.1. Determinação da migração total em embalagens e equipamentos metálicos com revestimentos poliméricos

4.1.1 Classificação dos alimentos: segundo Regulamento Técnico - Embalagens e Equipamentos Plásticos: Classificação dos Alimentos e Simulantes

4.1.2. Condições para o ensaio de migração: segundo Regulamento Técnico - Migração Total de Embalagens e Equipamentos Plásticos.

4.1.3. Simulantes de alimentos: segundo Regulamento Técnico - Embalagens e Equipamentos Plásticos: Classificação dos Alimentos e Simulantes.

4.1.4. Procedimento

O procedimento de ensaio é o mesmo descrito no Regulamento Técnico - Migração Total de Embalagens e Equipamentos Plásticos, com a ressalva que o verniz ou esmalte deve ser aplicado sobre o substrato metálico para o qual se destina. No caso em que o resultado encontrado no ensaio de migração total seja superior ao limite estabelecido, deverá ser efetuada a extração com clorofórmio para correção por migração de metais, a seguir:

Adicionar 50ml de clorofórmio ao resíduo proveniente do ensaio de migração total e aquecer em banho-maria para dissolvê-lo completamente. Esfriar. Filtrar em papel de filtro quantitativo em uma cápsula tarada, evaporando completamente. Secar em estufa e pesar, repetindo o procedimento até massa constante. Paralelamente efetuar um ensaio em branco, para obter a massa do resíduo corrigida (R').

4.1.5. Expressão dos resultados:

Quando o ensaio de migração for efetuado com material metálico genérico, deve-se utilizar a seguinte fórmula:

$$Q = \frac{R' \times S}{A \times V}$$

onde:

Q = migração total, em mg/kg
R' = massa do resíduo corrigido em mg
A = área total da amostra em contato com o simulante, em dm²
S / V = relação área / massa de água correspondente ao volume de contato real o material e o alimento, em dm²/kg de água

Quando o ensaio de migração for efetuado com a embalagem final ou com tampas, então A = S e a fórmula se reduz a:

$$Q = \frac{R'}{V}$$

onde:

Q = migração total, em mg/kg
R' = massa do resíduo corrigido, em mg
V = massa de água correspondente ao volume de embalagem, em kg.

A migração pode também ser expressa em mg/dm², mediante a seguinte fórmula:

$$Q' = \frac{R'}{A}$$

onde:

Q' = migração total, em mg/dm²
R' = massa do resíduo corrigido, em mg
A = área total de contato entre a amostra e o simulante, em dm².

4.1.6. Limites de migração total

Os limites de migração total estabelecidos são 50mg/kg ou 8mg/dm², de acordo com a forma de expressão dos resultados.

4.1.7. Tolerâncias analíticas

As tolerâncias analíticas serão as seguintes: 5mg/kg ou 0,8mg/dm², de acordo com a forma de expressão dos resultados.

4.1.8. Resíduo solúvel em clorofórmio corrigido para zinco:

Para vernizes que contenham óxido de zinco, se a migração total excede os limites estabelecidos, proceder a determinação do resíduo solúvel em clorofórmio corrigido por zinco, de acordo com o descrito a seguir:

Calcinar o resíduo obtido em cápsula de platina por aquecimento em maçarico tipo Meker ou mufla a temperatura equivalente, para destruir a matéria orgânica deixando-se ao rubro por aproximadamente um minuto. Esfriar ao ar durante 3 minutos e colocar em dessecar durante 30 minutos. Pesar com precisão de 0,1mg. Esta cinza é analisada para determinação de zinco de acordo com o método da A.O.A.C. ou outro equivalente. Expressar o conteúdo de zinco na cinza como óxido de zinco, e subtrair a quantidade de resíduo solúvel em clorofórmio (R''), para obter o valor de resíduo solúvel em clorofórmio corrigido para (R''). Este R'' substitui a R' nas equações anteriores.

4.2. Determinação da migração específica de metais

O ensaio de uma embalagem metálica com ou sem revestimento polimérico interno, incluirá a análise dos metais descritos no item 2.8.2. deste regulamento de acordo com o tipo de material metálico, por espectrofotometria de absorção atômica ou pelos métodos colorimétricos alternativos da Association of Official Analytical Chemists (A.O.A.C.). Estes métodos se encontram descritos no regulamento técnico correspondente. Todos os reagentes utilizados devem ser puros isentos e destes metais.

4.2.1. Simulantes e preparação da amostra

Para a realização dos ensaios de migração específica de metais, os alimentos são classificados e fixados os respectivos simulantes da seguinte forma:

Tipo A

Alimentos aquosos ácidos e não ácidos, esterilizados na embalagem por ação do calor, que podem conter sal e/ou açúcar e incluir emulsões óleo/água, ou baixo teor de gordura: estes produtos devem ser ensaiados com uma solução aquosa contendo 3% de cloreto de sódio, 10% de sacarose e 1% de ácido cítrico mono-hidratado, com a qual se encherá a embalagem. Deve-se manter a embalagem fechada, contendo a solução, em banho de água por 2 horas a 100 °C ou em autoclave durante 30 minutos a 120 °C.

Tipo B

Alimentos de composição similar aos tipo A, que não sofram tratamento térmico: estes alimentos devem ser ensaiados com o mesmo simulante que os do tipo A, mantendo as embalagens durante 24 horas a 80 °C.

Tipo C

Alimentos (bebidas) com conteúdo de álcool superior a 4%: estes produtos devem ser ensaiados com solução aquosa de etanol a 8%, contendo 0,5% de ácido tartárico, mantendo-se a embalagem 48 horas a 40 °C.

NOTAS:

Em todos os casos, o espaço livre bruto de embalagem no ensaio não deve ser superior a 6 - 7% de seu volume total. O fecho hermético deve ser feito depois do acondicionamento com a solução aquecida a 80 °C.

No caso de ensaio de tampas para embalagens de vidro, deve-se adotar o mesmo procedimento utilizando-se a embalagem correspondente em posição invertida, de modo a permitir o contato do material em ensaio com o simulante. Neste caso, quando se tratar de alimentos tipo A, as condições de extração devem ser em banho de água por duas horas a 100 °C.

No caso de equipamentos metálicos, devem ser empregadas as condições reais de uso.

PORTARIA Nº 29, DE 18 DE MARÇO DE 1996

O Secretário de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a necessidade do constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário de alimentos visando a proteção da saúde da população;

a importância de compatibilizar a legislação nacional com os instrumentos harmonizados no âmbito do MERCOSUL, Res GMC 19/94 e Res GMC 12/95;

o Regulamento Geral de embalagens e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos que define a necessidade de regulamento específico sobre embalagens e equipamentos celulósicos em contato com alimentos;

resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico - Parte A: Disposições gerais para embalagens e equipamentos celulósicos em contato com alimentos - Parte B: Migração total de embalagens e equipamentos celulósicos, conforme Anexo da presente Portaria.

Art. 2º Conceder às empresas que atuam nesta área, o prazo de 180 dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para adequação de seus produtos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELISALDO L. A. CARLINI

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO

Parte A - DISPOSIÇÕES GERAIS PARA EMBALAGENS E EQUIPAMENTOS CELULÓSICOS EM CONTATO COM ALIMENTOS

1. ALCANCE

O presente regulamento técnico se aplica às embalagens e equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos e matérias-primas para alimentos, inclusive aqueles materiais celulósicos revestidos ou tratados superficialmente com parafinas, resinas poliméricas e outros.

Aplica-se também à embalagens e equipamentos de uso doméstico, elaborados ou revestidos com papel e cartão, ou embalagens compostas por vários tipos de materiais, sempre que a face em contato com alimentos seja celulósica.

Excluem-se aquelas embalagens e equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos que necessariamente são descascados para seu consumo (por exemplo: cítricos, nozes com cascas, cocos, abacaxi, melões, etc.) sempre e quando se assegure que não modifiquem as características organolépticas do alimento e não cedam substâncias prejudiciais para a saúde.

Não se aplica às embalagens secundárias fabricadas com papel, cartão ou papelão ondulado, sempre que se assegure que não entrarão em contato com alimentos.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. As embalagens e equipamentos celulósicos a que se refere este regulamento técnico, devem ser fabricados seguindo boas práticas de manufatura, compatíveis com sua utilização para contato direto com alimentos.

2.2. Para a fabricação de embalagens a que se refere o presente regulamento, somente poderão ser utilizadas as substâncias incluídas nas "Listas Positivas para Embalagens e Equipamentos Celulósicos em Contato com Alimentos", a "Lista Positiva de Resinas e Polímeros para Embalagens e Equipamentos Plásticos em Contato com Alimentos" e a "Lista Positiva de Aditivos para Materiais Plásticos Destinados à Elaboração de Embalagens e Equipamentos em Contato com Alimentos".

As substâncias utilizadas devem mesmo assim cumprir com as restrições de uso, os limites de migração e os limites de composição especificamente indicados nos regulamentos técnicos correspondentes.

2.3. A "Lista Positiva para Embalagens e Equipamentos Celulósicos em Contato com Alimentos" poderá ser modificada para a inclusão ou exclusão de substâncias ajustando-se aos critérios e mecanismos descritos no Apêndice - "Critérios de Harmonização das Listas Positivas para Embalagens e Equipamentos Celulósicos em contato com alimentos".

2.4. As embalagens e equipamentos celulósicos, nas condições previsíveis de uso, não deverão ceder aos alimentos substâncias que representem um risco à saúde humana, em quantidades superiores aos limites de migração total e específica. No caso de haver migração de substâncias, estas não deverão ocasionar modificações inaceitáveis na composição dos alimentos ou nas características sensoriais dos mesmos.

2.5. Os limites de migração total previstos para todas as embalagens e equipamentos celulósicos em contato com alimentos se estabelecem no Regulamento Técnico correspondente a "Ensaio de Migração Total de Embalagens e Equipamentos Celulósicos em Contato com Alimentos".

2.6. Para assegurar a adesão das juntas da embalagem, serão permitidos unicamente aqueles adesivos cujos componentes constem da "Lista Positiva para Embalagens e Equipamentos Celulósicos em Contato com Alimentos" ou das "Listas Positivas para Embalagens e Equipamentos Plásticos em Contato com Alimentos", estabelecidos nos Regulamentos Técnicos - "Lista Positiva de Polímeros e Resinas para embalagens e equipamentos plásticos" e "Lista Positiva de Aditivos para materiais plásticos destinados à elaboração de embalagens e equipamentos".

2.7. Para as embalagens e equipamentos celulósicos se adotam as mesmas classificações de alimentos e simulantes de alimentos descritos no Regulamento Técnico - "Embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos: classificação dos alimentos e simulantes".

2.8. Todo fabricante que deseje efetuar o acoplamento de material celulósico entre si ou com outros materiais para a elaboração de laminados, deve assegurar que o material e a substância de acoplamento para a laminação do mesmo cumpram com os requisitos estabelecidos nos regulamentos técnicos indicados no item 2.6.

2.9. As embalagens e equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos poderão utilizar em sua massa todos os corantes e pigmentos que cumpram com os requisitos especificados na "Lista Positiva para Embalagens e Equipamentos Celulósicos em Contato com Alimentos".

2.10. Nas embalagens e equipamentos celulósicos em contato com alimentos não devem ser detectadas bifenilas policloradas em níveis iguais ou superiores a 5 mg/kg (calculados como bifenilas policloradas 60). A metodologia para este ensaio está estabelecida no regulamento técnico correspondente.

2.11. Os papéis para filtração, infusão e cocção estão sujeitos a requisitos especiais descritos no regulamento técnico correspondente.

2.12. As embalagens e equipamentos celulósicos em contato com alimentos devem cumprir com os limites de migração específica para os elementos: Cádmio (Cd), Arsênio (As), Cromo (Cr), Mercúrio (Hg) e Chumbo (Pb).

Além disso, devem cumprir com os limites de migração específica para os elementos relacionados abaixo, quando estes formem parte da composição das embalagens e equipamentos celulósicos:

Antimônio (Sb)
Boro (B)
Bário (Ba)
Cobre (Cu)
Estanho (Sn)
Fluor (F)
Prata (Ag)
Zinco (Zn)

Os limites de migração específica estão estabelecidos no Regulamento Técnico correspondente a "Contaminantes em Alimentos".

A metodologia analítica para os ensaios de migração dos elementos mencionados se encontra descrita no regulamento técnico correspondente a ensaios de migração específica de embalagens e equipamentos celulósicos em contato com alimentos.

Os limites de migração específica citados se aplicam em todos os casos, exceto quando as embalagens e equipamentos celulósicos se destinam a alimentos secos e não gordurosos.

2.13. As embalagens e equipamentos celulósicos devem seguir os padrões microbiológicos compatíveis com os alimentos com os quais entrarão em contato.

2.14. As embalagens, produtos semi-elaborados (produtos intermediários) e equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos devem ser registrados por autoridade competente.

2.15. Todas as modificações de composição nas embalagens e equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos devem ser comunicados à autoridade competente para sua aprovação.

2.16. Os usuários de embalagens e equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos, somente poderão usar aqueles aprovados pela autoridade competente.

APÊNDICE

CRITÉRIOS DE HARMONIZAÇÃO DAS LISTAS POSITIVAS PARA EMBALAGENS E EQUIPAMENTOS CELULÓSICOS EM CONTATO COM ALIMENTOS

1. Se uma substância figura na lista positiva da legislação de um ou mais Estado-Parte, poderá ser incorporada na lista positiva para embalagens e equipamentos celulósicos em contato com alimentos, com o devido consenso dos Estados-Parte.

2. Também poderão ser incorporados na lista positiva as substâncias aprovadas em documentos oficiais mais recentes do FDA dos Estados Unidos da América e BGA da Alemanha, legislação italiana, e legislação da Comunidade Econômica Europeia (CEE), com o devido consenso dos Estados-Parte.

3. Adotar-se-ão as limitações de composição, migração específica e restrições de uso que apareçam nos documentos mencionados no item 2. No caso de existirem diferenças, serão fixados limites por consenso dos Estados-Parte.

4. No caso de se fixarem limites de migração específica e composição, deverão ser estabelecidos os métodos analíticos correspondentes.

5. Considerando a necessidade de atualização permanente da lista positiva, se recomenda ao Grupo Mercado Comum, a criação de uma Comissão de Especialistas a qual se incumbirá desta tarefa.

6. No caso de algum Estado-Parte propor incluir ou excluir um composto da lista positiva para embalagens e equipamentos celulósicos em contato com alimentos, deverá apresentar antecedentes justificados para a Comissão de Especialistas correspondente do MERCOSUL.

7. Servirá como antecedente para a incorporação ou exclusão da substância, sua inclusão ou exclusão de documentos oficiais mais recentes do FDA, BGA, a legislação italiana e a legislação da CEE.

8. Do mesmo modo, servirá como antecedente para a exclusão de uma substância da lista positiva advertência explícita de um organismo reconhecido (OPS, OMS, FAO, Comissão de CODEX ALIMENTARIUS).

Parte B - ENSAIOS DE MIGRAÇÃO TOTAL DE EMBALAGENS E EQUIPAMENTOS CELULÓSICOS DESTINADOS A ENTRAR EM CONTATO COM ALIMENTOS

1. ALCANCE

Este regulamento técnico se aplica a embalagens e equipamentos celulósicos não revestidos ou revestidos com pigmentos minerais, parafinas e/ou resinas poliméricas destinados a entrar em contato com alimentos.

2. FUNDAMENTO

Este método se baseia na quantificação gravimétrica do resíduo total extraído do material celulósico após contato com simulantes de alimentos sob condições reais de emprego do material.

3. CONDIÇÕES DE EXTRAÇÃO

Para os ensaios de migração deverão ser utilizados os simulantes descritos no Regulamento Técnico - "Embalagens e equipamentos plásticos: classificação dos alimentos e simulantes", exceto que o simulante D será o n-heptano. O contato dos materiais celulósicos com os simulantes, nas condições de tempo e temperatura selecionadas na Tabela 1, será realizado de maneira a que reproduza as condições normais e previsíveis de uso na elaboração, fracionamento, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo dos alimentos. As análises devem ser efetuadas em quadruplicata, acompanhadas pela análise de um branco.

a. elaboração - condições que se verifiquem por períodos relativamente curtos, tais como: pasteurização, esterilização, acondicionamento a quente, etc.

b. armazenamento - contato prolongado durante o armazenamento à temperatura ambiente ou de refrigeração.

c. consumo - aquecimento do alimento na própria embalagem antes da ingestão; utilização de utensílios domésticos de matéria celulósica em contato com alimentos.

Se uma embalagem ou equipamento de material celulósico é utilizado em várias condições de contato da Tabela 1, os ensaios de migração serão realizados submetendo-se as amostras sucessivamente a estas condições de teste, usando-se o mesmo solvente.

Para um determinado tempo de contato, se o material celulósico passa nos ensaios de migração a uma determinada temperatura, não é necessário efetuar o teste a uma temperatura menor.

Para uma determinada temperatura de contato, se o material celulósico passa nos ensaios de migração a um determinado tempo de contato, não é necessário efetuar o teste a um tempo menor.

Sempre que as condições de temperatura e tempo não estejam especificadas nas condições impostas na Tabela 1, devem ser seguidas as condições reais de uso.

Para manter as amostras na temperatura selecionada, podem ser utilizados, dependendo do caso, congelador, refrigerador, banho-maria, estufa, autoclave ou forno de microondas.

4. REAGENTES

- água destilada e desmineralizada
- n-heptano p.a.
- solução de ácido acético a 3% (v/v)
- solução alcoólica a 15% (v/v) ou à concentração mais próxima do alimento, preparada a partir de álcool etílico 95% diluído com água destilada e desmineralizada
- clorofórmio p.a.

5. PROCEDIMENTO

5.1. EXTRAÇÃO

5.1.1. Sempre que a embalagem, equipamento ou material permitir, realizar a extração diretamente nele, segundo o método seguinte:

5.1.1.1. EQUIPAMENTOS

- a) erlenmeyer;
- b) cápsula de platina ou de vidro borossilicato;
- c) estufa;
- d) chapa de aquecimento;
- e) balança analítica com sensibilidade de 0,1 mg;
- f) dessecador.

5.1.1.2. PROCEDIMENTO

a) Pegar um número de embalagens ou equipamentos tal que a superfície a ser analisada seja de pelo menos 600 cm²;

b) Colocar o simulante escolhido em uma relação de 0,3 mL/cm² de superfície analisada, na temperatura selecionada segundo a Tabela 1, cobrir o recipiente e deixar na temperatura de ensaio pelo tempo indicado;

c) No final do período de contato, deixar chegar à temperatura ambiente, juntar o solvente de cada uma das embalagens ou equipamentos utilizados em cada ensaio em um erlenmeyer ou béquer limpo;

d) Lavar as amostras com uma pequena quantidade de solvente limpo e agregar os líquidos de lavagem ao recipiente do item c);

e) Evaporar o solvente até aproximadamente 100 mL e transferir para uma cápsula tarada de platina ou vidro borossilicato;

Utilizar a espectrofotometria de absorção atômica para determinar as quantidades de metais liberadas pela amostra, expressando os resultados em mg/kg ou em mg/dm² de área de amostra em contato com o líquido de ensaio, efetuando uma prova em branco em paralelo.

5.2.4. Limites de migração específica de metais pesados

Os limites de migração específica são estabelecidos de acordo com as seguintes categorias:

categoria 1: objetos que não possam ser preenchidos e objetos que possam ser preenchidos cuja profundidade interna entre o ponto mais baixo e o ponto mais horizontal que passe pela borda superior seja inferior ou igual a 25 mm

- chumbo: 0,8 mg/dm²
- cádmio: 0,07 mg/dm²

categoria 2: todos os demais objetos que possam ser preenchidos:

- chumbo: 4,0 mg/kg
- cádmio: 0,3 mg/kg

categoria 3: utensílios de cozinha, embalagens e recipientes de armazenamento que tenham capacidade superior a 3 litros:

- chumbo: 1,3 mg/kg
- cádmio: 0,1 mg/kg

PORTARIA Nº 28, DE 18 DE MARÇO DE 1996

O Secretário de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a necessidade do constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos visando a proteção da saúde da população;

a importância de compatibilizar a legislação nacional com base nos instrumentos harmonizados no MERCOSUL, relacionados a embalagens e equipamentos em contato com alimentos, Res GMC 27/93;

que é indispensável o estabelecimento de regulamentos técnicos sobre embalagens e equipamentos metálicos em contato com alimentos.

resolve:

Art. 1º Aprovar o regulamento técnico sobre embalagens e equipamentos metálicos em contato com alimentos, conforme anexo da presente Portaria.

Art. 2º Estabelecer às empresas que atuam nesta área o prazo de 180 dias, a contar da data de publicação desta Portaria para adequação de seus produtos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ELISALDO L. A. CARLINI

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO

DISPOSIÇÕES SOBRE EMBALAGENS E EQUIPAMENTOS METÁLICOS EM CONTATO COM ALIMENTOS.

1. ALCANCE

Este regulamento técnico se aplica à embalagens, tampas e equipamentos elaborados com materiais metálicos, revestidos ou não, que entram em contato com alimentos e suas matérias-primas durante sua produção, elaboração, transporte, distribuição e armazenamento.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O presente documento se aplica às seguintes embalagens e equipamentos:

2.1.1. Compostos exclusivamente de materiais metálicos ferrosos ou não ferrosos.

2.1.2. Compostos de materiais ferrosos ou não ferrosos revestidos exclusivamente com revestimentos metálicos.

2.1.3. Compostos de materiais ferrosos ou não ferrosos apresentando ou não revestimentos metálicos e revestidos em uma ou em ambas as faces por revestimentos poliméricos, ou submetidos a uma operação de lubrificação. No caso de materiais sem revestimento metálico, ambas as faces devem apresentar revestimento polimérico.

2.2. Quando for necessário, o material metálico poderá ser protegido internamente com vernizes, lacas, esmaltes ou qualquer outro revestimento polimérico que se ajuste às exigências deste regulamento. Somente poderão ser utilizados na fabricação de revestimentos poliméricos para embalagens e equipamentos (objeto deste regulamento) as substâncias incluídas nas listas positivas de polímeros e aditivos para materiais plásticos em contato com alimentos, com suas correspondentes restrições de uso, estabelecidas nos Regulamentos Técnicos - "Lista Positiva de Polímeros e Resinas para Embalagens e Equipamentos Plásticos" e "Lista Positiva de Aditivos para Materiais Plásticos". Além disso poderão ser usadas as substâncias descritas neste documento, cujo grau de pureza seja compatível com sua utilização, devendo ser cumpridas as condições e limites de tolerância de emprego especificamente indicadas.

2.3. As substâncias contidas nestas listas e seus limites de migração de metais poderão ser modificadas quando conhecimentos técnicos ou científicos posteriores indicarem qualquer risco para a Saúde Pública, ou para permitir a inclusão de novas substâncias.

2.4. Para a pintura, decoração e esmaltação das embalagens e equipamentos objeto deste regulamento, somente são permitidos os corantes e pigmentos que cumpram com o regulamento técnico sobre pigmentos e corantes para materiais plásticos.

2.5. As embalagens e equipamentos metálicos com ou sem revestimentos poliméricos, nas condições previstas de uso, não devem ceder aos alimentos substâncias indesejáveis, tóxicas ou contaminantes que representem risco para a saúde humana, em quantidades superiores aos limites de migração total e específica estabelecidos nos regulamentos técnicos correspondentes a embalagens e equipamentos plásticos.

2.6. As embalagens e equipamentos metálicos não poderão ocasionar modificações inaceitáveis na composição dos alimentos ou nos caracteres sensoriais dos mesmos.

2.7. As tintas de impressão, assim como os vernizes e esmaltes utilizados na face externa das embalagens e equipamentos metálicos, não estarão sujeitos às disposições deste regulamento sempre que não entrem em contato direto com os alimentos.

2.8. Os limites de migração total que deverão cumprir todas as embalagens e equipamentos metálicos em contato com alimentos são os seguintes:

2.8.1. No caso de embalagens e equipamentos com revestimentos poliméricos, deverão ser cumpridos os limites de migração total estabelecidos no Regulamento Técnico - "Disposições Gerais para Embalagens e Equipamentos Plásticos", seguindo a metodologia descrita nos Regulamentos Técnicos - "Embalagens e Equipamentos Plásticos. Classificação dos Alimentos e Similantes" e "Migração Total de Embalagens e Equipamentos Plásticos".

2.8.2. De acordo com a composição do material metálico constituinte da embalagem ou equipamento, devem ser cumpridos os limites de migração dos elementos abaixo mencionados, sendo obrigatório as análises de antimônio, arsênio e chumbo para todos os casos:

Antimônio (Sb)
Arsênio (As)
Bário (Ba)
Boro (B)
Cádmio (Cd)
Chumbo (Pb)
Cobre (Cu)
Cromo (Cr)
Estanho (Sn)
Flúor (F)
Mercúrio (Hg)
Prata (Ag)
Zinco (Zn)

A metodologia para a realização dos ensaios de migração destes elementos se encontra descrita neste regulamento. Estes elementos não deverão migrar em quantidades superiores aos limites estabelecidos no regulamento técnico correspondente a contaminantes inorgânicos em alimentos.

2.9. As embalagens e equipamentos metálicos revestidos com vernizes ou esmaltes que contenham compostos fenólicos em sua formulação, devem ser submetidos à determinação da migração específica de fenol, cuja metodologia e limites estão descritos no regulamento técnico correspondente.

2.10. Para os revestimentos poliméricos utilizados na proteção interna de embalagens metálicas, os ensaios de migração total ou específica serão realizados com os mesmos aplicados no substrato metálico para o qual se destinam.

2.11. Os usuários de embalagens e equipamentos metálicos com revestimentos poliméricos internos destinados a entrar em contato direto com alimentos somente poderão utilizar aqueles aprovados pela autoridade competente.

2.12. Todo material esmaltado, estanhado, envernizado ou tratado deve apresentar sua superfície revestida de acordo com as boas práticas de fabricação, para assegurar a proteção do alimento. São permitidas as embalagens parcialmente envernizadas em seu interior ou com exposição intencional de um filete de estanho tecnicamente puro, quando as características do alimento a ser embalado necessitem deste procedimento.

2.13. As embalagens de três peças podem apresentar costura lateral agrafada ou por superposição, podendo esta costura ser realizada com:

2.13.1. agrafagem mecânica

2.13.2. solda elétrica

2.13.3. ligas de estanho-chumbo

2.13.4. estanho tecnicamente puro

2.13.5. cimentos termoplásticos que cumpram com as listas positivas de polímeros e aditivos para materiais plásticos em contato com alimentos, com as restrições de uso correspondentes.

2.14. As tampas metálicas deverão assegurar a hermeticidade da embalagem e devido a isso se permite o uso de compostos selantes que contenham talco, óxido de magnésio e outros produtos inócuos incluídos nas listas positivas para elastômeros com suas restrições de uso contidas no regulamento técnico correspondente. Este requisito não será necessário para os alimentos que por sua composição não requeiram esterilização para sua conservação.

2.15. Fica permitido o emprego de embalagens de folha-de-flandres retornáveis para biscoitos. Estas embalagens não apresentarão zonas de difícil acesso para sua limpeza, devendo ser descartadas quando se encontrarem oxidadas, amassadas, deformadas, com a identificação comercial alterada ou quando genericamente mostrarem alterações que as façam perder a finalidade de proteção do conteúdo e sua condição de bromatologicamente aptas.

2.16. Os estabelecimentos usuários de embalagens metálicas retornáveis para biscoitos deverão estar habilitados para tal fim pela autoridade competente. Para a habilitação é necessário que o estabelecimento disponha de uma área e equipamentos especiais destinados à higienização das embalagens retornáveis e sua metodologia de controle.

3. LISTAS POSITIVAS

Na elaboração de embalagens e equipamentos metálicos, poderão ser empregados os seguintes materiais:

3.1. Matérias-primas metálicas sem autorização prévia:

3.1.1. Aço e suas ligas inoxidáveis

3.1.2. Ferro fundido ou batido

3.1.3. Aço ou ferro galvanizado

3.1.4. Alumínio tecnicamente puro e suas ligas

3.1.5. Aço cromado protegido com revestimentos poliméricos

3.1.6. Aço não revestido protegido com revestimentos poliméricos

3.1.7. Cobre, latão ou bronze revestidos inteiramente por uma capa de ouro, prata, níquel, cromo ou estanho tecnicamente puros.

3.1.8. Estanho, níquel, cromo e outros metais tecnicamente puros e suas ligas com metais inócuos

3.1.9. Ferro vitrificado ou esmaltado que cumpra com as exigências do regulamento técnico relativo a vidro e cerâmica

NOTA:

As matérias primas metálicas mencionadas anteriormente não devem conter mais de 1% de impurezas constituídas por chumbo, antimônio, zinco ou outros metais considerados em conjunto e não mais de 0,01% de arsênio ou outra substância considerada nociva pela autoridade competente.

3.1.10. Folha-de-flandres que cumpra com as seguintes exigências:

f) Lavar o erlenmeyer ou 3 vezes com pequenas porções do solvente utilizado, agregando os líquidos de lavagem à cápsula;

g) Evaporar o conteúdo da cápsula até poucos mL, evitando perdas, em uma chapa de aquecimento. Os últimos mililitros devem ser evaporados em estufa a 105 °C;

h) Esfriar a cápsula em dessecador por 30 minutos e pesar o resíduo com precisão de 0,1 mg;

i) Calcular a migração total em mg/dm² de superfície da embalagem analisada segundo o item 5.3.

Quando a migração total exceder o limite estabelecido no item 7, prosseguir com a extração do resíduo solúvel em clorofórmio, segundo o item 5.3.

5.1.2. Sempre que a embalagem, equipamento ou material não permitir a realização da extração segundo o item 5.1.1, no caso de materiais sem impressão e sem revestimento com pigmentos minerais (sem coating), realizar a extração seguindo o método seguinte:

5.1.2.1. EQUIPAMENTOS

a) Banho-maria termostalizado, com temperatura variando de 20 a 50 °C (± 1 °C) (com capacidade para que um béquer de 800 mL fique parcialmente submerso);

b) Balança analítica com sensibilidade de 0,1 mg;

c) Pinças;

d) Chapas de aquecimento;

e) Estufa;

f) Mufla;

g) Clips para papel nº 2;

h) Béquer de 800 mL com vidro de relógio;

i) Cápsula de 250 mL;

j) 5 telas quadradas de pelo menos 40 cm² cada uma, de aço inoxidável nº 316;

k) Suporte para conter várias amostras;

l) Arame capaz de sustentar o sistema de fixação das amostras.

5.1.2.2. PROCEDIMENTO

a) Para cada um dos ensaios de extração, cortar precisamente 8 amostras quadradas, iguais às telas, de 40 cm², no mínimo;

b) Montar cuidadosamente as 8 amostras e as telas metálicas em forma de sanduíche, de modo a que o lado de contato com o alimento de cada amostra fique sempre em contato com a tela, como descrito, tela, amostra, tela, amostra, amostra, tela, etc.;

c) Prender o sanduíche cuidadosamente com um clipe de papel nº 2, deixando um espaço suficiente no topo para poder atravessar o arame;

d) Colocar todo o conjunto em um béquer de 800 mL, contendo 100 mL do solvente simulante apropriado, em um banho-maria com a temperatura desejada, cobrir com um vidro de relógio e deixar o tempo necessário.

e) Depois do acondicionamento, usando as pinças, cuidadosamente, retirar o sanduíche, prender no suporte e deixar escorrendo sobre o próprio solvente simulante utilizado no teste.

f) Quando o solvente já tiver escorrido, transferir o mesmo para uma cápsula de 250 mL tarada.

g) Lavar o béquer de 800 mL três vezes usando não mais que 50 mL do solvente utilizado no ensaio.

h) Determinar o resíduo não volátil total extraído como descrito no item 5.2.

5.1.3. Sempre que a embalagem, equipamento ou material não permita realizar a extração segundo o item 5.1.1 e no caso de materiais com impressão externa e/ou revestidos com pigmentos minerais e/ou revestidos ou tratados superficialmente com parafinas e/ou laminados cuja face interna é de material celulósico, realizar a extração segundo o método seguinte.

5.1.3.1. EQUIPAMENTOS

a) Dispositivo que permita a fixação da amostra de forma que o contato com o simulante seja apenas do lado de interesse, como por exemplo, na figura 1, ou a cela descrita no "Official Methods of Analysis Official Analytical Chemists" - 13 th Ed. (1980) Sec. 21.010 - 21.015;

b) Copos de vidro com borda recoberta por uma fita de teflon;

c) Béquers.

5.1.3.2. PROCEDIMENTO

a) Corte a amostra nas dimensões compatíveis com os dispositivos empregados. O número de amostras para cada determinação deve ter uma área total de contato de pelo menos 600 cm²;

b) Coloque os solventes simulantes em um número adequado de copos de vidro com borda recoberta por fita teflon, de modo que no total se utilize um volume de 100 mL, e se mantenha a relação área/volume em cada um dos copos;

c) Coloque a amostra sobre o copo e adapte o conjunto no dispositivo de fixação. (Figura 1);

d) Inverter o dispositivo para que haja contato do solvente com a amostra;

e) Fazer um branco substituindo a amostra por placa de vidro para verificar se houve migração dos elementos da fita de vedação para o solvente;

f) Deixar em contato pelo tempo e temperatura estipulados na Tabela 1;

g) Inverter o dispositivo para a posição normal e deixar transcorrer o tempo necessário;

h) Retirar as amostras e juntar as alíquotas de solvente em um béquer tarado;

i) Lavar os copos de vidro com mais de 20 mL, por copo, do solvente utilizado no teste;

j) Determinar o resíduo total não volátil extraído como descrito no item 5.2.

5.2. DETERMINAÇÃO DO RESÍDUO TOTAL

a) Evaporar o solvente em chapa de aquecimento até aproximadamente 5 mL que deverão ser totalmente evaporados em uma estufa a aproximadamente 105 °C;

b) Esfriar o béquer em dessecador por 30 minutos e pesar o resíduo em uma balança analítica com precisão de 0,1 mg;

c) Tirar o peso obtido no teste, do branco, obtendo um resíduo total (R). O peso do branco deve ser < 1,0 mg/100 mL e < 30% do peso do resíduo total;

d) Calcular migração total em mg/cm² de amostra, de acordo com o descrito no item 6.

Quando a migração total exceder o limite estabelecido no item 7, prosseguir com a extração do resíduo solúvel em clorofórmio.

5.3. EXTRAÇÃO DO RESÍDUO SOLÚVEL EM CLOROFÓRMIO

a) Adicionar 50 mL de clorofórmio p.a. ao resíduo total (R) obtido no item 5.2;

b) Aquecer cuidadosamente e filtrar através de um papel de filtro Whatman nº 41 (ou equivalente) utilizando um funil de vidro;

c) Coletar o filtrado em uma cápsula de porcelana ou platina limpa e tarada;

d) Lavar o béquer e o papel de filtro com uma segunda porção de clorofórmio e juntar ao filtrado original;

e) Evaporar até poucos mL em uma chapa de aquecimento. Os últimos mL deverão ser evaporados em uma estufa a aproximadamente 105 °C;

f) Esfriar a cápsula em dessecador por 30 minutos e pesar com precisão de 0,1 mg para obter o resíduo solúvel em clorofórmio (R'). Este resíduo R' deve substituir o R nas equações descritas no item 6.

Quando a migração total calculada com o resíduo solúvel em clorofórmio (R') exceder o limite estabelecido no item 7 deve-se proceder a correção para o zinco. A correção para ceras, vaselinas e óleos minerais é necessária no caso em que estes façam parte da composição da amostra.

5.4. DETERMINAÇÃO DO RESÍDUO SOLÚVEL EM CLOROFÓRMIO PARA ZINCO

a) Calcinar o resíduo solúvel em clorofórmio obtido em cápsula de platina por aquecimento em bico tipo Meeker ou em mufla à temperatura equivalente, para destruir a matéria orgânica e deixar ao rubro por aproximadamente 1 minuto;

b) Esfriar ao ar durante 3 minutos e posteriormente em dessecador por 30 minutos;

c) Pesar com precisão de 0,1 mg;

d) Esta cinza é analisada para determinar o zinco de acordo com o método A.O.A.C. ou outro equivalente. Expressar o conteúdo de zinco na cinza, como oleato de zinco e subtrair esta quantidade do resíduo solúvel em clorofórmio (R'), para obter o valor do resíduo solúvel em clorofórmio corrigido para zinco (R''). Este R'' substitui o R' nas equações apresentadas no item 6.

5.5. DETERMINAÇÃO DO RESÍDUO SOLÚVEL EM CLOROFÓRMIO CORRIGIDO PARA CERAS, VASELINAS E ÓLEOS MINERAIS

5.5.1. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

a) Coluna cromatográfica padrão de 100 mm de diâmetro interno por 60 cm (ou bureta padrão de 50 mL com diâmetro interno de 10-11 mm) com uma válvula reguladora de vidro, resina de perfluorcarbono ou equivalente. A coluna (ou bureta) pode ser opcionalmente equipada com disco de vidro sinterizado e o topo da coluna pode ser opcionalmente ajustado com reserva de 100 mm de solvente;

b) Lã de vidro fina;

c) Areia fina;

d) Óxido de alumínio grau cromatográfico (80-200 mesh);

e) Proveta;

f) Sulfato de sódio anidro;

g) Heptano.

5.5.2. PREPARAÇÃO DA COLUNA

a) Colocar uma pequena porção de vidro fina no fundo da coluna (ou bureta) se esta não estiver equipada com disco de vidro sinterizado;

b) Colocar uma camada de 15-20 mm de areia fina;

c) Medir 15 mm de óxido de alumínio grau cromatográfico (80-200 mesh) num cilindro graduado. Para medir bata cuidadosamente o cilindro para acomodar o óxido de alumínio;

d) Transferir o óxido de alumínio para a coluna cromatográfica batendo levemente durante e depois da transferência;

e) Coloque sobre a camada de óxido de alumínio uma camada de 1 a 1,5 cm de sulfato de sódio anidro e no topo colocar uma porção de lã de vidro, de 6-10 mm;

f) A seguir adicione 25 mL de heptano na coluna com a válvula reguladora aberta para permitir que o heptano passe através da coluna até o nível do líquido atingir o topo da coluna e então feche a válvula.

5.5.3. PROCEDIMENTO PARA O RESÍDUO SOLÚVEL EM CLOROFÓRMIO PESANDO 0,5 g OU MENOS

a) Dissolver o resíduo solúvel em clorofórmio obtido no item 5.3, adicionando 20 mL de heptano e mexendo se necessário;

b) Aquecer cuidadosamente até dissolver o resíduo. O heptano pode ser adicionado até 50 mL para auxiliar a dissolução do resíduo;

c) Esfriar até a temperatura ambiente (se a solução se tornar turva, usar o procedimento descrito no item 5.4, para obter uma alíquota solução de heptano que contenha 0,1 - 0,5 g de resíduo solúvel em clorofórmio);

d) Transferir o heptano para a coluna;

e) Enxaguar o frasco com 10 mL de heptano e adicionar à coluna;

f) Deixar o líquido passar através da coluna, gotejando em torno de 2 mL/minuto e coletar a amostra eluída em béquer limpo e tarado;

g) Quando o nível do líquido alcançar o topo da coluna, fechar a válvula reguladora temporariamente;

- h) Enxaguar o frasco que continha a amostra com 10-15 mL de heptano e adicioná-los a coluna;
- i) Eluir a coluna com mais heptano, coletando no total aproximadamente 100 mL de solvente;
- j) Evaporar em chapa de aquecimento o heptano eluído da coluna até aproximadamente de 5 mL;
- k) Secar o restante em estufa a 105 °C por minutos. Esfriar o frasco em dessecador por 30 minutos e pesar o resíduo com precisão de 0,1 mg;

l) Subtrair o peso obtido, do peso do resíduo solúvel em clorofórmio (R') para obter o resíduo corrigido para cera, vaselina e óleos minerais (RR). Este RR' substitui o R' nas equações apresentadas no item 6.

5.5.4. PROCEDIMENTO PARA O RESÍDUO SOLÚVEL EM CLOROFÓRMIO PESANDO MAIS QUE 0,5 g

a) Dissolver o resíduo solúvel em clorofórmio seguindo o mesmo procedimento descrito no item 5.5.3 usando uma maior quantidade de heptano;

b) Transferir a solução de heptano para um balão volumétrico de tamanho apropriado e ajustar o volume com adição de heptano (exemplo: balão volumétrico de 250 mL para 2,5 g de resíduo);

c) Pipetar uma alíquota (50 mL) calculada para conter 0,1 - 0,5 g de resíduo solúvel em clorofórmio e analisar cromatograficamente como descrito no item 5.5.3. Neste caso, o resíduo seco pesado de heptano deve ser multiplicado pelo fator de diluição para obter o peso do resíduo de cera, vaselina e óleo mineral a ser subtraído do peso do resíduo solúvel em clorofórmio (R') para obter a correção de resíduo solúvel em clorofórmio para cera, vaselina e óleo mineral (RR'). Este RR' substitui R' na equação apresentada no item 6. No caso do extrato solúvel em clorofórmio que contenha ceras de alto ponto de fusão (ponto de fusão maior que 77 °C), pode ser necessário uma diluição da solução de heptano, em que uma alíquota de 50 mL possa conter somente 0,1 - 0,2 g de resíduo solúvel em clorofórmio.

6. CÁLCULOS

6.1 No caso do solvente simulante utilizado ser água, soluções de ácido acético ou soluções alcoólicas, a migração total é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Q = \frac{R}{S \times 100}$$

Onde:

Q = Migração Total em mg/dm²
R = Massa do resíduo total em mg
S = Superfície de amostra testada em cm²

6.2. No caso do solvente simulante utilizado ser n-heptano, a migração total é calculada da seguinte maneira:

$$Q = \frac{R \times 100}{S \times F}$$

Onde:

Q = Migração total em mg/dm²
R = Massa do resíduo total, em mg
S = Superfície da amostra testada, em cm²
F = 5, que corresponde ao fator de correção devido à relação de maior extração do n-heptano quando comparada com a extração, nas mesmas condições, por um alimento oleoso ou gorduroso

R', R'' e RR' substituem R na equação quando for necessário

7. LIMITE

O limite de migração total para embalagens e equipamentos celulósicos em contato com alimentos, com as correções indicadas nesta resolução, é de 8 mg/dm².

TABELA 1
CONDIÇÕES PARA OS ENSAIOS DE MIGRAÇÃO
CONDIÇÕES DE ENSAIO

Condições de contato real de uso	SIMULANTE A água destilada	SIMULANTE B ácido acético a 3% (p/v)	SIMULANTE C etanol a 15% (v/v)	SIMULANTE D n-heptano (l)
A. contato prolongado t > 24 hs T < 5 °C 5 °C < T < 40 °C	20 °C/48 hs 50 °C/24 hs	20 °C/48 hs 50 °C/24 hs	20 °C/48 hs 50 °C/24 hs	20 °C/30 min 20 °C/30 min
B. contato breve 2 hs < t < 24 hs a T amb.	40 °C/24 hs	40 °C/24 hs	40 °C/24 hs	20 °C/15 min
C. contato momentâneo t < 2 hs a temperatura ambiente	40 °C/2 hs	40 °C/2 hs	40 °C/2 hs	20 °C/15 min
D. elaboração 40 °C < T < 80 °C 80 °C < T < 100 °C T > 100 °C	85 °C/2 hs 100 °C/30 min 120 °C/2 hs	85 °C/2 hs 100 °C/30 min 120 °C/2 hs	65 °C/2 hs ————— —————	40 °C/30 min 50 °C/30 min 85 °C/2 hs
E. envasado a quente T > 70 °C	encher a T de ebulição e esfriar a 38 °C	encher a T de ebulição e esfriar a 38 °C	—————	50 °C/15 min

(l) No caso de material celulósico revestido com parafina não é necessário o ensaio de migração total com o simulante n-heptano.

PORTARIA Nº 30, DE 18 DE MARÇO DE 1995

O Secretário de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a necessidade do constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos visando a proteção à saúde da população;

a importância de compatibilizar a legislação nacional com base nos instrumentos harmonizados no MERCOSUL relacionada à embalagens e equipamentos em contato com alimentos - Res GMC nº 03/92;

que é indispensável o estabelecimento de princípios gerais referentes a embalagens e equipamentos em contato com alimentos a serem complementados com regulamentos técnicos específicos para cada tipo de material;

resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico - Critérios Gerais e Classificação de Materiais para Embalagens e Equipamentos em Contato com Alimentos, conforme Anexo da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELISALDO L. A. CARLINI

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO

CRITÉRIOS GERAIS PARA EMBALAGENS E EQUIPAMENTOS EM CONTATO COM ALIMENTOS

1. ALCANCE

O presente regulamento técnico se aplica à embalagens e equipamentos que entram em contato direto com alimentos durante sua produção, elaboração, fracionamento, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo.

Neste regulamento técnico não estão incluídos os materiais que formam uma unidade com os alimentos e são consumidos com eles (por exemplo: a casca de alguns queijos, tripas naturais de alguns embutidos, revestimentos de frutas).

2. TERMINOLOGIA

2.1. Embalagens para alimentos - é o artigo que está em contato direto com alimentos, destinado a contê-los, desde sua fabricação até sua entrega ao consumidor, com a finalidade de protegê-los de agente externos, de alterações e de contaminações, assim como de adulterações.

2.2. Equipamento para alimentos - é todo artigo em contato direto com alimentos que se utiliza durante a elaboração, fracionamento, armazenamento, comercialização e consumo de alimentos. Estão incluídos nesta denominação: recipientes, máquinas, correias transportadoras, tubulações, aparelhagens, acessórios, válvulas, utensílios e similares.

2.3. Revestimento - é uma substância ou produto aplicado sobre a superfície de embalagens ou equipamentos para alimentos com a finalidade de protegê-los e prolongar sua vida útil.

2.4. Migração - é a transferência de componentes do material em contato com alimentos para estes produtos, devido a fenômenos físicos-químicos.

2.4.1. Migração total ou global - é a quantidade de componentes transferida dos materiais em contato com alimentos ou seus simulantes, nas condições usuais de emprego, elaboração e armazenamento ou nas condições equivalentes de ensaio.

2.4.2. Migração específica - é a quantidade de um componente não polimérico particular de interesse toxicológico transferida dos materiais em contato com alimentos para os alimentos ou seus simulantes, nas condições equivalentes de ensaio.

2.5. Limite de migração total ou global - é a quantidade máxima admissível de componentes de material em contato com alimentos transferida aos simulantes sob as condições de ensaio.

2.6. Limite de migração específica - é a quantidade máxima admissível de um componente específico do material em contato com alimentos transferida aos simulantes, nas condições de ensaio.

2.7. Limite de composição - é a quantidade máxima permitida de um componente particular de interesse toxicológico no material em contato com alimentos.

2.8. Simulante - é um produto que imita o comportamento de um grupo de alimentos que tem características semelhantes.

3. CRITÉRIOS GERAIS

3.1. As embalagens e equipamentos que estejam em contato direto com alimentos devem ser fabricados em conformidade com as boas práticas de manufatura para que nas condições normais ou previsíveis de emprego não produzam migração para os alimentos de componentes indesejáveis, tóxicos ou contaminantes em quantidades tais que superem os limites máximos estabelecidos de migração total ou específica, tais que:

a. possam representar um risco para a saúde humana;

b. ocasionem uma modificação inaceitável na composição dos alimentos ou nas características sensoriais dos mesmos.

3.2. Os componentes utilizados nos materiais destinados a entrar em contato com alimentos serão regidos pelos seguintes princípios:

3.2.1. Deverão estar incluídos nas listas positivas que são relações taxativas de substâncias que provaram ser fisiologicamente inócuas e cujo uso está autorizado para a fabricação de materiais em contato com alimentos.

3.2.2. Em alguns casos, para alimentos específicos, poderão ser estabelecidas restrições de uso.

3.2.3. Deverão seguir critérios de pureza compatíveis com sua utilização.

3.2.4. Deverão cumprir com o limite de migração total estabelecido e com os limites de migração específica estabelecidos para certos componentes.

3.3. As embalagens deverão dispor de lacres ou sistemas de fechamento que evitem a abertura involuntária da embalagem em condições razoáveis. Não são exigidos sistemas ou mecanismos que as tornem invioláveis ou que mostrem evidências de abertura intencional, salvo os casos especialmente previstos.

3.4. No intercâmbio comercial entre os Estados-Parte, todas as embalagens, equipamentos e componentes que entrarão em contato com alimentos deverão ser aprovados pela autoridade competente do Estado-Parte de procedência ou origem e avaliados através de um certificado daquele país, cumprindo com o regulamento MERCOSUL, tanto geral quanto específico.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

4.1. Para efeito do presente regulamento técnico, são reconhecidos os seguintes tipos de materiais que compõe as embalagens e equipamentos para alimentos:

- 4.1.1. Materiais plásticos, incluídos os vernizes e revestimentos
- 4.1.2. Celulose regenerada
- 4.1.3. Elastômeros e borrachas
- 4.1.4. Papéis e cartões
- 4.1.5. Cerâmicas
- 4.1.6. Vidro
- 4.1.7. Metais e suas ligas
- 4.1.8. Madeira, incluindo a cortiça
- 4.1.9. Produtos têxteis
- 4.1.10. Ceras de parafina e microcristalinas
- 4.1.11. Outros

4.2. Os materiais mencionados anteriormente ou combinações dos mesmos estarão sujeitos a regulamentos específicos, os quais incluirão os pontos detalhados no artigo 3.2 e regras básicas de amostragem e métodos de análise requeridos para cumprir com o estabelecido em 3.2.

PORTARIA Nº 31, DE 15 DE MARÇO DE 1996

O Secretário de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando a informação enviada pelas empresas relacionadas no anexo desta Portaria, à Secretaria de Vigilância Sanitária, de que não trabalham com substâncias psicotrópicas, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização Especial de Funcionamento, concedida às referidas empresas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELISALDO L. A. CARLINI

ANEXO

Empresa	Estado	Autorizaç
LABORATORIO ODALY SOARES LTDA	CE	120251-0
GREENPHARMA AGROQUIMICA LTDA	GO	120363-8
ROSANGELA NAZARETH PEREIRA	GO	133457-1
LAB QUIM FTCA ALFREDO DE CARVALHO LTDA	MG	120142-4
S B PEREIRA DOS SANTOS - ME	MT	133479-6
CIA INDUSTRIAL FTCA	RJ	120213-1
FARMACIA ARTESANAL RIO LTDA	RJ	133448-9
FITOMED PRODS FTCS LTDA	RJ	120150-1
HERALD S DO BRASIL LTDA	RJ	120123-9
HOMEOPATIA CUNTA E SANTOS LTDA	RJ	133029-1
INDUSTRIA FARMACEUTICA MILIAN LTDA	RJ	120200-4
J A DE ABREU	RJ	120148-9
LAB MUSA RODOLPHO JORDANO LTDA	RJ	120155-1
SOC FTCA BRASIFA LTDA	RJ	120092-1
VETEC QUIMICA FINA LTDA	RJ	120362-4
LAB SANIFER S.A	RS	120129-0
FARMOTERAPICA DOVALLE IND QUIM FTCA LTDA	SC	120095-2
ALCON LABS BRASIL S.A	SP	120028-1
ANTONIO WANDERLEY DE ALMEIDA & CIA LTDA	SP	133072-9
BAYER S.A	SP	120008-2
DIMAG-PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	SP	120195-8
DROGALAR VOTUPORANGA LTDA	SP	133345-2
DRUG AND DRUG FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA	SP	133728-6
ELANCO QUIMICA LTDA	SP	120160-8
FARMACIA E PERFUMARIA SAO SILVESTRE	SP	133220-1
FARMACIA FUJI FARMA LTDA	SP	120327-4
FARMACIA STA ANGELA LTDA	SP	133038-2
FARMACIA VISCONDE LTDA	SP	133364-8
HALO HOSPITALAR COM REPRESENTAÇÕES LTDA	SP	120147-2
HERUS IND FTCA LTDA	SP	120198-1
LAB NEOMED LTDA	SP	120220-3
LABS BALDACCI S.A	SP	120032-4
LABS STIEFEL LTDA	SP	120214-3
PHILIPPE DE LYON DRUGSTORE LTDA	SP	133094-5
POLYFARMA S.A COM E IND DE PRODS QUIMS E	SP	120242-1
QUIMISAIS COMERCIO E IMPORT DE PROD QUIM LTDA	SP	120359-5
VIRTU'S IND COM LTDA	SP	120160-6
WARNER-LAMBERT IND COM LTDA	SP	120036-9
LABS PRIMA S.A IND COM	RJ	120158-0
SAMAPI DISTR. DE PRODS FARMACEUTICOS LTDA	SP	120300-1

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE MARÇO DE 1996

O Secretário de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando a informação enviada pelas empresas relacionadas em anexo, à Secretaria de Vigilância Sanitária, de que deixaram de produzir/manipular substâncias psicotrópicas, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização Especial de Funcionamento, concedida às referidas empresas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELISALDO L. A. CARLINI

ANEXO

Empresa	Estado	Autorizaç
QUIMIO PRODUTOS QUIM COM E INDUSTRIA S.A	CE	120252-0
QUIMIO PRODUTOS QUIM COM E INDUSTRIA S.A	RJ	120203-5
QUIMITRA COM IND QUIM S.A	RJ	120084-4
DEGUSSA S.A	SP	120159-4

PORTARIA Nº 33, DE 15 DE MARÇO DE 1996

O Secretário de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o não cumprimento, por parte das empresas relacionadas, no anexo desta Portaria, da determinação contida no Ofício Circular/GP/DIRMED/nº 07/95, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização Especial de Funcionamento, concedida às referidas empresas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELISALDO L. A. CARLINI

ANEXO

Empresa	Estado	Autorizaç
A M COSTA ARAGAO	BA	133301-1
BAHIAFARMA EMP DE PRODS FTCS DA BAHIA LTDA	BA	120219-1
DISTRIFAR COMERCIAL PRODS FTCS LTDA	BA	120063-1
ARARUNA COM REPRS LTDA	CE	120153-2
BENEMARTE COM E REPRESENTAÇÕES LTDA	CE	120280-0
COMERCIO REPRESENTAÇÕES PRONORTE LTDA	CE	120246-4
FARMACIAS E DROGARIAS ADJAFRE S.A	CE	133464-3
MAJELA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	CE	120299-8
PRODOCTOR NORTE PRODS FARMACEUTICOS LTDA	CE	120287-6
SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	CE	120294-1
WALSAN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	CE	120281-4
BRAGO-COM REP PRODS QUIMS LTDA	DF	120044-6
FARMACIA DEL CARO LTDA	ES	133554-4
PHARMIC FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA	ES	133216-7
RICARDO JOSE MARIN	ES	133253-4
FARMACIA ARTESANAL LTDA	GO	133519-4
FARMACIA ARTESANAL LTDA	GO	133520-6
FARMACIA ARTESANAL LTDA	GO	133524-0
FARMACIA ARTESANAL LTDA	GO	133523-7
FARMACIA ARTESANAL LTDA	GO	133522-3
FARMACIA ARTESANAL LTDA	GO	133521-1
FARMACIA DE MANIPULAÇÃO RAMI LTDA	GO	133413-7
FATIMA MARTINES GOMES	GO	120349-0
PHARMAD'ORO COM DE PRODS FTCS LTDA	GO	133400-1
IRENE AQUINO DE SOUZA VAREJISTA	GO	133348-3
DISTRIBUIDORA GERALDO MIGLIORINI LTDA	MG	120102-6
DISTRIBUIDORA ITA MINAS LTDA	MG	120368-6
DISTRIBUIDORA PROMED LTDA	MG	120202-1
DROGARIA E FARMACIA ROSARIO LTDA	MG	133064-0
FARBRASIL FTCA BRASIL LTDA	MG	120041-5
FARMACIA BELLADONNA NATURALISTA LTDA	MG	133120-4
FARMANATURE LTDA - ME	MG	133553-0
LABORATORIO FARMACEUTICO FARIA LTDA	MG	120267-7
LABORATORIO FTCA TUTANGIR LTDA	MG	120243-3
MED FAR COMERCIAL LTDA	MG	120307-5
PHARMACIA MILENAR LTDA	MG	133506-9
WAM FARMA LTDA	MG	120357-8
WINDSON PRODUTOS QUIMICOS LTDA	MG	120249-5
A FATIMA GIROTTO DE OLIVEIRA	MT	133567-1
CIRURGICA BELEM COM E REPRESENTAÇÃO	PA	120336-5
ARARUNA & CIA LTDA	PI	120157-7
EQFLEX IND E COM DE PROD DESCARTAVEIS LTDA	PR	120312-1
EQUIPE DIST DE MEDIC COM REP LTDA	PR	120250-7
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	133785-2
W ZANIN & CIA LTDA	PR	133455-2
AGOSTINI INTERNACIONAL IMP E EXP LTDA	RJ	120268-0
CASA GRANADO LABS FCIAS DROGARIAS S.A	RJ	120085-8
CORPHO COM DE PRODS HOSPITALARES LTDA	RJ	120321-2
DERMATUS FARMACIA DERMATOLOGICA LTDA	RJ	133695-1
DINAMICA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA	RJ	120245-0
DISMED COM DROGAS LTDA	RJ	120107-4
DISTRIBUIDORA FARIA LTDA	RJ	120062-8
EXTRACTO VITAL FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA	RJ	133774-4
FARMACIA ARTESANAL RIO LTDA	RJ	133353-1
FARMACIA MAGIE LTDA	RJ	120328-8
FARMACIA MUNDIAL LTDA	RJ	133053-3
FARMACIA PRINCIPIOATIVO LTDA	RJ	133164-7
FARMOQUIMICA S.A	RJ	120255-5
GMR FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA	RJ	133746-8
INST BIOFISICA UFRJ	RJ	120109-1
LAB DAUDT OLIVEIRA S.A	RJ	120124-2
LABS FTCS ESPASIL LTDA	RJ	120209-7
LABS PIERRE DOCTA S.A	RJ	120069-3
M Y RIO COM DE MATERIAL CIRURGICO LTDA	RJ	120305-8
MED PACK PRODUTOS MEDICOS LTDA	RJ	120355-0
SANOFI PHARMA DO BRASIL LTDA	RJ	120002-0
SILVESTRE FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA	RJ	133346-6
FARMAFORMULA LTDA	RN	133239-7
APOTEKA FARMACIA DERMATOLOGICA LTDA	RS	133545-3
ARTEMISIA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA	RS	133752-8
CANTUA FARMACIA MANIP DE FORMU E COSM LTD	RS	133273-3
GRAZZIOTIN E SCUSSEL LTDA	RS	133755-9
HOMEODERM FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA	RS	133062-4
JOSE GILBERTO PEREZ DE MOURA	RS	133580-3
NELSON ZIMMER CIA LTDA	RS	133559-2
PRODERMA FARMACIA LTDA	RS	133645-9
R. CASA GRANDE TRAMONTINI ME	RS	133503-8
ALTAMIR BONISSONI ME	SC	133606-5
BOTICA MEDICARE LTDA	SC	120352-1
ADV - LABORATORIO TAYUYNIA LTDA	SP	120253-8
AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	SP	120322-6
AMERICA LATINA NATURAL IND E COM LTDA	SP	120039-1
ARLINDO JOSE BADDINI LUCAS ME	SP	133738-0
BAGATIN MORIMOTO E CIA LTDA	SP	133173-8
BILLI FARMACEUTICA LTDA	SP	120284-6
CARLA SILVIA AURANI ME	SP	133512-9
CEIL COMERCIAL EXPORTADORA INDUSTRIAL LTDA	SP	120020-2
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BIRGUI LTDA	SP	120314-9
DISTRIBUIDORA RIOPRETANA DROGAS LTDA	SP	120043-2
DO BRASIL LTDA	SP	120138-5
DROGAFARMA VILAC LTDA-ME	SP	133657-0
EMS IND FTCA LTDA	SP	120097-1

ERVY COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA	SP	12028-4
F S A FARMACIA E DROGARIA FAUSTOLO LTDA-ME	SP	133643-1
FARMA VITAL LTDA	SP	133002-8
FARMAC DO BRASIL LTDA	SP	133637-1
FARMACIA AVICENSA LTDA ME	SP	133267-3
FARMACIA E DROGARIA MANGALOT	SP	133250-3
FARMACIA PARAISO LTDA	SP	133074-6
FARMACIA VERDE MAGIA LTDA ME	SP	133378-7
FARMACO FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA	SP	133097-6
FARMACRUZ DISTRIBUIDORA LTDA	SP	120276-8
FARMALANDI LTDA	SP	133611-0
FARMED COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	SP	120239-0
GAIA-FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA-ME	SP	133547-0
INST MEDICAMENTA FONTOURA S.A	SP	120068-1
K MARIMOTO & CIA	SP	133453-5
K MORIMOTO E CIA LTDA	SP	133169-5
LABORATORIO HONORATERAPICA LTDA	SP	120169-9
LABORATORIOS WYETH LTDA	SP	120229-6
MAJER MEYER SA INDS FTCAS	SP	120016-1
MANIPULATA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA	SP	133616-9
MED CAMP COMERCIAL LTDA	SP	120198-9
MORIMOTO & KIM LTDA	SP	133183-2
FARMACIA ARTE FORMULAS LTDA	SP	133111-3
PRODS FTCOS SIMES BRASIL S.A	SP	120013-9
RIO DAS PEDRAS DISTRIB DE DROGAS LTDA	SP	120368-9
SOLANGE H.P.R.C DA SILVA-FARMACIA ME	SP	133204-5
VALDEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	SP	120266-3
WALDEMARIN & CIA LTDA	SP	133030-3
WALTER GERAIGIRKE & CIA LTDA	SP	133386-4
YAGO GREGHI & CIA LTDA	SP	133039-8
YAGO GREGHI E CIA LTDA	SP	133607-8

BANDEJA ISOPOR C/INVOLUCRO POLIETILENO			03/06
4100174 ALIMENTOS CONGELADOS			90 DIAS
452 REGISTRO DE PRODUTO			
BEL COOK IND COM PRODS ALIMENT. LTDA			5.00184-8
BOLINHAS COM RECHEIO DE QUEIJO SUPERGELADA			
BEL COOK	25004.004470/94-	5.0184.0034.001-1	
BANDEJA DE ALUMINIO			03/06
4100174 ALIMENTOS CONGELADOS			30 DIAS
452 REGISTRO DE PRODUTO			
NHOQUE COM RECHEIO DE QUEIJO SUPERGELADO			
BEL COOK-BELLAPASTA	25004.004471/94-	5.0184.0035.001-7	
BANDEIJA DE ALUMINIO			03/06
4100174 ALIMENTOS CONGELADOS			30 DIAS
452 REGISTRO DE PRODUTO			
CAFEGRAM MERCANTIL INDUSTRIAL DE CAFE LTDA			5.06941-5
CAFE TORRADO E MOIDO			
OI DE CASA	25004.202112/95-	5.6841.0002.001-8	
SACO DE PAPEL KRAFT E METALIZADO			03/06
4100312 CAFES			60 DIAS
452 REGISTRO DE PRODUTO			
CASA FACHADA LTDA			4.06447-7
MISTURA DE ESTABILIZANTES BASE FOSFATOS P/FINS ALIMENTICIOS			
JOHA T	25004.003426/95-	4.6447.0010.001-8	
SACOS PAPEL MULTIFL. E OU PLASTICO			03/06
4200347 ADITIVOS (FORMULADOS)			6 MESES
444 REGISTRO DE ADITIVO			
CASTELLARI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			4.09324-0
ACUCAR COM CANELA			
LINGUA NOTTO	25004.000908/95-	4.9324.0072.001-6	
VIDRO SACO PLASTICO			03/06
4100141 PRODUTOS DE CONFEITARIA			12 MESES
452 REGISTRO DE PRODUTO			
CENTROFRUCTO LTDA			5.06884-4
POLPA DE TOMATE			
TWIST	25003.210008/95-	5.6884.0001.001-0	
EMB METALICA 350 G; 900G, 520G, 3150G, 4100G			03/06
4100069 PRODUTOS DE TOMATE			2 ANOS
452 REGISTRO DE PRODUTO			
CEVAL ALIMENTOS S.A			5.01214-8
AZEITE DE OLIVA VIRGEM			
VILLE PREMIUM LINE	25024.007387/95-4	5.1214.0029.001-0	
GARRAFA PET DE 500ML. E 900ML. COM ROTULO TIPO 30PP/PE.PAP			03/06
4100158 OLEOS E GORDURAS VEGETAIS			3 ANOS
452 REGISTRO DE PRODUTO			
HALVARINA COM SAL AROMATIZADA ARTIFICIALMENTE			
ALL DAY	25024.008934/95-9	5.1214.0028.001-5	
POTE DE POLIPROPILENO 250G. 500G. E 1KG.			03/06
4300084 CREMES VEGETAIS			6 MESES
452 REGISTRO DE PRODUTO			
HALVARINA SEM SAL AROMATIZADA ARTIFICIALMENTE			
MILLETC	25024.008936/95-1	5.1214.0027.001-1	
POTE DE POLIPROPILENO 250G 500G E 1KG.			03/06
4300084 CREMES VEGETAIS			6 MESES
452 REGISTRO DE PRODUTO			
CHIC FRANGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			5.06885-8
ROCAMBOLE DE FRANGO C/ CATUPIRY SUPER CONGELADO			
CHIC FRANGO	25003.090023/95-	5.6885.0002.001-3	
EMBALADO EM OMINE FILME EM SACO PLASTICO DE POLIETILENO			03/06
4100174 ALIMENTOS CONGELADOS			6 MESES
452 REGISTRO DE PRODUTO			
ROCAMBOLE DE FRANGO SUPER CONGELADO			
CHIC FRANGO	25003.090022/95-	5.6885.0001.989-3	
EMBALADO EM OMINE FILME E SACO PLASTICO DE POLIETILENO			03/06
4100174 ALIMENTOS CONGELADOS			6 MESES
452 REGISTRO DE PRODUTO			
CIA INDL DE CONSERVAS ALIMENTICIAS CICA			4.00010-8
GELEIA DE DAMASCO			
HOMEMADE-CICA	25004.003978/91-	4.0010.0439.001-8	
POTE DE VIDRO			12/01
4100034 DOCES			15 MESES
454 MODIFICACAO DE FORMULA DO PRODUTO			
456 ALTERACAO DE ROTULAGEM			
GELEIA DE FRAMBOESA			
HOMEMADE-CICA	25004.002072/89-	4.0010.0377.001-2	
POTES DE VIDRO			08/00
4100034 DOCES			15 MESES
456 ALTERACAO DE ROTULAGEM			
COLOMBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			4.04266-9
CREME VEGETAL AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE			
COLIBRI	25004.000192/94-	4.4266.0018.001-9	
POTE PLASTICO C/TAMPA DE PP E/OU PVC			03/06

PORTARIA Nº 34, DE 15 DE MARÇO DE 1996

O Secretário de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação das empresas relacionadas em anexo, enviadas à Secretaria de Vigilância Sanitária, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização Especial de Funcionamento, concedida às referidas empresas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELISALDO L. A. CARLINI

ANEXO

Empresa	Estado	Autorizaç
IMMUNO SA PRODS BIOLOGICOS QUIMS	RJ	120122-5
LABORMAX PRODS QUIMS IND COM LTDA	SP	120087-6
LEOFARMA COM REP PRODS FTCOS LTDA	SP	120066-2

(Of. nº 84/96)

Departamento Técnico Normativo

PORTARIA Nº 115, DE 15 DE MARÇO DE 1996

O Diretor do Departamento Técnico-Normativo - DTEN, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no Decreto Lei nº 986/69, considerando, ainda, o parecer técnico, resolve:

Art. 1º. Conceder os registros de produtos, os registros de embalagens, os registros de aditivos, as modificações de fórmulas, as alterações de rotulagens, as revalidações, as modificações de marcas e os cancelamentos de registro a pedido, dos produtos alimentícios conforme relação anexa.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AZALIM

NOME DA EMPRESA	AUTORIZACAO/CADASTRO		
NOME DO PRODUTO	NUM. DO PROCESSO	NUM. DE REGISTRO	VENCIMENTO
COMPLEMENTO DO NOME			VALIDADE
APRESENTACAO DO PRODUTO			
CLASS/CAT DESCRICAO			
ASSUNTO DESCRICAO			

A.G.EL. HONSI		5.06886-1	
ACUCAR CRISTAL			
SERRA DOURADA	25005.000416/95-	5.6886.0001.001-4	03/06
PAPEL PLASTICO			24 MESES
4100115 ACUCARES			
452 REGISTRO DE PRODUTO			
ALIMENTICIOS SASSE LTDA		5.06886-7	
CAFE TORRADO E MOIDO			
PINGO PRETO EXTRA FO	25024.005901/95-2	4.0898.0030.001-0	03/06
PACOTES DE POLIESTER ALUMINIO E POLIETILENO 250 F 500 G			12 MESES
4100019 CAFES			
452 REGISTRO DE PRODUTO			
ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA NETO		5.03349-9	
ESPIHA ASSADA RECHEADA COM CARNE BOVINA SUPER CONSELADA			
TIA DOURADA	25003.000192/94-	5.3349.0003.001-2	03/06

CHIC FRANGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		5.06885-8	
ROCAMBOLE DE FRANGO C/ CATUPIRY SUPER CONGELADO			
CHIC FRANGO	25003.090023/95-	5.6885.0002.001-3	03/06
EMBALADO EM OMINE FILME EM SACO PLASTICO DE POLIETILENO			6 MESES
4100174 ALIMENTOS CONGELADOS			
452 REGISTRO DE PRODUTO			
ROCAMBOLE DE FRANGO SUPER CONGELADO			
CHIC FRANGO	25003.090022/95-	5.6885.0001.989-3	03/06
EMBALADO EM OMINE FILME E SACO PLASTICO DE POLIETILENO			6 MESES
4100174 ALIMENTOS CONGELADOS			
452 REGISTRO DE PRODUTO			
CIA INDL DE CONSERVAS ALIMENTICIAS CICA		4.00010-8	
GELEIA DE DAMASCO			
HOMEMADE-CICA	25004.003978/91-	4.0010.0439.001-8	12/01
POTE DE VIDRO			15 MESES
4100034 DOCES			
454 MODIFICACAO DE FORMULA DO PRODUTO			
456 ALTERACAO DE ROTULAGEM			
GELEIA DE FRAMBOESA			
HOMEMADE-CICA	25004.002072/89-	4.0010.0377.001-2	08/00
POTES DE VIDRO			15 MESES
4100034 DOCES			
456 ALTERACAO DE ROTULAGEM			
COLOMBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		4.04266-9	
CREME VEGETAL AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE			
COLIBRI	25004.000192/94-	4.4266.0018.001-9	03/06
POTE PLASTICO C/TAMPA DE PP E/OU PVC			

4300084 CREMES VEGETAIS 444 REGISTRO DE ADITIVO	6 MESES		CONDIMENTO PREPARADO BOM GOSTO VIDRO	25010.027723/95-	5.6869.0001.001-3 03/06
COOP TRITICOLA ERECHIM LTDA	4.06963-9		4100093 CONDIMENTOS PREPARADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO		12 MESES
FARINHA DE TRIGO COMUM NOBRE	25025.000023/96-	4.6963.0004.001-0	MOLHO DE PIMENTA BOM GOSTO VIDRO	25010.027725/95-	5.6869.0002.001-9 03/06
SACO PLASTICO DE POLIETIL.SACO DE PAPEL MONOLUCIDO 4100026 FARINHAS 452 REGISTRO DE PRODUTO	6 MESES		4100093 CONDIMENTOS PREPARADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO		12 MESES
DAMM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	4.01011-8		FECULARIA NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA		4.01137-4
TREMOCO EM CONSERVA DAMM	25004.000774/95-	4.1011.0049.001-4	FARINHA DE MANDIOÇA CRUA NOSSA SRA DE FATIMA POLIETILENO	25004.472943/94-	4.1137.0007.001-1 03/06
BOMBONA PLASTICA E POTE DE VIDRO 4100077 CONSERVAS 452 REGISTRO DE PRODUTO	6 MESES		4100026 FARINHAS 452 REGISTRO DE PRODUTO		1 ANOS
DOMINGOS COSTA INDS ALIMENTICIAS S/A	4.02814-9		FARINHA DE MILHO NOSSA SRA DE FATIMA POLIETILENO	25004.472944/94-	4.1137.0004.001-3 03/06
FARINHA DE TRIGO VILMA ATLETICANO	25003.040930/95-	4.2814.0009.001-6	4100026 FARINHAS 452 REGISTRO DE PRODUTO		1 ANOS
PAPEL OU PLASTICO DE POLIETILENO 4100026 FARINHAS 452 REGISTRO DE PRODUTO	6 MESES		FARINHA DE ROSCA NOSSA SRA DE FATIMA POLIETILENO	25004.472945/94-	4.1137.0005.001-9 03/06
FARINHA DE TRIGO VILMA CRUZEIRENSE	25003.040931/95-	4.2814.0010.001-1	4100026 FARINHAS 452 REGISTRO DE PRODUTO		6 MESES
PAPEL OU PLASTICO DE POLIETILENO 4100026 FARINHAS 452 REGISTRO DE PRODUTO	6 MESES		FUBA MIMOSO NOSSA SRA DE FATIMA POLIETILENO	25004.472942/94-	4.1137.0003.001-8 03/06
DRAGOCO PERFUMES AROMAS LTDA	4.01840-1		4100026 FARINHAS 452 REGISTRO DE PRODUTO		4 MESES
AROMA ARTIFICIAL DE MORANGO DRAGOCO	25004.592260/95-	4.1840.2376.001-9	TRIGO PARA KIBE NOSSA SRA DE FATIMA POLIETILENO	25004.472946/94-	4.1137.0006.001-4 03/06
BOMBONA PLASTICA 4200047 ADITIVOS (FORMULADOS) 444 REGISTRO DE ADITIVO	6 MESES		4300151 CEREAIS E DERIVADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO		4 MESES
AROMA NATURAL DE TANGERINA DRAGOCO	25004.592258/95-	4.1840.2374.001-8	FEDERICO BARBIER-ME		5.06882-7
BOMBONA PLASTICA 4200047 ADITIVOS (FORMULADOS) 444 REGISTRO DE ADITIVO	6 MESES		LASANHA A BOLONHESA CONGELADA MASSAS ALIM BARBIERI ALUMINIZADA	25022.000880/95-	5.6882.0001.001-7 03/06
AROMA NATURAL REFORCADO DE MEL DRAGOCO	25004.592259/95-	4.1840.2375.001-3	4100131 MASSAS 452 REGISTRO DE PRODUTO		3 MESES
BOMBONA PLASTICA 4200047 ADITIVOS (FORMULADOS) 444 REGISTRO DE ADITIVO	6 MESES		NHOQUE A BOLONHESA CONGELADO MASSAS ALIM BARBIERI ALUMINIZADA	25022.000879/95-	5.6882.0002.001-2 03/06
DUCOCO PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A	4.03210-8		4100131 MASSAS 452 REGISTRO DE PRODUTO		3 MESES
PO PARA BOMBOCADO DUCOCO-FACILI	25016.001008/95-	4.3210.0025.001-9	FORNO DE MINAS IND E COM LTDA		5.00835-7
SACHETS DE BOPP 4200098 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTOS E BEBIDAS 452 REGISTRO DE PRODUTO	12 MESES		PAO DE QUEIJO LANCHE SUPERGELADO FORNO DE MINAS	25003.040827/95-	5.0835.0006.001-0 03/06
PO PARA FLAN SABOR CHOCOLATE COM COCO DUCOCO-FACILI	25016.001009/95-	4.3210.0027.001-1	TABLETES CONGELADOS 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO		4 MESES
SACHETS DE BOPP 4200098 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTOS E BEBIDAS 452 REGISTRO DE PRODUTO	12 MESES		GIVAUDAN - ROURE DO BRASIL LTDA		4.00293-6
PO PARA MARIA-MOLE SABOR REFORCADO DE COCO DUCOCO-FACILI	25016.001010/95-	4.3210.0026.001-4	AROMA ARTIFICIAL DE MORANGO GIVAUDAN-ROURE	25004.002830/95-	4.0293.0414.001-5 03/06
SACHE DE BOPP 4200098 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTOS E BEBIDAS 452 REGISTRO DE PRODUTO	18 MESES		BOMBONA PLASTICA E/OU TAMBOR REVESTIDO C/VERNIZ SANITARIO 4200047 ADITIVOS (FORMULADOS) 444 REGISTRO DE ADITIVO		12 MESES
PO PARA PUDIM DE LEITE COM COCO DUCOCO-FACILI	25016.001007/95-	4.3210.0024.001-3	AROMA NATURAL REFORCADO DE ABACAXI HORTELA DISP MALTO DEXT PERMASEAL GIV ROURE	25004.003799/95-	4.0293.0413.001-1 03/06
SACHETS DE BOPP 4200098 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTOS E BEBIDAS 452 REGISTRO DE PRODUTO	12 MESES		SC PLASTICO DE POLIETILENO E/OU POLIPROP.ACONDICIONADO 4200047 ADITIVOS (FORMULADOS) 444 REGISTRO DE ADITIVO		12 MESES
PO PARA PUDIM SABOR BAUNILHA DUCOCO-FACILI	25016.001012/95-	4.3210.0028.001-5	GRACE PRODS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA		4.00193-0
SACHETS DE BOPP 4200098 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTOS E BEBIDAS 452 REGISTRO DE PRODUTO	18 MESES		FILME DE PELICULA PLASTICA INCOLOR DEST ENT CONT C/ALIMS CRYOVAC VSTM-F	25004.002960/95-	4.0193.0065.001-1 03/06
PO PARA PUDIM SABOR COCO DUCOCO-FACILI	25016.001002/95-	4.3210.0023.001-8	***** 4200071 EMBALAGENS 453 REGISTRO DE EMBALAGENS		24 MESES
SACHETS DE BOPP 4200098 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTOS E BEBIDAS 452 REGISTRO DE PRODUTO	12 MESES		SACO PELICULA PLASTICA BRANCA DEST ENT CONT C/ALIMENTO CRYOVAC COOKIN CN560	25004.003587/94-	4.0193.0062.001-5 03/06
ESP EMBALAGENS	4.03025-1		TAMBOR METALICO 4200071 EMBALAGENS 453 REGISTRO DE EMBALAGENS		1 ANOS
SACO DE POLIPROPILENO TRANCADO DEST ENT CONT CONT C/ALIMENTOS ESP	25004.001317/95-	4.3025.0002.001-6	SACO PELICULA PLASTICA INCOLOR DEST ENT CONT C/ALIMS CRYOVAC PD 900	25004.002961/95-	4.0193.0061.001-1 03/06
***** 4200071 EMBALAGENS 453 REGISTRO DE EMBALAGENS	1 ANOS		***** 4200071 EMBALAGENS 453 REGISTRO DE EMBALAGENS		24 MESES
SACO X POLIPROP TRANSPARENTE DEST ENT CONT C/ALIMENTOS FSP	25004.001316/95-	4.3025.0003.001-1	SACO PELICULA PLASTICA INCOLOR DEST ENTRAR CONTATO C/ALIM CRYOVAC B 900	25004.002962/95-	4.0193.0060.001-4 03/06
***** 4200071 EMBALAGENS 453 REGISTRO DE EMBALAGENS	1 ANOS		***** 4200071 EMBALAGENS 453 REGISTRO DE EMBALAGENS		24 MESES
F.M. SILVA COMERCIO DE TEMPEROS ALIMENTICIOS	5.06869-3				

VEDANTE PLASTISOL DEST ENT CONT C/ALIMENTOS DARASEAL 3785 25004.000412/94- 4.0193.0066.001-7 TAMBOR METALICO 03/06 4200071 EMBALAGENS 2 ANOS 453 REGISTRO DE EMBALAGENS		4100166 PRODUTOS DE CACAU/CHOCOLATE 5 MESES 452 REGISTRO DE PRODUTO
VERNIZ SANITARIO EPOXI-FENOLICO DEST ENT CONT ALIMENTO GRACE MR 1023-01 25004.003020/94- 4.0193.0064.001- TAMBOR METALICO 03/06 4200071 EMBALAGENS 6 MESES 453 REGISTRO DE EMBALAGENS		CHOCOLATE AO LEITE COM CASTANHA DE CAJU MARCOPANM 25023.781538/90- 4.8902.0028.001-3 SACO DE POLIPROPILENO 03/06 4100166 PRODUTOS DE CACAU/CHOCOLATE 6 MESES 452 REGISTRO DE PRODUTO
VERNIZ SANITARIO ORGANOSOL INCOLOR DEST ENT CONT ALIMENTOS GRACE AL 1103-01 25004.003016/94- 4.0193.0063.001-0 TAMBOR METALICO 03/06 4200071 EMBALAGENS 6 MESES 453 REGISTRO DE EMBALAGENS		CHOCOLATE AO LEITE COM NOZES MARCOPANM 25023.781537/90- 4.8902.0031.001-1 SACO DE POLIPROPILENO 03/06 4100166 PRODUTOS DE CACAU/CHOCOLATE 6 MESES 452 REGISTRO DE PRODUTO
GRAO NORTE DIST. DE GEN. ALIMENT. IND. E COM. LTDA 5.06766-7		CHOCOLATE AO LEITE COM UVAS PASSAS MARCOPANM 25023.781536/90- 4.8902.0030.001-4 SACO DE POLIPROPILENO 03/06 4100166 PRODUTOS DE CACAU/CHOCOLATE 6 MESES 452 REGISTRO DE PRODUTO
PALMITO EM CONSERVA GRAN PARA 25010.027661/95- 5.6766.0002.001-6 LATA /VIDRO 03/06 4100077 CONSERVAS 3 ANOS 452 REGISTRO DE PRODUTO		CHOCOLATE AO LEITE E BRANCO MARCOPANM 25023.781532/90- 4.8902.0019.001-4 SACO DE POLIPROPILENO 03/06 4100166 PRODUTOS DE CACAU/CHOCOLATE 6 MESES 452 REGISTRO DE PRODUTO
HORTAFACIL IND E COM DE ALIMENTOS LTDA 5.00194-2		CHOCOLATE BRANCO MARCOPANM 25023.781527/90- 4.8902.0024.001-1 SACO DE POLIPROPILENO 03/06 4100166 PRODUTOS DE CACAU/CHOCOLATE 6 MESES 452 REGISTRO DE PRODUTO
MIST P/O PREP MINGAU S/COCO C/FL DE MORANGO AROMA ARTIF HORTAFACIL 25023.220150/95- 5.0194.0067.001-1 SACO ATOXICO DE POLIETILENO OPACO 03/06 4200098 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTOS E BEBIDAS 1 ANOS 452 REGISTRO DE PRODUTO		CHOCOLATE BRANCO C/CROCANTE DE AMENDOIM MARCOPANM 25023.781519/90- 4.8902.0016.001-8 SACO DE POLIPROPILENO 03/06 4100166 PRODUTOS DE CACAU/CHOCOLATE 6 MESES 452 REGISTRO DE PRODUTO
MIST P/PREP DE MINGAU SAB ARTIF 3AUNILHA COL ARTIFICIALM. HORTAFACIL 25023.220151/95- 5.0194.0066.001-4 SACO ATOXICO DE POLIETILENO OPACO 03/06 4200098 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTOS E BEBIDAS 1 ANOS 452 REGISTRO DE PRODUTO		CHOCOLATE BRANCO COM CASTANHA DE CAJU MARCOPANM 25023.781530/90- 4.8902.0021.001-5 SACO DE POLIPROPILENO 03/06 4100166 PRODUTOS DE CACAU/CHOCOLATE 6 MESES 452 REGISTRO DE PRODUTO
MIST P/PREP DE SOPA DESI. FEIJOA C/ARROZ/MACARRAO/CARNE BOVI. HORTAFACIL 25023.220140/95- 5.0194.0065.001-9 SACOS ATOXICO DE POLIETILENO OPACO 03/06 4200098 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTOS E BEBIDAS 1 ANOS 452 REGISTRO DE PRODUTO		CHOCOLATE BRANCO COM CEREJA MARCOPANM 25023.781528/90- 4.8902.0023.001-6 SACO DE POLIPROPILENO 03/06 4100166 PRODUTOS DE CACAU/CHOCOLATE 6 MESES 452 REGISTRO DE PRODUTO
IBRAHIM & IBRAHIM LTDA - ME 5.06851-1		CHOCOLATE BRANCO COM NOZES MARCOPANM 25023.781533/90- 4.8902.0027.001-8 SACO DE POLIPROPILENO 03/06 4100166 PRODUTOS DE CACAU/CHOCOLATE 6 MESES 452 REGISTRO DE PRODUTO
PAO SIRIO AL-BABA 25004.572144/95- 5.6851.0003.001-1 SACO PLASTICO 03/06 4100123 PAES 5 DIAS 452 REGISTRO DE PRODUTO		CHOCOLATE BRANCO COM UVAS PASSAS MARCOPANM 25023.781529/90- 4.8902.0022.001-0 SACO DE POLIPROPILENO 03/06 4100166 PRODUTOS DE CACAU/CHOCOLATE 6 MESES 452 REGISTRO DE PRODUTO
IGUACU COML E INDL DE CAFE LTDA 4.02417-8		CHOCOLATE BRANCO E AO LEITE TIPO MARMORIZADO MARCOPANM 25023.781526/90- 4.8902.0025.001-7 SACO DE POLIPROPILENO 03/06 4100166 PRODUTOS DE CACAU/CHOCOLATE 6 MESES 452 REGISTRO DE PRODUTO
CAFE TORRADO E MOIDO PARMALAT 25023.180039/95- 4.2417.0015.001-5 SACO ALUMINIZADO 03/06 4100018 CAFES 90 DIAS 452 REGISTRO DE PRODUTO		PAO DE MEL COM COBERTURA DE CHOCOLATE AO LEITE AROM ARTIF PANMELLA'S 25023.781520/90- 4.8902.0015.001-2 SACO DE POLIPROPILENO 03/06 4100085 BISCOITOS 6 MESES 452 REGISTRO DE PRODUTO
CAFE TORRADO E MOIDO BNC 25023.180040/95- 4.2417.0016.001-0 SACO ALUMINIZADO 03/06 4100018 CAFES 90 DIAS 452 REGISTRO DE PRODUTO		PAO DE MEL COM COBERTURA DE CHOCOLATE BRANCO PANMELLA'S 25023.781523/90- 4.8902.0018.001-9 SACO DE POLIPROPILENO 03/06 4100085 BISCOITOS 6 MESES 452 REGISTRO DE PRODUTO
IND DE CONSERVAS KORMANN LTDA 4.00957-0		WAFER RECHEADA COM COBERTURA DE CHOCOLATE BRANCO PANMELLA'S 25023.781525/90- 4.8902.0017.001-3 SACO DE POLIPROPILENO 03/06 4100085 BISCOITOS 6 MESES 452 REGISTRO DE PRODUTO
MOLHO DE PIMENTA KORMANN 25024.004689/95-0 4.0957.0034.001-5 GARRAFA DE VIDRO COM TAMPA PLASTICA 03/06 4300166 TEMPEROS 18 MESES 452 REGISTRO DE PRODUTO		IND ERVATEIRA VIER LTDA 4.04365-0
POLPA DE ALHO E SAL KORMANN 25024.004688/95-3 4.0957.0032.001-4 POTE DE VIDRO COM TAMPA METALICA 03/06 4300166 TEMPEROS 18 MESES 452 REGISTRO DE PRODUTO		ERVA MATE CHIMARRAO GREMIO FBPA 25025.003593/95- 4.4365.0009.001-5 SACOS DE PAPEL 03/06 4300025 CHAS 6 MESES 452 REGISTRO DE PRODUTO
POLPA DE CEBOLA E SAL KORMANN 25024.004687/95-7 4.0957.0033.001-1 POTE DE VIDRO COM TAMPA METALICA 03/06 4300166 TEMPEROS 18 MESES 452 REGISTRO DE PRODUTO		ERVA MATE CHIMARRAO SPORT C.INTERNACIONA 25025.003594/95- 4.4365.0010.001-0 SACOS DE PAPEL 03/06 4300025 CHAS 6 MESES 452 REGISTRO DE PRODUTO
IND E COM DE CHOCOLATES PANMELLA CRISTINA LTDA 4.08902-0		INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DILIS LTDA 5.01399-8
BOLACHA SBR DE COCO COM COBERTURA SBR DE CHOCOLATE BRANCO PANMELLA'S-NANDITTAS 25023.307533/92- 4.8902.0029.001-9 SACO DE POLIPROPILENO 03/06 4100085 BISCOITOS 6 MESES 452 REGISTRO DE PRODUTO		BISCOITO SABOR ARTIFICIAL DE COCO
CHOCOLATE AO LEITE MARCOPANM 25023.781534/90- 4.8902.0026.001-2 SACO DE POLIPROPILENO 03/06 4100166 PRODUTOS DE CACAU/CHOCOLATE 6 MESES 452 REGISTRO DE PRODUTO		
CHOCOLATE AO LEITE C/CROCANTE DE AMENDOIM MARCOPANM 25023.781531/90- 4.8902.0020.001-1 SACO DE POLIPROPILENO 03/06		

DILIS SACOS DE POLIETILENO 4100085 BISCOITOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25004.520989/94-	5.1399.0015.001-6 03/06 6 MESES	PETISCO SABOR CALABRESA CHIPITS NABISCO POLIPROPILENO E POLIETILENO 4100085 BISCOITOS 454 MODIFICACAO DE FORMULA DO PRODUTO	25004.002774/88-	4.0080.0831.001-8 11/98 7 MESES
LUCCHESI E CIA LTDA		4.07128-1	PRODS ALIM SANKIO LTDA		4.06082-5
PAO PARA HAMBURGER CHARLOTTE POLIPROPILENO 4100123 PAES 452 REGISTRO DE PRODUTO	25023.230175/95-	4.7128.0009.001-2 03/06 12 DIAS	SALGADINHO TORRADO DE ARROZ COM ALGA MARINHA OKAKI SANKIO EMBALAGEM EM SACOS PLASTICOS 4300101 SALGADINHOS 455 MODIFICACAO DE MARCA DE PRODUTO	25004.990713/89-	4.6082.0002.001-0 08/00 6 MESES
PAO PARA HOT DOG CHARLOTTE POL PROPILENO 4100123 PAES 452 REGISTRO DE PRODUTO	25023.230177/95-	4.7128.0007.001-1 03/06 12 DIAS	PRODS DE MANDIOCA SAO PAULO LTDA		4.06835-7
PAOZINHO DE LEITE CHARLOTTE POLIPROPELINO 4100123 PAES 452 REGISTRO DE PRODUTO	25023.230176/95-	4.7128.0008.001-7 03/06 12 DIAS	FARINHA DE MANDIOCA FINA BONAMESA SACO TECIDO PROPILENO 4100026 FARINHAS 455 MODIFICACAO DE MARCA DE PRODUTO	25004.992388/88-	4.6835.0002.001-5 08/00 6 MESES
MARCIA PIAZZAROLI IND E COM REEMB DE ALIM NAT LTDA		5.06688-8	PROJETA ALIMENTOS LTDA		5.06883-0
ACUCAR DEMERARA MOINHO DA PEDRA SACOS PLASTICOS 4100115 ACUCARES 452 REGISTRO DE PRODUTO	25004.004856/95-	5.6688.0027.001-5 03/06 6 MESES	ARROZ BRANCO SUPERGELADO PRATIKA EMB DE ALUMINIO C/TAMPA DE PAPELAO C/ALUMINIO 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25060.000030/96-	5.6883.0011.001-3 03/06 4 MESES
FLOCOS DE MILHO COM MEL MOINHO DE PEDRA SACOS PLASTICOS 4300151 CEREAIS E DERIVADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25004.004857/95-	5.6688.0026.001-1 03/06 6 MESES	BATATA PALHA SUPERGELADA PRATIKA EMB DE ALUMINIO C/TAMPA DE PAPELAO C/ALUMINIO 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25060.000023/96-	5.6883.0017.001-6 03/06 4 MESES
MASSA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME		5.05056-8	BIFE A PARMEGIANA SUPERGELADO PRATIKA EMB DE ALUMINIO C/TAMPA DE PAPELAO C/ALUMINIO 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25060.000026/96-	5.6883.0016.001-0 03/06 4 MESES
CANELONI A BOLONHESA SUPERGELADO MASSA & CIA BANDEJA DE ALUMINIO C/TAMPA DE PAPELAO E INVOLUCRO PLASTICO 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25001.000330/93-	5.5056.0037.001-1 03/06 6 MESES	BOBO DE CAMARAO SUPERGELADO PRATIKA EMB DE ALUMINIO C/TAMPA DE PAPELAO C/ALUMINIO 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25060.000024/96-	5.6883.0015.001-5 03/06 4 MESES
NISSIN AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA		4.00299-8	CANELONE DE FRANGO SUPERGELADO PRATIKA EMB DE ALUMINIO C/TAMPA DE PAPELAO C/ALUMINIO 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25060.000025/96-	5.6883.0007.001-1 03/06 4 MESES
MACARRAO INSTANTANEO COM TEMPERO SABOR GALINHA NISSIN LAMEN POLIESTER COM POLIETILENO 4100131 MASSAS 437 REVALIDACAO DE REGISTRO	25001.000870/85-	4.0299.0002.001-4 04/05 6 MESES	CANELONI DE FRANGO AO MOLHO BRANCO SUPERGELADO PRATIKA EMB DE ALUMINIO C/TAMPA DE PAPELAO C/ALUMINIO 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25060.000021/96-	5.6883.0018.001-1 03/06 4 MESES
PALMITOS CONQUISTA LTDA		5.06893-5	CROQUETE DE QUEIJO FINO SUPERGELADO HAMMA SACO PLASTICO ATOXICO 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25060.000295/96-	5.6883.0002.001-4 03/06 3 MESES
PALMITOS EM CONSERVA* PALMITOS CONQUISTA VIDRO 4100077 CONSERVAS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25007.000077/95-	5.6893.0001.001-7 03/06 18 MESES	ENROLADO DE QUEIJO ASSADO CONGELADO HAMMA CX DE PAPELAO C/PELICULA PLASTICA INTERNA 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25060.004883/95-	5.6883.0010.001-8 03/06 4 MESES
PINDUCA IND ALIMENTICIA LTDA		4.01108-4	ENROLADO DE SALSICHA SUPERGELADO HAMMA SACO PLASTICO 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25060.004878/95-	5.6883.0001.001-9 03/06 4 MESES
CANJICA DE MILHO AMARELA PINDUCA EMB PLASTICA LAMINADA DE POLIPROPILENO + POLIETILENO 4300151 CEREAIS E DERIVADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25023.110094/93-	4.1108.0010.001-3 03/06 12 MESES	ENROLADO DE SLASICHA ASSADO CONGELADO HAMMA CX DE PAPELAO C/PELICULA PLASTICA INTERNA 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25060.004884/95-	5.6883.0009.001-2 03/06 4 MESES
PINK ALIMENTOS DO BRASIL LTDA		4.00803-8	FAROFA TIPO CARIOCA SUPERGELADA PRATIKA EMB ALUMINIZADA C/TAMPA DE PAPELAO ALUMINIZADO 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25060.000192/96-	5.6883.0006.001-6 03/06 4 MESES
MIST P/PREP CREME DE MILHO SABOR COCO PINK PLASTICOS DE POLIETILENO DE 2KG 4300168 SOPAS DESIDRATADAS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25003.041020/95-	4.0803.0143.001-2 03/06 6 MESES	FAROFA TIPO CEARENSE SUPERGELADA PRATIKA EMB ALUMINIZADA C/TAMPA DE PAPELAO ALUMINIZADO 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25060.000193/96-	5.6883.0005.001-0 03/06 4 MESES
MIST P/PREP DE SOPA DE FEIJAO C/ARROZ E VEGETAIS PINK EMB POLIETILENO DE 2KG CX DE PAPELAO 4300168 SOPAS DESIDRATADAS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25003.041018/95-	4.0803.0140.001-6 03/06 6 MESES	FRANGO CATUPIRY SUPERGELADO PRATIKA EMB DE ALUMINIO C/TAMPA DE PAPELAO C/ALUMINIO 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25060.000029/96-	5.6883.0012.001-9 03/06 4 MESES
MIST P/PREP DE SOPA DE FEIJAO C/ARROZ VEGETAIS E CARNE PINK EMB DE POLIETILENO DE 2KG CXS DE PAPELAO 4300168 SOPAS DESIDRATADAS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25003.041019/95-	4.0803.0141.001-1 03/06 6 MESES	LAGARTO AO MOLHO MADEIRA SUPERGELADO PRATIKA EMBALAGEM DE ALUMINIO COM TAMPA DE PAPELAO C/ALUMINIO	25060.000018/96-	5.6883.0020.001-2 03/06
MIST P/PREP DE SOPA DE FEIJAO C/MACARRAO E VEGETAIS PINK EMB PLASTICA DE POLIETILENO DE 2KG CX DE PAPELAO 4300168 SOPAS DESIDRATADAS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25003.041017/95-	4.0803.0139.001-0 03/06 6 MESES			
MIST P/PREP DE VIRADO DE FEIJAO PINK PLASTICOS DE POLIETILENO DE 2KS 4300168 SOPAS DESIDRATADAS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25003.041021/95-	4.0803.0142.001-7 03/06 6 MESES			
PRODS ALIM FLEISCHMANN E ROYAL LTDA		4.00080-1			

4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO		4 MESES	DOCE DE MOCOTO RURAL DOCE	25023.240007/94-	5.6879.0005.001-3 03/06 30 DIAS
LASANHA A BOLONHESA SUPERGELADA PRATIKA 25060.000028/96- EMB DE ALUMINIO C/TAMPA DE PAPELÃO C/ALUMINIO 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	5.6883.0013.001-4 03/06 4 MESES		4100334 DOCES 452 REGISTRO DE PRODUTO		
MEDALHAO DE FILE SUPERGELADO PRATIKA 25060.000027/96- EMB DE ALUMINIO C/TAMPA DE PAPELÃO C/ALUMINIO 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	5.6883.0014.001-1 03/06 4 MESES		ACHEI IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME		5.06163-3
PAO DE QUEIJO SUPERGELADO HAMMA 25060.004885/95- CX DE PAPELÃO C/PELICULA PLASTICA INTERNA 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	5.6883.0008.001-7 03/06 4 MESES		CANELA DO CEILAO MOIDA ACHEI 25004.520809/94- SACO PLASTICO 4100342 ESPECIARIAS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25004.520809/94-	5.6163.0016.001-3 03/06 12 MESES
RISOLE DE FRANGO SUPERGELADO HAMMA 25060.000293/96- SACO PLASTICO ATOXICO 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	5.6883.0003.001-1 03/06 3 MESES		ADRIANA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS LTDA		5.06881-3
RISOLE DE MILHO SUPERGELADO HAMMA 25060.000012/96- SACO PLASTICO 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	5.6883.0022.001-3 03/06 4 MESES		AZEITONAS VERDES EM CONSERVA ADRIANA 25023.220213/95- POTE DE VIDRO 4100377 CONSERVAS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25023.220213/95-	5.6881.0001.001-5 03/06 12 MESES
RISOLE DE PALMITO SUPERGELADO HAMMA 25060.000016/96- SACO PLASTICO 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	5.6883.0021.001-3 03/06 4 MESES		AGUIA SA		4.03270-5
STROGONOFF DE CARNE SUPERGELADO PRATIKA 25060.000019/96- EMB DE ALUMINIO C/TAMPA DE PAPELÃO C/ALUMINIO 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	5.6883.0019.001-7 03/06 4 MESES		BISCOITO AGUA E SAL MATINEE-QUALITA 25022.000053/96- FILME DE POLIPROPILENO 4100085 BISCOITOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25022.000053/96-	4.3270.0109.001-4 03/06 6 MESES
VAGEM NA MANTEIGA SUPERGELADA PRATIKA 25060.000194/96- EMB ALUMINIZADA C/TAMPA DE PAPELÃO ALUMINIZADO 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	5.6883.0004.001-5 03/06 4 MESES		BISCOITO CREAM CRACKER MATINEE-QUALITA 25022.000052/96- FILME DE POLIPROPILENO 4100085 BISCOITOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25022.000052/96-	4.3270.0112.001-3 03/06 5 MESES
SAKURA NAKAYA ALIMENTOS LTDA	4.03284-4		BISCOITO MAISENA MATINEE-QUALITA 25022.000050/96- FILME DE POLIPROPILENO 4100085 BISCOITOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25022.000050/96-	4.3270.0110.001-1 03/06 6 MESES
ASPARGOS EM CONSERVA KENKO 25004.004844/95- VIDRO 4100377 CONSERVAS 452 REGISTRO DE PRODUTO	4.3284.0023.001-2 03/06 1 AVOS		BISCOITO RECHEADO SABOR CHOCOLATE MATINEE-QUALITA 25022.000051/96- FILME DE POLIPROPILENO 4100085 BISCOITOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25022.000051/96-	4.3270.0111.001-5 03/06 5 MESES
A.F.F. PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	5.06375-3		BISCOITO RECHEADO SABOR MORANGO MATINEE-QUALITA 25022.000054/96- FILME DE POLIPROPILENO 4100085 BISCOITOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25022.000054/96-	4.3270.0108.001-9 03/06 6 MESES
BATATA FRITA SALGADA HOSTESS 25004.002210/95- SACOS PLASTICOS 4300161 BATATA FRITA 452 REGISTRO DE PRODUTO	5.6875.0005.001-6 03/06 3 MESES		ALAMIRO TEIXEIRA DA MOTA FILHO - ME		5.06874-1
SALGADINHO DE MILHO SABOR ARTIF DE PIZZA HOSTESS 25004.002208/95- SACOS PLASTICOS 4300101 SALGADINHOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	5.6875.0007.001-7 03/06 3 MESES		BALA DE LEITE COM ABACAXI MARILU 25003.220029/95- PAPEL POLIPROPILENO 4300167 BALAS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25003.220029/95-	5.6874.0006.001-1 03/06 90 DIAS
SALGADINHO DE TRIGO SABOR ARTIFICIAL DE CALABREZA HOSTESS 25004.002209/95- SACOS PLASTICOS 4300101 SALGADINHOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	5.6875.0006.001-1 03/06 3 MESES		BALA DE LEITE COM AMENDOIM MARILU 25003.220122/95- PAPEL DE POLIPROPILENO 4300167 BALAS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25003.220122/95-	5.6874.0009.001-6 03/06 90 DIAS
A.M. DE MELO	5.06979-8		DOCE DE LEITE COM AMEIXA MARILU 25003.220033/95- PAPEL POLIPROPILENO 4100334 DOCES 452 REGISTRO DE PRODUTO	25003.220033/95-	5.6874.0007.001-5 03/06 90 DIAS
AMENDOIM DOCE TORRADO PURAL DOCE 25023.240005/94- FILME DE POLIPROPILENO 4100334 DOCES 452 REGISTRO DE PRODUTO	5.6879.0002.001-7 03/06 30 DIAS		DOCE DE LEITE COM NOZES MARILU 25003.220034/95- VIDRO 4100334 DOCES 452 REGISTRO DE PRODUTO	25003.220034/95-	5.6874.0008.001-0 03/06 12 MESES
DOCE DE LEITE PURAL DOCE 25023.240004/94- FILME DE POLIPROPILENO 4100334 DOCES 452 REGISTRO DE PRODUTO	5.6879.0004.001-9 03/06 30 DIAS		ANA LUCIA MACHADO DA SILVA		5.06877-C
DOCE DE LEITE C/AMENDOIM EM TABLETES PURAL DOCE 25023.240006/94- FILME DE POLIPROPILENO 4100334 DOCES 452 REGISTRO DE PRODUTO	5.6879.0003.001-2 03/06 30 DIAS		CACULE CONGELADO KERO MAIS 25019.000030/96- POTE DE POLIETILENO DE 500 G 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25019.000030/96-	5.6877.0003.001-6 03/06 3 MESES
DOCE DE LEITE COM COCO RURAL DOCE 25023.240008/94- FILME DE POLIPROPILENO 4100334 DOCES 452 REGISTRO DE PRODUTO	5.6879.0001.001-1 03/06 30 DIAS		DOBRADINHA CONGELADA KERO MAIS 25019.000031/96- POTE DE POLIETILENO DE 500 G 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25019.000031/96-	5.6877.0002.001-3 03/06 3 MESES
			FEIJADA CONGELADA KERO MAIS 25019.000032/96- POTE DE POLIETILENO DE 500 G 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25019.000032/96-	5.6877.0001.001-8 03/06 3 MESES
			CIPA INDL DE PRODS ALIMENTARES LTDA		4.00830-3
			BISCOITO SABOR COCO LEANDRO E LEONARDO 25005.000307/95- EMB PLASTICA	25005.000307/95-	4.0830.0113.001-8 03/06

4100085 BISCOITOS 452 REGISTRO DE PRODUTO		6 MESES	SACO PLASTICO DE POLIETILENO 4300167 BALAS 452 REGISTRO DE PRODUTO		03/06 4 MESES
BOLACHA CREAM CRAKER MABEL POLIPROPILENO 4100085 BISCOITOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25005.000407/95-	4.0830.0114.001-3 03/06 6 MESES	DILMA MARIA BARRETO SOUZA - ME		5.06844-6
ROSQUINHA SABOR DE LIMAO AROMATIZADA ARTIFICIALMENTE MAX MIX SACO PLASTICO 4100085 BISCOITOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25005.000468/95-	4.0830.0115.001-9 03/06 2 MESES	PASTEL DE GOIABA COM QUEIJO TENTACAO SACO DE POLIPROPILENO E POTE DE PVC 4100085 BISCOITOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25022.000848/95-	5.6844.0009.001-1 03/06 30 DIAS
COGUMELOS COMERCIO DE SORVETES LTDA		5.06826-4	SEQUILHO DE MAIZENA TENTACAO SACO DE POLIPROPILENO E POTE DE PVC 4100085 BISCOITOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25022.000841/95-	5.6844.0008.001-6 03/06 60 DIAS
COBERTURA DE MORANGO COLORIDO E AROMATIZADA ARTIFICIALMENTE COGUMELOS GARRAFAS PLASTICAS (1/2 E 1 LITRO) 4100141 PRODUTOS DE CONFEITARIA 452 REGISTRO DE PRODUTO	25060.002471/95-	5.6826.0004.001-1 03/06 6 MESES	DISMA DISTRIBUIDORA MARQUES IMP E EXP LTDA		5.06843-2
PAO DE QUEIJO CONGELADO COGUMELOS SACO PLASTICO (1/2 E 1 KG) 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25060.002473/95-	5.6826.0005.001-7 03/06 6 MESES	CANJUIQUINHA DISMA SACO PLASTICO DE POLIETILENO 4300151 CEREAIS E DERIVADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25004.473178/94-	5.6843.0002.001-1 03/06 5 MESES
COOPEFORT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA		5.04505-2	EIFFEL IND DE SORVETES E COMESTIVEIS LTDA ME		5.04777-2
CASTANHA DE CAJU VILLEFRUT BANDEJA DE ISOPOR EM SACOS PLASTICOS 4300163 SEMENTES OLEAGINOSAS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25003.040799/95-	5.4505.0018.001-5 03/06 1 ANOS	GELADO ABACAXI COM PEDACOS AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE EIFFEL POTE PLASTICO 4200012 GELADOS COMESTIVEIS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25004.001463/93-	5.4777.0010.001-7 03/06 90 DIAS
FIGO SECO VILLEFRUT BANDEJA DE ISOPOR E SACOS PLASTICOS 4300164 FRUTAS (DESSECADAS E LIOFILIZADAS) 452 REGISTRO DE PRODUTO	25003.040800/95-	5.4505.0017.001-1 03/06 1 ANOS	FORNO DE MINAS IND E COM LTDA		5.00835-7
FRUTAS CRISTAL GLACIA. (LARANJA/CREJA/FIGO/MAMAO E KIWI VILLEFRUT BANDEJA DE ISOPOR E SACOS PLASTICOS 4300141 FRUTAS DESSECADAS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25003.040789/95-	5.4505.0021.001-1 03/06 1 ANOS	PAO DE QUEIJO SUPERCONGELADO TRADICIONAL FORNO DE MINAS TABLETES CONGELADOS 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25003.040828/95-	5.0835.0005.001-5 03/06 4 MESES
JVA PASSAS BRANCA SEM SEMENTE VILLEFRUT BANDEJA DE ISOPOR E SACOS PLASTICOS 4300141 FRUTAS DESSECADAS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25003.040794/95-	5.4505.0019.001-0 03/06 1 ANOS	GUSTARE FINE PROZEN FOODS DE DOCES E CONGEL. LTDA		5.06837-2
JVA PASSAS COM SEMENTE VILLEFRUT BANDEJA DE ISOPOR E SACO PLASTICO 4300164 FRUTAS (DESSECADAS E LIOFILIZADAS) 452 REGISTRO DE PRODUTO	25003.040797/95-	5.4505.0020.001-6 03/06 1 ANOS	MOUSSE DE CHOCOLATE AROMATIZADO ARTIF SUPERGELADO GUSTARE PLASTICO 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25004.002217/95-	5.6837.0012.452-5 03/06 6 MESES
COTAM CIC INDUSTRIAL DE ALIMENTO S/A		5.06169-5	MOUSSE DE LIMAO SUPERGELADO GUSTARE PLASTICO 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25004.002218/95-	5.6837.0013.001-0 03/06 6 MESES
BISCOITO WAFER RECHEADO SABOR DE AMENDOIM ITAMARATY SEL LOOK LAMINADO PLAST DE PE= METALIZACAO = PE CX DE CARTAO 4100085 BISCOITOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25023.020323/95-	5.6169.0010.001-1 03/06 8 MESES	MOUSSE DE MARACUJA SUPERGELADO GUSTARE PLASTICO 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25004.002219/95-	5.6837.0014.001-6 03/06 6 MESES
BISCOITO WAFER RECHEADO SABOR DOCE DE LEITE ITAMARATY SEL LOOK LAMINADO PLAST DE PE+METALIZACAO+PE+CX DE CARTAO 4100085 BISCOITOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25023.020324/95-	5.6169.0011.001-7 03/06 8 MESES	INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIA CUSSA LTDA		5.06855-4
BISCOITO WAFER RECHEADO SBR DE DOCE DE LEITE ITAMARATY FILME DE POLIETILENO + METALIZACAO + POLIPROPILENO 4100085 BISCOITOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25023.020193/95-	5.6169.0012.001-2 03/06 5 MESES	PAO DE QUEIJO CONGELADO ANGARYS SACO PLASTICO 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25022.000808/95-	5.6855.0001.001-8 03/06 90 DIAS
RECHEIO SABOR CHOCOLATE AO LEITE CREMINI AO LEITE BALDE PLASTICO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE 4100141 PRODUTOS DE CONFEITARIA 452 REGISTRO DE PRODUTO	25023.020318/95-	5.6169.0014.001-3 03/06 8 MESES	JORDAO & FIGUEIREDO LTDA		5.06878-4
RECHEIO SABOR CHOCOLATE BRANCO CREMINI BRANCO BALDE PLASTICO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE 4100141 PRODUTOS DE CONFEITARIA 452 REGISTRO DE PRODUTO	25023.020319/95-	5.6169.0013.001-8 03/06 8 MESES	CONSERVAS DE CEBOLA JORDAO & FIGUEIREDO VIDROS 300 GR 4100077 CONSERVAS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25024.005911/95-8	5.6878.0001.001-1 03/06 1 ANOS
DAGOBERTO CARLOS DA CRUZ - ME		5.06880-1	M.E. CAVALCANTE		5.06856-9
AMENDOIM SALGADO VANGJARDA SACO DE POLIPROPILENO 4300163 SEMENTES OLEAGINOSAS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25004.003030/94-	5.6880.0001.001-3 03/06 60 DIAS	FARINHA DE BANANA BANATURA FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE DE 200 G E 400 G 4100026 FARINHAS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25014.011333/95-	5.6856.0001.001-1 03/06 9 MESES
DELUCA E MALLI LTDA		4.00737-0	NATU GREEN PRODUTOS NATURAIS LTDA		5.06876-7
AMENDOIM CONFEIT. SORTIDO COL E AROM ARTIFICIALMENTE NADEL	25004.540469/95-	4.0737.0012.001-6	CHA DE FLORES DE CAMOMILA (MATRICARIA CHAMOMILLA L.) NATU GREEN SACHES /PAPEL POROSO 4300025 CHAS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25004.002252/95-	5.6876.0001.001-6 03/06 18 MESES
			CHA DE FOLHA DE ERVA CIDREIRA (CYMBOPOGON CITRATUS) NATU GREEN SACHES /PAPEL POROSO 4300025 CHAS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25004.002247/95-	5.6876.0006.001-3 03/06 18 MESES
			CHA DE FOLHAS DE HORTELA (MENTHA ARVENSIS L.) NATU GREEN SACHES / PAPEL POROSO 4300025 CHAS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25004.002248/95-	5.6876.0005.001-8 03/06 18 MESES

CHA DE FOLHAS DE MELISSA (MELISSA OFFICINALIS L.) NATU GREEN 25004.002251/95- 5.6876.0002.001-1 SACHES / PAPEL POROSO 03/06 430025 CHAS 18 MESES 452 REGISTRO DE PRODUTO	SACOLA DE POLIETILENO E BANDEJA DE POLIESTIRENO EXPANDIDO 03/06 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 90 DIAS 452 REGISTRO DE PRODUTO
CHA DE SEMENTES DE ERVA DOCE (PIMPINELLA ANISUM L.) NATU GREEN 25004.002250/95- 5.6876.0003.001-7 SACHES / PAPEL POROSO 03/06 430025 CHAS 18 MESES 452 REGISTRO DE PRODUTO	PASTEL COM RECHEIO DE GALINHA CONGELADO SAFRA DOURADA 25002.000097/95- 5.6838.0013.001-2 SACOLA DE POLIETILENO E BANDEJA DE POLIESTIRENO EXPANDIDO 03/06 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 90 DIAS 452 REGISTRO DE PRODUTO
CHA PRETO ORANGE PEKOE NATU GREEN 25004.002249/95- 5.6876.0004.001-2 SACHES / PAPEL POROSO 03/06 430025 CHAS 18 MESES 452 REGISTRO DE PRODUTO	QUIBE CONGELADO SAFRA DOURADA 25002.000100/95- 5.6838.0011.001-1 SACOLA DE POLIETILENO E BANDEJA DE POLIESTIRENO EXPANDIDO 03/06 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 90 DIAS 452 REGISTRO DE PRODUTO
NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA 4.00076-7	SOLOESTE IND E COM DE ALIMENTOS LTDA - ME 5.06834-0
AMENDOIM COBERTO SALGADO SALTIC-TOSTINES 25004.003073/93- 4.0076.0811.001-8 SACHES DE LAMINADO DE CELOFANE/PVC OU BOPP 07/04 4300101 SALGADINHOS 12 MESES 454 MODIFICACAO DE FORMULA DO PRODUTO 455 MODIFICACAO DE MARCA DE PRODUTO	DOCE DE AMENDOIM OVO MADALENA 25024.007436/94-7 5.6854.0001.001-6 EMB PLASTICA PARA 10 UNID PESO LIQ 150G 750 E 1500 GR 03/06 4300167 BALAS 6 MESES 452 REGISTRO DE PRODUTO
BISCOITO S/P DE COCO SEM PAFAR/S.LUIZ/NES 25004.001767/86- 4.0076.0489.001-2 FILME COMPOSTO 05/97 4100085 BISCOITOS 6 MESES 455 MODIFICACAO DE MARCA DE PRODUTO	ADILSON AMBROSIO MARCANEIRO-ME 5.06889-2
CAFE TORRADO E MOIDO CASA GRANDE 25004.001083/86- 4.0076.0474.001-5 SACHET FILME COMPOSTO CELOFANE POLIETILENO ALUMINIO POLIETI 09/96 4100018 CAFES 12 MESES 455 MODIFICACAO DE MARCA DE PRODUTO 456 ALTERACAO DE ROTULAGEM	ROSCA TIPO PAULISTA MARCANEIRO P/0 25024.005055/95-4 5.6889.0001.001-1 SACHES PLASTICOS DE 100 GRS 03/06 4100141 PRODUTOS DE CONFEITARIA 60 DIAS 452 REGISTRO DE PRODUTO
CONFEITO DE GOMA SABOR HORTELA MENTEX/NESTLE 25004.997599/86- 4.0076.0546.001-6 CARTOLINA TRIPLEX CELULOSE PURA 10/97 4300167 BALAS 14 MESES 454 MODIFICACAO DE FORMULA DO PRODUTO	CAFE PINHEIRO LTDA 5.06891-8
CREME DE MILHO VERDE MAGGI 25004.004884/88- 4.0076.0738.001-2 ENV COMPLEXO LAMINADO PAPEL ALUMINIO POLIETILENO 01/03 4300165 SOPAS DESIDRATADAS 12 MESES 454 MODIFICACAO DE FORMULA DO PRODUTO	CAFE TORRADO E MOIDO ESTRELA 25003.070047/95- 5.6891.0001.001-3 SACO PLASTICO POLIETILENO 03/06 4100018 CAFES 6 MESES 452 REGISTRO DE PRODUTO
MISTURA PARA MACARRAO MAGGI/40 QUEIJO 25004.001328/85- 4.0076.0450.001-9 ENVELOPE COMPLEXO LAMINADO POLIESTER ALUMINIO POLIETILENO 03/06 4200098 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTOS E BEBIDAS 14 MESES 437 REVALIDACAO DE REGISTRO	CAFE TRES CORACOES LTDA 4.05856-3
MOLHO DE TOMATE COM BACON MAGGI/A MATRICIANA 25004.005325/93- 4.0076.0893.001-5 FRASCO DE VIDRO C/TAMPA METALICA / LATA METALICA 07/04 4100093 CONDIMENTOS PREPARADOS 12 MESES 454 MODIFICACAO DE FORMULA DO PRODUTO	MIST P/O PREP DE MILK SHAKE SABR CAPUCCINO TRES CORACOES 25003.040938/95- 4.5856.0010.001-7 EMB DE POLI METALIZADAS C/300 G E POSTERIORMENTE CXS 03/06 4200098 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTOS E BEBIDAS 12 MESES 452 REGISTRO DE PRODUTO
MOLHO DE TOMATE COM LINGUICA CALABRESA MAGGI 25004.005024/91- 4.0076.0763.001-7 FRASCOS DE VIDRO C/TAMPA REVEST VERNIZ OU LATA C/VERNIZ 11/01 4100069 PRODUTOS DE TOMATE 12 MESES 454 MODIFICACAO DE FORMULA DO PRODUTO 456 ALTERACAO DE ROTULAGEM	CEVAL ALIMENTOS S.A 5.01214-8
POLPA DE TOMATE MAGGI 25004.007478/91- 4.0076.0813.001-4 FRASCOS DE VIDRO COM TAMPA METALICA 02/02 4100069 PRODUTOS DE TOMATE 12 MESES 454 MODIFICACAO DE FORMULA DO PRODUTO	HALVARINA C/SAL AROMATIZADA ARTIFICIALMENTE MILLETO 25024.008938/95-4 5.1214.0032.001-7 POTE DE POLIPROPILENO 250G 503G E 1KG 03/06 4300084 CREMES VEGETAIS 6 MESES 452 REGISTRO DE PRODUTO
TEMPERO EM PO SABOR QUEIJO MAGGI 25004.006213/91- 4.0076.0818.001-6 ENVELOPE COMPLEXO POLIESTER METALIZADO E POLIETILENO 02/02 4100093 CONDIMENTOS PREPARADOS 18 MESES 454 MODIFICACAO DE FORMULA DO PRODUTO	OLEO DE MILHO REFINADO CARREFOUR 25024.005268/94-0 5.1214.0031.001-1 GAR PET 500/900/1000ML C/ROTULO TIPO BOPP PAPEL 03/06 4100158 OLEOS E GORDURAS VEGETAIS 1 ANOS 452 REGISTRO DE PRODUTO
SAFRA DOURADA IND E COM DE ALIMENTOS LTDA-ME 5.06838-6	OLEO DE MILHO REFINADO CARREFOUR 25024.005268/94-0 5.1214.0031.002-1 BOMBONAS PLASTICAS DE 2/2,5/3/5 LITROS 03/06 4100158 OLEOS E GORDURAS VEGETAIS 1 ANOS 452 REGISTRO DE PRODUTO
BOLINHA DE QUEIJO CONGELADO SAFRA DOURADA 25002.000095/95- 5.6838.0010.001-6 SACOLA DE POLIETILENO E BANDEJA DE POLIESTIRENO EXPANDIDO 03/06 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 90 DIAS 452 REGISTRO DE PRODUTO	OLEO DE MILHO REFINADO MILLETO 25024.007385/95-1 5.1214.0030.001-6 GARRAFA PET E BOMBONA PLASTICA 500/900/1000ML E 2/2,5/3/5LT 03/06 4100158 OLEOS E GORDURAS VEGETAIS 1 ANOS 452 REGISTRO DE PRODUTO
MINI PIZZA MISTA CONGELADO SAFRA DOURADA 25002.000096/95- 5.6838.0009.001-0 SACOLA DE POLIETILENO E BANDEJA DE POLIESTIRENO EXPANDIDO 03/06 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 90 DIAS 452 REGISTRO DE PRODUTO	CIPA INDL DE PRODS ALIMENTARES LTDA 4.00830-0
PASTEL ASSADO COM RECHEIO DE GALINHA CONGELADO SAFRA DOURADA 25002.000099/95- 5.6838.0012.001-7 SACOLA DE POLIETILENO E BANDEJA DE POLIESTIRENO EXPANDIDO 03/06 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 90 DIAS 452 REGISTRO DE PRODUTO	ROSQUINHA DE COCO AROMATIZADA ARTIFICIALMENTE MABEL'S 25000.007346/85- 4.0830.0001.001-1 SACO PLASTICO 10/05 4100085 BISCOITOS 2 MESES 437 REVALIDACAO DE REGISTRO
PASTEL COM RECHEIO DE CAMARAO CONGELADO SAFRA DOURADA 25002.000099/95- 5.6838.0012.001-7	COTAM CIC INDUSTRIAL DE ALIMENTO S/A 5.06169-5
	BISCOITO WAFER RECHEADO SABOR BAUNILHA ITAMARATY 25023.042238/91- 5.6169.0021.001-1 FILME DE POLIETILENO + METALIZACAO + POLIPROPILENO 03/06 4100085 BISCOITOS 6 MESES 452 REGISTRO DE PRODUTO
	BISCOITO WAFER RECHEADO SABOR CHOCOLATE ITAMARATY 25023.042239/91- 5.6169.0020.001-6 FILME DE POLIETILENO + METALIZACAO + POLIPROPILENO 03/06 4100085 BISCOITOS 6 MESES 452 REGISTRO DE PRODUTO
	BISCOITO WAFER RECHEADO SABOR DE MORANGO ITAMARATY SEL LOOK 25023.216111/92- 5.6169.0018.001-5 LAMINADO PLAST DE PE+METALIZACAO + PE + CX DE CARTAO 03/06 4100085 BISCOITOS 8 MESES 452 REGISTRO DE PRODUTO
	BISCOITO WAFER RECHEADO SABOR MORANGO ITAMARATY 25023.042240/91- 5.6169.0019.001-0 FILME DE POLIETILENO + METALIZACAO + POLIPROPILENO 03/06

4100385 BISCOITOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	6 MESES	PO EMB C/ 400 G 4200098 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTOS E BEBIDAS 456 ALTERACAO DE ROTULAGEM	09/03 6 ANOS
BISCOITO WAFER RECHEADO SBR CHOCOLATE CARREFOUR 25023.216113/92- FILME DE POLIETILENO + METALIZACAO POLIPROPILENO 4100385 BISCOITOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	5.6169.0017.001-1 03/06 6 MESES	NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	4.00076-7
BISCOITO WAFER RECHEADO SBR DE CHOCOLATE ITAMARATY SEL LOOK 25023.216109/92- LAMINADO PLAST DE PE+METALIZACAO + PE+CX DE CARTAO 4100085 BISCOITOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	5.6169.0016.001-4 03/06 8 MESES	BISCOITO SALGADO FINO SALCLIC INTEGRAL/SLN 25004.001637/93- FILMES COMPOSTOS 4100085 BISCOITOS 454 MODIFICACAO DE FORMULA DO PRODUTO 455 MODIFICACAO DE MARCA DE PRODUTO	4.0075.0098.001-3 07/04 8 MESES
BISCOITO WAFER RECHEADO SBR MORANGO CARREFOUR 25023.216110/92- FILME DE POLIETILENO + METALIZACAO + POLIPROPILENO 4100085 BISCOITOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	5.6169.0015.001-9 03/06 6 MESES	BISCOITO SALGADO FINO SALCLIC TRADIC.SLN 25004.003383/89- FILMES COMPOSTOS 4100385 BISCOITOS 454 MODIFICACAO DE FORMULA DO PRODUTO 455 MODIFICACAO DE MARCA DE PRODUTO	4.0076.0355.001-1 02/00 6 MESES
EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A	4.01032-0	LASANHA A BOLONHESA SUPERGELADA MAGGI/FINDUS 25004.002172/92- BANDEJA DE ALUMINIO COM TAMPA DE CARTAO RIGIDO 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 454 MODIFICACAO DE FORMULA DO PRODUTO 455 MODIFICACAO DE MARCA DE PRODUTO 456 ALTERACAO DE ROTULAGEM	4.0076.0849.001-9 08/03 18 MESES
MASSA COM OVOS EMEGE 25005.000009/96- BOBINA DE PLASTICO 4100131 MASSAS 452 REGISTRO DE PRODUTO	4.1032.0014.001-1 03/06 12 MESES	NHOQUE SUPERGELADO GNOCCHETTI/MAGGI FIN 25004.001150/93- SACOS DE POLIETILENO 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 454 MODIFICACAO DE FORMULA DO PRODUTO 455 MODIFICACAO DE MARCA DE PRODUTO 456 ALTERACAO DE ROTULAGEM	4.0076.0874.001-3 03/04 9 MESES
MASSA DE SEMOLA EMEGE 25005.000010/96- BOBINA DE PLASTICO 4100131 MASSAS 452 REGISTRO DE PRODUTO	4.1032.0013.001-6 03/06 12 MESES	WAFER RECHEADO SABOR BANJILHA SAO LUIZ - NESTLE 25004.001236/86- FILMES COMPOSTOS 4100385 BISCOITOS 454 MODIFICACAO DE FORMULA DO PRODUTO	4.0076.0512.001-4 07/97 6 MESES
FEDERICO BARBIER-ME	5.06882-7	NISSIN AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA	4.00299-8
FILE MINGNON A PARMEGIANA CONGELADO MASSAS ALIM BARBIERI 25022.000881/95- ALUMINIZADA 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	5.6882.0003.001-8 03/06 3 MESES	MACARRAO INSTANTANEO COM TEMPERO SABOR CARNE NISSIN LAMEN 25001.000307/85- FILME COMPOSTO DE POLIESTER METALIZADO 4100131 MASSAS 437 REVALIDACAO DE REGISTRO	4.0299.0001.001-9 03/05 6 MESES
FINO SABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	5.06890-4	PADARIA E MERCEARIA D. JOANA	5.06793-1
CAFE TORRADO E MOIDO FINO SBR 25003.010029/95- EMB PLASTICAS 250/500 G POLIESTER METALIZADO + POLIETILENO 4100018 CAFES 452 REGISTRO DE PRODUTO	5.6890.0001.001-1 03/06 90 DIAS	BOLD SECO DONA JOANA 25024.004973/95-0 SACOS PLASTICOS DE POLIETILENO COM 900 G 4100141 PRODUTOS DE CONFEITARIA 452 REGISTRO DE PRODUTO	5.6793.0003.001-0 03/06 10 DIAS
LABORATORIOS GRIFFITH DO BRASIL S/A	4.00119-6	PECCIN INDUSTRIA DE BALAS LTDA	4.03272-2
CONDIMENTO PARA LINGUICA CALABRESA ***** 25000.010532/88- POLIPROPILENO 4300166 TEMPEROS 438 CANCELAMENTO DE REGISTRO DO PRODUTO E PEDIDO	4.0119.0041.001-7 09/98	SALA MASTIGAVEL SBR DE LARANJA COLORIDA ARTIFICIAL PECCIN-ZUMBA 25025.005640/95- PAPEL COM POLIPROPILENO 4300167 BALAS 452 REGISTRO DE PRODUTO	4.3272.0055.001-5 03/06 18 MESES
LEDA MARIA GUIMARAES DA FONSECA	5.06888-9	PETER PAO LTDA - ME	4.08528-1
AGUA MINERAL PRATA DO VALE 25019.003379/95- GARRAFOS DE PLASTICOS DE 20 LTS 4200020 AGUAS MINERAIS 452 REGISTRO DE PRODUTO	5.6888.0001.001-8 03/06 6 MESES	PAO DE TRIGO INTEGRAL PETER PAO 25004.991496/89- SACO DE POLIPROPILENO 4100123 PAES 454 MODIFICACAO DE FORMULA DO PRODUTO	4.8528.0006.001-7 08/99 5 DIAS
LPC IND. ALIMENTICIAS S/A	4.00777-9	PINDUCA IND ALIMENTICIA LTDA	4.01108-4
MINI PIZZA VITAMINADA TURMA /MONICA FRESCA 25004.230063/94- FILMES DE POLIETILENO 4200039 ALIMENTOS ENRIQUECIDOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	4.0777.3911.001-2 03/06 30 DIAS	CANJICA DE MILHO BRANCA PINDUCA 25023.110093/93- EMB PLASTICA LAMINADA DE POLIPROPILENO + POLIETILENO 4300151 CEREAIS E DERIVADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	4.1108.0012.001-4 03/06 12 MESES
LUGGI IND DE PRODS ALIMENTICIOS LTDA	5.01217-9	CANJQUINHA DE MILHO AMARELA PINDUCA 25023.110096/93- EMB PLASTICA LAMINADA DE POLIPROPILENO + POLIETILENO 4300151 CEREAIS E DERIVADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	4.1108.0011.001-9 03/06 12 MESES
SALGADINHO DE MILHO SBR ARTIF DE CEBOLA DIXI 25023.985144/91- SACO PLASTICO DE POLIPROPILENO 4300101 SALGADINHOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	5.1217.0008.001-1 03/06 60 DIAS	SAGU DE MANDIOCA PINDUCA 25023.110091/93- EMB PLASTICA LAMINADA DE POLIPROPILENO + POLIETILENO 4300151 CEREAIS E DERIVADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	4.1108.0013.001-1 03/06 12 MESES
MAEDA S/A INDUSTRIA E COMERCIO	5.04948-3	TPIGO PARA QUIBE PINDUCA 25023.110095/93- EMB PLASTICA 4300151 CEREAIS E DERIVADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	4.1108.0014.001-5 03/06 12 MESES
GORDURA VEGETAL HIDROGENADA PARA SALGADINHO SNACK FRY MAEDA 25005.000436/95- CX DE PAPELAO REVESTIDA DE PLASTICO 4100158 OLEOS E GORDURAS VEGETAIS 452 REGISTRO DE PRODUTO	5.4948.0027.001-1 03/06 6 MESES	PPA PRODS PAULISTA ALIMENTOS LTDA	4.00403-6
MILLENO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	5.06055-0	CREME DE MILHO PPA PROD'S PAULISTA 25005.000340/85- SACO PLASTICO	4.0403.0007.001-1 03/06

4300151 CEREAIS E DERIVADOS 437 REVALIDAÇÃO DE REGISTRO		12 MESES	
FARINHA DE MANDIOCA BRANCA PPA PRODS PAULISTA SACO PLASTICO 4100026 FARINHAS 437 REVALIDAÇÃO DE REGISTRO	25005.000489/85-	4.0403.0006.001-3 03/06	12 MESES
FARINHA DE MANDIOCA TEMPERADA PPA PRODS PAULISTA SACO PLASTICO 4100026 FARINHAS 437 REVALIDAÇÃO DE REGISTRO	25005.000343/85-	4.0403.0003.001-4 03/06	12 MESES
FARINHA DE ROSCA PPA PRODS PAULISTA SACO PLASTICO 4100026 FARINHAS 437 REVALIDAÇÃO DE REGISTRO	25005.000491/85-	4.0403.0004.001-0 03/06	12 MESES
FLOCOS DE MILHO PPA SACO PLASTICO PAPEL 4300151 CEREAIS E DERIVADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25005.000012/96-	4.0403.0033.001-5 03/06	12 MESES
TRIGO PARA QUISE PPA PRODS PAULISTA SACO PLASTICO 4300151 CEREAIS E DERIVADOS 437 REVALIDAÇÃO DE REGISTRO	25005.000339/85-	4.0403.0005.001-7 03/06	12 MESES
XEREM DE MILHO PPA PRODS PAULISTA SACO PLASTICO 4300151 CEREAIS E DERIVADOS 437 REVALIDAÇÃO DE REGISTRO	25005.000342/85-	4.0403.0008.001-6 03/06	12 MESES
PRODS ALIM FLEISCHMANN E ROYAL LTDA			4.00080-1
PO P/GELATINA SBR ARTIF DE CEREJA COL ARTIF-ALIMEN. DIETETICO ROYAL POLIETILENO 4200111 ALIMENTOS E BEBIDAS DIETETICAS 454 MODIFICACAO DE FORMULA DO PRODUTO	25004.005809/88-	4.0080.0111.001-5 10/99	12 MESES
PO PARA PUDIM DIETETICO SABOR DE CHOCOLATE ROYAL POLIETILENO 4200111 ALIMENTOS E BEBIDAS DIETETICAS 454 MODIFICACAO DE FORMULA DO PRODUTO	25004.003475/89-	4.0080.0111.001-5 10/99	12 MESES
PROJETA ALIMENTOS LTDA			5.06883-0
ENROLADO DE QUEIJO E PRESUNTO ASSADO CONGELADO HAMMA CX DE PAPELAO COM PELICULA PLASTICA INTERNA 4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25060.004882/95-	5.6883.0023.001- 03/06	4 MESES
SCHILLER IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA			5.05872-6
PESSEGO EM CALDA EM FATIAS VO OTILIA EM LATAS 4100050 FRUTAS EM CONSERVA 452 REGISTRO DE PRODUTO	25025.000044/96-	5.5872.0004.001-0 03/06	2 ANOS
PESSEGO EM CALDA EM METADES ESPECIAL VO OTILIA EM LATAS 4100050 FRUTAS EM CONSERVA 452 REGISTRO DE PRODUTO	25025.000043/96-	5.5872.0003.001-3 03/06	2 ANOS
SORVETERIA PRINCESA LTDA - ME			5.04263-6
SORVETE TIPO BEIJINHO PRINCESA BALDES PLASTICO 10/5/3,5/2 LITROS 4200012 GELADOS COMESTIVEIS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25004.521112/94-	5.4263.0023.001-6 03/06	10 MESES
SORVETES OLIMPIA LTDA			4.00537-1
GELADINHO SBR FRAMBOESA COLORIDO E AROMAT ARTIF FUR-AN SACO DE POLIETILENO 4200012 GELADOS COMESTIVEIS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25004.222246/94-	4.0537.0050.001-7 03/06	12 MESES

PORTARIA Nº 124, DE 19 DE MARÇO DE 1996

O Diretor Substituto do Departamento Técnico-Normativo - DTEN, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.360/78 e no Decreto nº 79.094/77 e

Considerando o parecer técnico exarado pela Divisão de Sangue e Hemoderivados;

Considerando que a empresa foi inspecionada, considerada em condições satisfatória e já apresentou o recadastramento dos seus produtos, resolve:

Art. 1º. Aprovar o registro de novo prazo de validade, a revalidação de registro, o registro de produto similar dos produtos de Sangue e Hemoderivados, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SILVEIRA ATAÍDE

NOME DA EMPRESA	AUTORIZAÇÃO/CADASTRO
NOME DO PRODUTO	
COMPLEMENTO DO NOME	NUM. DO PROCESSO
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO	NUM. DE REGISTRO
CLASS/CAT DESCRICAO	VENCIMENTO
ASSUNTO DESCRICAO	VALIDADE

CILAG FARMACEUTICA LTDA		1.01237-5
ORTHOCLONE OKT*3		
1 MG/ML INJ CX 5 AMP X 5 ML	25001.000005/86-	1.1237.0005.001-5
0801046 IMUNOGLOBULINAS		05/93
105 REGISTRO DE NOVO PRAZO DE VALIDADE		9 MESES
ORTHOCLONE OKT*3		
1 MG/ML INJ CX 5 AMP X 5 ML	25001.000005/86-	1.1237.0005.001-5
0801046 IMUNOGLOBULINAS		05/98
130 REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO		9 MESES
MEIZLER COMERCIO INTERNACIONAL LTDA		1.02361-9
FRACAO DE FATOR IX DESIDRATADO 9A 600		
25000.002104/95-04	1.2361.0003.001-6	
PO CX C 1 FR VD 600 UI E 1 AGULHA C FILTRO		03/01
0203025 FRACOES DO SANGUE OU PLASMA EXCETO GAMAGLOBULI		3 ANOS
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR		

(Of. nº 84/96)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

Processo nº 25380.000084/96-73

Assunto: Impressão de envelopes, convites e postais que serão utilizados na abertura das comemorações dos Dez anos da Casa de Oswaldo Cruz.

Interessado: J. SHOLNA REPRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA.

Homologo a presente inexigibilidade de licitação

Em 11 de janeiro de 1996
DALTON MARIO HAMILTON

Vice-Presidente de Desenvolvimento Institucional

Ratifico

Em 19 de fevereiro de 1996
PAULO MARCHIORI BUSS
Presidente da Fundação
Em exercício

Processo nº 25380 014211/95-86

Assunto: Serviço de Engenharia para efetuar reparos no sistema de ar condicionado do Pavilhão do Relógio.

Interessado: TEL TERMO ENGENHARIA LTDA.

Homologo a presente inexigibilidade de licitação

Em 26 de dezembro de 1995

PAULO GADELHA
Diretor da Casa de Oswaldo Cruz

Ratifico.

Em 26 de dezembro de 1995
DALTON MARIO HAMILTON
Vice-Presidente de Desenvolvimento Institucional

Processo nº 25380 009685/95-51

Assunto: Serviço para realização da programação Visual e ambientação para exposição referente aos 45 anos do Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães.

Interessado: NANQUIM ELÉTRICO STUDIO LTDA.

Homologo a presente inexigibilidade de licitação

Em 26 de dezembro de 1995

PAULO GADELHA
Diretor da Casa de Oswaldo Cruz

Ratifico

Em 27 de dezembro de 1995
DALTON MARIO HAMILTON
Vice-Presidente de Desenvolvimento Institucional

Processo nº 25380.013215/95-00

Assunto: Compra de fitas de vídeo sobre a conservação da natureza

Interessado: ENCICLOPÉDIA BRITÂNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA.

Homologo a presente inexigibilidade de licitação

Em 26 de dezembro de 1995

PAULO GADELHA
Diretor da Casa de Oswaldo Cruz

Ratifico

Em 28 de dezembro de 1995
DALTON MARIO HAMILTON
Vice-Presidente de Desenvolvimento Institucional

Processo nº 25380.013406/95-08
Assunto: Serviço para desenvolvimento e realização de projetos previstos como parte das comemorações dos Dez anos da Casa de Oswaldo Cruz.
Interessado: PEDRO PAULO SOARES

Homologo a presente inexigibilidade de licitação

Em 15 de dezembro de 1995
PAULO GADELHA
Diretor da Casa de Oswaldo Cruz

Ratifico.

Em 29 de dezembro de 1995
DALTON MARIO HAMILTON
Vice-Presidente de Desenvolvimento Institucional

Processo nº 25380.013438/95-96
Assunto: Serviço de produção de eventos incluindo plano de produção e levantamento de calendário das atividades culturais
Interessado: ARTFUL CONSULTORIA E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA ME

Homologo a presente inexigibilidade de licitação

Em 18 de dezembro de 1995
PAULO GADELHA
Diretor da Casa de Oswaldo Cruz

Ratifico.

Em 19 de dezembro de 1995
DALTON MARIO HAMILTON
Vice-Presidente de Desenvolvimento Institucional

Processo: 25380.1041/96-04.

Autorizo e Homologo a presente Inexigibilidade de Licitação para a aquisição de bomba a vácuo da marca Sulzer, diretamente da empresa fabricante SULZER DO BRASIL S.A, com fundamento no Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94, tendo em vista parecer da Procuradoria Geral/FIOCRUZ em 08/03/96.

ELOAN DOS SANTOS PINHEIRO
Diretora de Far-Manguinhos

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a aprovação da Diretora de Far-Manguinhos em 12/03/96.

EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

Processo: 25380.000498/96-66.

Autorizo e Homologo a presente Inexigibilidade de Licitação, para aquisição de ferramental para máquina de envelopar, da marca Fabriul, diretamente da empresa CLAUDIO SCHIER, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94, tendo em vista parecer da Procuradoria Geral/FIOCRUZ em 08/03/96.

ELOAN DOS SANTOS PINHEIRO
Diretora de Far-manguinhos

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a aprovação da Diretora de Far-manguinhos em 08/03/96.

EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

Processo: 25380.001185/96-16.

Autorizo e Homologo a presente Inexigibilidade de Licitação para contrato de prestação de serviço de assistência técnica da câmara climática da marca Fanen, diretamente com o seu representante exclusivo a empresa OMNIUM CIENTÍFICO, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, com fundamento no Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94, tendo em vista parecer da Procuradoria Geral/FIOCRUZ em 15/03/96.

ELOAN DOS SANTOS PINHEIRO
Diretora de Far-Manguinhos

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a aprovação da Diretora de Far-Manguinhos em 18/03/96.

EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

Processo. 25380.000499/96-29.

Autorizo e Homologo a presente Inexigibilidade de Licitação para aquisição de moinho circular par revestimento de medicamentos, da marca Meteor, diretamente da empresa fabricante METEOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., com fundamento no Art. 25, Inciso da Lei nº 8.666/96, republicada em 06/07/94, tendo em vista parecer da Procuradoria Geral/FIOCRUZ em 15/03/96.

ELOAN DOS SANTOS PINHEIRO
Diretora de Far-Manguinhos

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a aprovação da Diretora de Far-Manguinhos em 18/03/96.

EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

Processo nº 25380.000730/96-66
Assunto: Locação de Galpão para Casa de Oswaldo Cruz
Interessado: Esmeralda Garcia Dias e Celeste Garcia Geraldo

Homologo a presente dispensa de Licitação

Em 15 de março de 1996
PAULO GADELHA
Diretor da Casa de Oswaldo Cruz

Ratifico a presente dispensa de Licitação.

Em 15 de março de 1996
EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

(Ofs. nºs 242, 243 e 245/96)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 79, DE 15 DE MARÇO DE 1996

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Portaria DNAEE nº 673, de 17 de outubro de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 48100.000192/96-50, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto final apresentado pela Prefeitura Municipal de Amparo, relativo às obras de retificação/canalização, no rio Camanducaia, Município de Amparo, Estado de São Paulo, com as características técnicas que constam do processo supracitado e de conformidade com a Norma DNAEE nº 05.

Art. 2º Declarar que a presente aprovação não exime a Prefeitura Municipal de Amparo de suas responsabilidades pela autoria e execução do projeto perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, órgãos ambientais e outros órgãos públicos, no âmbito das respectivas atribuições.

Art. 3º Determinar que o não cumprimento pela Prefeitura Municipal de Amparo, das disposições do Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como da legislação de controle ambiental, tornará a presente aprovação nula de pleno direito, independentemente de ato declaratório.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

(Nº 5235-8 18-3-96 RS 143,14)

Departamento Nacional de Combustíveis

DESPACHO DO DIRETOR (*)
Em 18 de março de 1996

Nº 30 - CGAB

Conforme estabelecido no inciso III do art. 25 da Portaria MME nº 063, de 06 de março de 1995, publicada no D.O.U. em 09 de março de 1995, fica cancelado o registro nº 244, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos da empresa CARBOMIX PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., por não atender o que preceitua o art. 26 da Portaria acima citada.

RICARDO PINTO PINHEIRO

(*)N. da DIJOF: Republicado por ter saído com incorreção, no D.O. de 19-3 96, Seção 1, pág. 4656.

DESPACHOS DO DIRETOR
em 11 de março de 1996

N 8/96 - DIFIS/SERLUB

Com base no inciso VIII, do artigo 12, do Anexo I, do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992 e Portaria MINFRA nº 3, de 31 de julho de 1990, autorizo o Registro do Produto, conforme abaixo discriminado:

PRODUTO/ APLICAÇÃO	Nº DO REGISTRO/ Nº DO PROCESSO	PROPRIETARIO/ CGC
Lubrax Náutica Plus SAE 10W óleo lubrificante para motores de popa de 2T refrigerados à água.	DNC - 01142 DNC - 48300.000319/96	Petrobrás Distribuidora S/A 34274233/0001-02

Em 13 de março de 1996

Nº 24-CGAB -

Conforme estabelecido nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artº 9º da Portaria MINFRA nº 843, de 31 de outubro de 1990, publicada no D.O.U. em 01 de novembro de 1990, fica a empresa abaixo autorizada a construir, em conformidade com o projeto aprovado pelo DNC, as instalações destinadas ao armazenamento e envasamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) na seguinte localidade:

EMPRESA	REGISTRO	PROCESSO	LOCALIDADE
TROPICAS DISTRIBUIDORA DE GLP S/A	003	48300.000558/96-80	SÃO LUIS-MA

Nº 25-CGAB -

Conforme estabelecido nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artº 9º da Portaria MINFRA nº 843, de 31 de outubro de 1990, publicada no D.O.U. em 01 de novembro de 1990, fica a empresa abaixo autorizada a construir, em conformidade com o projeto aprovado pelo DNC, as instalações destinadas ao armazenamento e envasilhamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) na seguinte localidade:

EMPRESA	REGISTRO	PROCESSO	LOCALIDADE
PLENOGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A	TA-76/57	48300.000561/96-94	LONDRINA-PR

Nº 26-CGAB -

Com fundamento no art. 6º da Portaria MME nº 063, de 06 de março de 1995, publicada no D.O.U. em 09 de março de 1995, fica a empresa discriminada a seguir autorizada a construir em conformidade com os projetos aprovados pelo DNC, as instalações de armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo e álcool combustível nas seguintes localidades:

EMPRESA	REGISTRO	PROCESSO	LOCALIDADE
DIST. EQUATORIAL DE PROD. DE PETRÓLEO LTDA	069	48300.018615/95-51	CARACARAI-RR
DIST. EQUATORIAL DE PROD. DE PETRÓLEO LTDA	069	48300.000277/96-91	CRUZEIRO DO SUL-AC

Nº 27-CGAB -

Com fundamento no art. 6º da Portaria MME nº 063, de 06 de março de 1995, publicada no D.O.U. em 09 de março de 1995 e no processo DNC 48300.008426/95-51, bem como na documentação apresentada pela empresa abaixo, restabeleço a autorização para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR), da referida empresa, ficando normalizadas as relações comerciais com as companhias distribuidoras de derivados de petróleo.

EMPRESA	REGISTRO	PROCESSO	LOCALIDADE
TECAB-TERMINAIS DE ARMAZENAGENS DE CABEDELO LTDA	358	48300.021498/95-67	CABEDELO-PB

Nº 28-CGAB -

Com fundamento nos artigos 2º e 3º da Portaria MME nº 062, de 06 de março de 1995, publicada no D.O.U. em 09 de março de 1995 e no processo DNC 48300.008426/95-51, bem como na documentação apresentada pela empresa abaixo, restabeleço a autorização para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR), da referida empresa, ficando normalizadas as relações comerciais com as companhias distribuidoras de derivados de petróleo.

EMPRESA	CGC
COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA-TRR SINOP	15047806/0042-80

(Of. nº 112/96)

Em 14 de março de 1996

Nº 7/96 - DIFIS/SLRLUB

Com base no inciso VIII, do artigo 12, do Anexo I, do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992 e Portaria MINFRA nº 726, de 31 de julho de 1990, autorizo os Registros dos Produtos, conforme abaixo discriminados:

PRODUTO/ APLICAÇÃO	Nº DO REGISTRO/ Nº DO PROCESSO	PROPRIETÁRIO/ CGC
Shell Helix Ultra 15W50 óleo lubrificante para motores a gasolina, álcool e diesel.	DNC - 01129	Shell Brasil S/A.
	DNC - 48300.015309/95	33.453.598/0003-95
Shell Helix 20W40 óleo lubrificante para motores a gasolina, álcool e gás natural veicular.	DNC - 01154	
	DNC - 48300.020325/95	

RICARDO PINTO PINHEIRO

(Of. nº 105/96)

Petróleo Brasileiro S/A Escritório de São Paulo

DESPACHOS

Em 13 de março de 1996

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25, Inc. I da Lei 8666/93; para a aquisição de sobressalente p/ detetor H2S tipo C8853 - PCM 210.16.0093/96, a favor da firma Detector Electronics do Brasil Com. Ind. Imp. e Exp. Ltda., no valor de R\$ 2.346,00

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, Inc. IV da Lei 8666/93, para a aquisição de ácido sulfúrico, concentração mínima de 98% - a granel, PCM 710.00.0020/96, a favor da firma IAP S/A., no valor de R\$ 2.574,00.

NORIVAL MASSARAL TAIRA
Chefe do Setor de Aquisição de Materiais I

(Of. nº 3.121/96)

Departamento de Exploração, Produção e Perfuração

Exploração e Produção da Amazônia

DESPACHOS

Em 11 de março de 1996

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM-166 62 1013/95) TUBO CONDUÇÃO AÇO CARBONO API 5L para uso em poços de perfuração TÉCNICOS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA.

(Of. nº 2.404/96)

Em 15 de março de 1996

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação enquadrada no Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, conforme parecer da Assessoria Jurídica da PETROBRÁS, para contratação de serviço de reparo em um transformador da Unidade de Processamento de Diesel de Porto Urucu-AM, em caráter emergencial, a favor da empresa ITAM - Indústria de Transformadores Amazonias Ltda, no valor de R\$ 3.470,00 (três mil quatrocentos e setenta reais)

JOSÉ RAIMUNDO BRANDÃO PEREIRA
Gerente de Logística

(Of. nº 44/96)

Exploração e Produção da Bacia de Campos

DESPACHOS

Em 13 de março de 1996

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de fornecimento de célula de pressão diferencial barton, classe pressão 2500 PSIG, corpo aço carbono, internos em inox 316, faixa calibrada 0 a 200" H2O, mod.199- fabricante IEF, PCM 160.30.1046/96, a favor de IEF Bristol Controles instrumentos e Sistemas Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de fornecimento de conjunto de internos da bomba parafuso, modelo SMEF 120 ER46 U12.1 W12. PCM 160.42.1028/96, a favor de Semco Ltda.

(Of. nº 100/96)

Em 14 de março de 1996

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de fornecimento de trava, mola, pino e contrapino para guindaste Liebherr, PCM 160.40.1048/96, a favor de Liebherr Brasil Guindastes e Máquinas Operatrizes Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de fornecimento de sobressalentes compressor Atlas Copco, PCM 160.47.1077/96, a favor de Air Plus Compressores Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de fornecimento de sobressalentes Mep-Man, PCM 160.47.1078/96, a favor de Mecânica Pesada S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de fornecimento de luva de acoplamento, PCM 160.07.1088/95, a favor de Nec do Brasil.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de fornecimento de união e redução Weco, PCM 160.18.1064/96, a favor de CBV Ind.Mecânica S/A.

MARCO AURÉLIO DA ROSA RAMOS
Gerência de Logística

(Of. nº 102/96)

Exploração e Produção da Bahia

DESPACHO

Em 12 de março de 1996

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a contratação de reparo geral de motor diesel, em favor da BAHEMA Equipamentos Ltda, por um período de 20 dias, no valor de R\$ 23.747,12.

RICARDO POMPEU DO AMARAL
Gerente de Logística

(Of. nº 13.095/96)

Exploração e Produção do Rio Grande do Norte e Ceará

DESPACHO

Em 12 de março de 1996

Estando em conformidade com a Lei 8.666, art. 25, Inciso I, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a compra de sobressalentes de bombas KSB (PCM-161.38.2034/96), em favor da KSB Bombas Hidráulicas S/A, no valor de R\$ 3.266,13.

JOÃO NEWTON PEREIRA DE CASTRO
Gerente de Logística

(Of. nº 189/96)

Departamento Industrial Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados

DESPACHOS

Em 12 de fevereiro de 1996

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para serviços de (C.Autorização nº 226.5.001.96.), limpeza interna dos tubos do permutador de calor P-129416 da unidade de uréia através de hidrojateamento de alta pressão (acima de 15.000 psi), para a FAFEN, em Laranjeiras-SE a favor da Ceman - Central de Manutenção Ltda., no valor de R\$ 5.170,00.

ANTÔNIO CARLOS MESQUITA DÓRIA
Superintendente

(Of. s/nº)

Refinaria Alberto Pasqualini

DESPACHO
Em 13 de março de 1996

Estando em conformidade com a legislação pertinente e conforme orientação do Serviço Jurídico constante da Circular SEJUR/DICONT-CL-4960/95, de 04.04.95, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação para a compra de Refletômetro Óptico, Analisador de Óleo e Motorcheck, a favor de Vitek Consultoria Ltda, CGC 22231401/0001-95, no valor de R\$ 44.870,00 Ref PCMs 240-01-0222, 0225 e 0226/95

Estando em conformidade com a legislação pertinente e conforme orientação do Serviço Jurídico, constante da Circular SEJUR/DICONT-CL-4960/95, de 04.04.95, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação para a compra de Caixa para Controladores, a favor de Unicontrol Ltda, CGC 28185155/0001-69, no valor de R\$ 4.887,50 Ref PCM 240-01-0016/96

Estando em conformidade com a legislação pertinente e conforme orientação do Serviço Jurídico, constante da Circular SEJUR/DICONT-CL-4960/95, de 04.04.95, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação para a compra de Placa de Circuito Impresso a favor de Dresser Ind e Com Ltda, CGC 42120394/0038-53, no valor de R\$ 3.482,79. Ref PCMs 240-08-0220/95.

KUNIYUKI TERABE
Superintendente

(Of. s/nº)

Refinaria Duque de Caxias

DESPACHOS
Em 14 de março de 1996.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra (PCM 230-25-0114/96) de sobressalentes em favor da Warman Hero Equipamentos Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra (PCM 230-25-0199/96) de sobressalentes em favor da Haupt São Paulo S/A Comércio e Indústria.

JOÃO ARMANDO SARTORI BRANDÃO
Superintendente

(Of. nº 39/96)

Refinaria Landulpho Alves

DESPACHOS
Em 13 de março de 1996

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra (PCM 220.24.0649/96) de sobressalente p/analizador de oxigênio Taylor a favor de SERVOTEK ANALISADORES COMÉRCIO INDUSTRIA REPRESENTAÇÕES LTDA, no valor de R\$9.338,46

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra (PCM 220.31.0003/96) de sobressalentes p/seio a favor de DURAMETALLIC DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no valor de R\$1.458,91

(Of. nº 192/96)

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de Licitação, para a compra (PCM 220.11.0019/96) de fole p/junta expansão a favor de TEADIT JUNTAS S/A, no valor de R\$10.593,60

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de Licitação, para a compra (PCM 220.11.0026/96) de anel de carvão a favor de GRAFITEL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, no valor de R\$3.162,98

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra (PCM 220.21.0730/95) de sobressalentes p/filtro AMF-CUNO a favor de REKANMA COMERCIAL DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS PECAS E ACESSÓRIOS LTDA., no valor de R\$2.996,40

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra (PCM 220.21.0035/96) de sobressalentes p/bomba a favor de INGERSOLL-DRESSER PUMPS DO BRASIL IND. E COM.LTDA., no valor de R\$7.755,19

MÁRIO LUGO VIEIRA
Superintendente

(Of. nº 193/96)

Refinaria de Paulínia

DESPACHOS
Em 12 de fevereiro de 1996

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de Licitação, para o processo de compra 270-29-0010/96, de 800 Litros desengraxante derivado de óleo de mamona, a favor de PABA LTDA, no valor de R\$ 54.488,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de Licitação, para o processo de compra 270-29-0013/96, de 700 Litros desengraxante solvedex, a favor de PABA LTDA, no valor de R\$ 3.927,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de Licitação, para o processo de compra 270-49-0041/96, de Tinta latex e corante, a favor de DIAMANTE COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, no valor de R\$ 2.150,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de Licitação, para o processo de compra 270-49-0047/95, de 1 UM Flange, pescoço, al A182F316(solubilizado) FR MSS SP-6, 150-dn2" e 8" sch 40S (2 UM), a favor de ICF - INDÚSTRIA DE CONEXÕES FORJADAS LTDA, no valor de R\$ 2.928,11.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de Licitação, para o processo de compra 270-49-0052/96, de Paraf.mao.7/8" x 3.1/2" acc, Arruela lisa ac, aisi 316, tam.7/8", 1/1" e 3/8", a favor de ASTM ACESSÓRIOS, SERVIÇOS TÉCNICOS METALÚRGICOS LTDA, no valor de R\$ 327,98.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de Licitação, para o processo de compra 270-49-0052/96, de Parafusos, arruelas, e porcas, aisi 316/aisi410, diversos diâmetros, a favor de METALÚRGICA VERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no valor de R\$ 4.133,56.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de Licitação, para o processo de compra 270-49-0056/96, de Mangueiras Aspiralex, a favor de TURFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no valor de R\$ 6.100,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de Licitação, para o processo de compra 270-49-0057/96, de 2500 Kg concreto refratário denso regular, classe B, e 1000 Kg - Idem, denso anticorrosivo, classe B, a favor de REFRAATÓRIOS BRASIL S/A, no valor de R\$ 6.853,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de Licitação, para o processo de compra 270-49-0058/96, de 2400 Kg/15 tambores revestimento X-172/04 - Colaflex, a favor de COLAFLEX QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no valor de R\$ 12.096,00.

ADALBERTO SANTIAGO BARBALHO
Chefe da Divisão de Produção - DIPRO

(Of. nº 8.551/96)

Departamento de Transporte**Dutos e Terminais do Sudeste**

DESPACHOS
Em 31 de janeiro de 1996

Estando em conformidade com a legislação pertinente, e com os pareceres da Assessoria Jurídica SEJUR/DICONT-6790/94 de 01/08/94 e 5640/95 de 24/07/95, ratifico a presente Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93), para a locação de bombas alternativas para bombeamento do oleoduto Rio/Belo Horizonte (ORBEL I) em Queluzito/MG do DTSE, a favor de HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., no valor de R\$ 158.400,00. (Carta-Contrato nº 390.3.012.96-2)

PEDRO GUILHERME TELLES DE MENEZES
Superintendente

(Of. nº 10.343/96)

Frota Nacional de Petroleiros

DESPACHOS
Em 28 de fevereiro de 1996

Estando em conformidade com a legislação pertinente, Art. 24 Inc. IV da Lei 8666/93, ratifico a presente dispensa de Licitação, para a contratação de serviços de reparos estruturais do tanque 4 - lateral FF. do N/T MURIA, a favor da FERROMAR S/A, no valor de R\$ 8.130,60, conforme Carta-Contrato nº 310.03.027.96-2.

Em 1º de março de 1996

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as Inexigibilidades de Licitações, para as compras abaixo listadas:

PCM: 310.02.0236/96, R\$ 2.336,00, filtros para m.c.a. e turbinas de carga (m.c.a. motor auxiliar), SFAY; 02.0927/96, R\$ 11.724,34, unidade de tratamento séptico, Tridente; 02.0952/96, R\$ 23.832,90, peças para bomba centrífuga horizontal, ASVAC; 02.1119/96, R\$ 2.721,36, visor de vidro reflex, Richard Flinger; 02.1191/96, R\$ 10.619,72, selo mecânico, Burgmann Brasil; 02.1289/96, R\$ 9.587,34, selo mecânico, Burgmann Brasil; 02.1873/96, R\$ 1.980,00, disjuntor (Terasaki), Importadora Eletronave; 02.1873/96, R\$ 2.031,74, disjuntor (Terasaki) e diodo, Celval Ltda; 03.2316/96, R\$ 2.234,00, válvula borboleta, Cival S.A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as dispensas de Licitações, para as compras abaixo listadas:

PCM: 310.02.1873/96, R\$ 1.980,00, (Contrato 310-05-1955/96) disjuntor (Terasaki), Importadora Eletronave; 02-1873/96, R\$ 2.031,74, (Contrato 310-05-1963/96) disjuntor (Terasaki) e diodo, Celval Ltda.; 03-2316/96, R\$ 2.234,00, válvula borboleta, Cival S.A.

Em 15 de março de 1996

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as Inexigibilidades de Licitações, para as compras abaixo listadas:

PCM: 310.03.2621/95, R\$ 23.880,00, licença de uso completa (com manuais e disquetes), EDEN Sistemas de Computação; 02.0946/96, R\$ 2.186,15, produtos químicos reagentes, Grace Produtos Químicos e Plásticos Ltda.; 02.0997/96, R\$ 3.759,30, produtos químicos reagentes, Grace Produtos Químicos e Plásticos Ltda.; 02.1043/96, R\$ 3.488,95, produtos químicos reagentes, Grace Produtos Químicos e Plásticos Ltda.; 02.1068/96, R\$ 2.800,00, conjunto dosador, Grace Produtos Químicos e Plásticos Ltda.; 02.1120/96, R\$ 2.309,65, reagentes químicos, Grace Produtos Químicos e Plásticos Ltda.; 02.1153/96, R\$ 2.908,50, reagentes químicos, Grace Produtos Químicos e Plásticos Ltda.; 02.1258/96, R\$ 6.524,10, ferrolho para escolilhas, Vaerner; 02.1362/96, R\$ 4.409,00, reagentes químicos, Grace Produtos Químicos e Plásticos Ltda.; 02.1525/96, R\$ 2.021,37, sobressalentes de equipo, pneumático; 02.1534/96, R\$ 4.393,70, reagentes químicos, Grace Produtos Químicos e Plásticos Ltda.; 02.1734/96, R\$ 3.086,80, reagentes químicos, Grace Produtos Químicos e Plásticos Ltda.

02.1776/96, R\$ 2.778,11, peças para compressor de refrig., Sabroe; 02.1838/96, R\$ 2.795,95, peças para compressores, Sabroe; 02.1842/96, R\$ 2.600,00, conjunto dosador, Grace Produtos Químicos e Plásticos Ltda.; 02.1859/96, R\$ 3.920,00, reator 115v 176w; dim 210 x 75 x 85 mm p/unidade esterilização, Germetec Ind. e Com. de Máquinas Ltda.; 02.1895/96, R\$ 1.986,80, reagentes químicos, Grace Produtos Químicos e Plásticos Ltda.; 02.2199/96, R\$ 6.127,50, monitor de água / óleo, Tridente Ind. Comércio Ltda.; 02.9142/96, R\$ reagentes químicos, Grace Produtos Químicos e Plásticos Ltda.

RONALDO CEVIDANES NUNES MACHADO
Superintendente

(Of. nº 13.329/96)

Petrobrás Distribuidora S/A

DESPACHO
Em 19 de março de 1996
CGC: 14.274.233/0001-02

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação - inciso II, do art. 25, da Lei 8.666/93, para contratação dos serviços de consultoria técnica e treinamento de pessoal, com os Srs. Reinaldo Fernandes Neto e Luiz Alberto da Silva Bezerra, no valor global individual, de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais) pelo período de seis meses renováveis por outros seis meses.

DJALMA BASTOS DE MORAIS
Vice-Presidente

(Of. nº 52/96)

Gerência de Produtos Especiais

DESPACHOS
Em 14 de março de 1996
Inexigibilidade de Licitação nº 69/96

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com o fulcro no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para a aquisição de 12 tambores de 197 kg cada de Scortron JG 42, para BR/Dejap, em favor de M-I Drilling Fluids do Brasil Ltda, no valor total de R\$12.754,14

Inexigibilidade de Licitação nº 70/96

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com o fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, para a aquisição de 35 tambores de 170 kg cada de Visco 970, para BR/Decae, em favor de Nalco/Exxon Energy Chemicals do Brasil Ltda, no valor total de R\$ 24.216,50, determinando o encaminhamento à publicação.

LUIZ EDUARDO R. BAPTISTA
Gerente

(Of. nº 52.96)

Gerência Regional de Operações Sul

DESPACHO
Em 14 de março de 1996

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a dispensa de licitação com fulcro no Artigo 24, inciso VII, da Lei 8.666/93, para contratação dos serviços de vigilância com a ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA., para BACAS, no valor global de R\$14.845,17; BAGUA, no valor global de R\$3.361,56; TECAR, no valor global de R\$14.845,17, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

HELIO R. LEMMERS
Gerente

(Of. nº 52/96)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

6º Distrito

DESPACHOS DO CHEFE
Em 15 de março de 1996
RELAÇÃO Nº 5/96

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Notifica para Recolhimento da Taxa inerente à publicação de Alvará de Pesquisa e respectiva comprovação neste órgão no prazo de 30 (trinta) dias - (1.38)

860.392/86-Flávio Barbosa Lima - Alto Paraíso de Goiás - GO.
860.765/87-Mineração Aporé Ltda - Mara Rosa - GO.
860.654/89-Venceslau Calaf Calaf - Goiás - GO.
860.698/89-Carvel Indústria e Comércio Ltda-Avelinópolis - GO.
860.716/89-Carvel Indústria e Comércio Ltda-Avelinópolis - GO.
860.717/89-Carvel Indústria e Comércio Ltda-Sta.Barbára de Goiás-GO.
860.718/89-Carvel Ind.Com.tda-Avelinópolis/Sta.Barbára de Goiás-GO.
860.720/89-Carvel Indústria e Comércio Ltda-Sta.Barbára de Goiás-GO.
860.753/89-METAGO-Metais de Goiás S/A - Goiás - GO.
860.109/90Carvel Indústria e Comércio Ltda-Sta.Barbára de Goiás-GO.
860.473/90-Best Metais e Soldas S/A - Formoso - GO.
860.652/90-Daniel Schor - Goiatuba - GO.
860.748/90-Marcos Cleber Silva Santos - Caçu/São Simão - GO.
860.786/90-Q.S. Mineração Ltda - Fazenda Nova - GO.

860.248/91-Ismael Pereira Maia - Faina - GO.
860.249/91-Dirson Pereira Maia - Faina - GO.
860.252/91-Wagner Luiz de Oliveira - Faina - GO.
860.350/91-Cristalito do Brasil Mineração Ltda - Porangatu - GO.
860.594/91-Gilson de Oliveira Silva - Niquelândia - GO.
860.694/91-Penery Mineração Ltda - Goiás - GO.
860.695/91-Penery Mineração Ltda - Goiás - GO.
860.696/91-Penery Mineração Ltda - Goiás - GO.
860.724/91-Juliano Itabaiana de Moura - Brasília - DF.
860.137/92-Luiz José Damázio-Palmeiras de Goiás - GO.
860.354/92-Rio Doce Geologia e Mineração S/A-Ipameri - GO.
860.481/92-Rio Doce Geologia e Mineração S/A-Ipameri - GO.
860.655/92-Unangem Min.e Metalurgia S/A-Luziânia/Cristalina-GO.
860.896/92-Unangem Min.e Metalurgia S/A-Santa Isabel - GO.
861.185/92-Unangem Min.e Metalurgia S/A-Formosa - GO.
861.295/92-Unangem Min.e Metalurgia S/A-Cristalina/Luziânia-GO.
861.323/92-Felipe Elias Cardoso - Planaltina - GO.
861.390/92-Geraldo E. Cardoso Rodrigues-Jussara/Faz.Nova - GO.
861.391/92-Mineração Vista Alegre Ltda - Minaçu - GO.
861.442/92-Walter Souza - Nova Roma - GO.
861.520/92-Mineração Vista Alegre Ltda - Minaçu - GO.
861.584/92-Unangem Min.e Metalurgia S/A-Cristalina/Paracatu-GO.
861.586/92-Unangem Min.e Metalurgia S/A - Cristalina - GO.
861.587/92-Unangem Min.e Metalurgia S/A - Cristalina - GO.
861.588/92-Unangem Min.e Metalurgia S/A - Cristalina/Paracatu-GO.
861.589/92-Unangem Min.e Metalurgia S/A - Cristalina - GO.
861.590/92-Unangem Min.e Metalurgia S/A - Cristalina - GO.
861.591/92-Unangem Min.e Metalurgia S/A - Cristalina - GO.
861.592/92-Unangem Min.e Metalurgia S/A - Cristalina - GO.
861.593/92-Unangem Min.e Met.S/A-Paracatu/Unaí/Cristalina-GO/MG.
861.612/92-Mineradora Montita Ltda - Sta.Terezinha de Goiás - GO.
861.613/92-Mineradora Montita Ltda-P.de Goiás/Sta.Terez.de Goiás-GO.
861.701/92-Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Cristalina/Unaí-GO/MG.
860.012/93-METAGO - Metais de Goiás S/A - Carmo do Rio Verde - GO.
860.013/93-METAGO - Metais de Goiás S/A - Carmo do Rio Verde - GO.
860.014/93-METAGO - Metais de Goiás S/A - Carmo do Rio Verde - GO.
860.015/93-METAGO - Metais de Goiás S/A - Rubiataba - GO.
860.016/93-METAGO - Metais de Goiás S/A - Rubiataba - GO.
860.017/93-METAGO - Metais de Goiás S/A - Rubiataba - GO.
860.018/93-METAGO - Metais de Goiás S/A - Rubiataba - GO.
860.020/93-METAGO - Metais de Goiás S/A - Rubiataba - GO.
860.021/93-METAGO - Metais de Goiás S/A - Rubiataba - GO.
860.056/93-Rosemar Cardoso Maciel - Jataí - GO.
860.071/93-Unangem Mineração e Metalurgia S/A-C.Alegre de Goiás-GO.
860.073/93-Unangem Mineração e metalurgia S/A-C.Alegre de Goiás-GO.
860.079/93-Manoel Barbosa dos Santos - Jataí - GO.
860.087/93-Manoel Barbosa dos Santos - Jataí - GO.
860.108/93-Unangem Mineração e Metalurgia S/A - C.Alegre de Goiás-GO.
860.116/93-Unangem Mineração e Metalurgia S/A - C.Alegre de Goiás-GO.
860.210/93-Mineração Vista Alegre Ltda - Minaçu - GO.
860.213/93-Mineração Vista Alegre Ltda - Minaçu - GO.
860.214/93-Mineração Vista Alegre Ltda - Minaçu - GO.
860.227/93-Marcos de Faria Barbosa - Uruana - GO.
860.228/93-Marcos de Faria Barbosa - Uruana - GO.
860.258/93-Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Alexânia - GO.
860.259/93-Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Alexânia - GO.
860.303/93-Valdemar de carvalho - Pirenópolis - GO.
860.357/93-Paulo Angelo Carraro - Cavalcante - GO.
860.358/93-Paulo Angelo Carraro - Cavalcante - GO.
860.359/93-Paulo Angelo Carraro - Cavalcante - GO.
860.361/93-Paulo Angelo Carraro - Cavalcante - GO.
860.429/93-Manoel Barbosa dos santos - Córrego do Ouro - GO.
860.431/93-Carmem Lucia Silva Santos - C.do Rio Verde - GO.
860.437/93-METAGO-Metais de Goiás S/A - Faina - GO.
860.462/93-Jefferson Bueno - Corumbá de Goiás - GO.
860.509/93-Mineração Vista Alegre Ltda - Minaçu - GO.
860.519/93-Cia. Cimento Portland Itaú - Cocalzinho de Goiás-GO.
860.552/93-Manoel Barbosa dos Santos - C.do Rio Verde - GO.
860.577/93-Mineração Vista Alegre Ltda - Minaçu - GO.
860.578/93-Mineração Vista Alegre Ltda - Minaçu - GO.
860.591/93-Othon Henry Leonardos - Uruana - GO.
860.592/93-Othon Henry Leonardos - Uruana - GO.
860.593/93-Othon Henry Leonardos - Uruana - GO.
860.594/93-Othon Henry Leonardos - Itaporanga - GO.
860.596/93-Othon Henry Leonardos - Itapuranga - GO.
860.724/93-Cermin Geologia e Comércio Ltda - Minaçu - GO.
860.727/93-Cermin Geologia e Comércio Ltda - Minaçu - GO.
860.728/93-Cermin Geologia e Comércio Ltda - Minaçu - GO.
860.738/93-Domingos Savio G. de Oliveira - Pirenópolis - GO.
860.739/93-Domingos Savio G. de Oliveira - Barro Alto - GO.
860.800/93-Mineradora Barro Alto Ltda - S.João D'Aliança-GO.
860.840/93-Geraldo Eduardo C. Rodrigues - Jussara - GO.
860.841/93-Geraldo Eduardo C. Rodrigues - Jussara - GO.
860.875/93-Engescavo Mineração Ltda - Ipameri - GO.
860.876/93-Engescavo Mineração Ltda - Ipameri - GO.
860.881/93-Engescavo Mineração Ltda - Ipameri - GO.
860.903/93-Engescavo Mineração Ltda - Ipameri - GO.
860.917/93-Claúdio A. Canedo Ramos-Aragarças/B.do Garças/MT-GO.

860.918/93-Claúdio A. Canedo Ramos-Aragarças/B.do Garças-GO/MT.
 860.923/93-METAGO -Metais de Goiás S/A - Itapaci - GO.
 860.950/93-Eduardo de Assis Ribeiro - Piranhas - GO.
 860.971/93-Empresa de Mineração Miltônia Ltda-Sanc/lerlândia-GO.
 860.975/93-Empresa de Mineração Miltônia Ltda-Sanc/S.Luis M.Belos-GO.
 860.978/93-Empresa de Mineração Miltônia Ltda-Sanc/lerlândia-GO.
 860.981/93-Empresa de Mineração Miltônia Ltda-São Luis M.Belos-GO.
 860.982/93-Empresa de Mineração Miltônia Ltda-São Luis M.Belos-GO.
 860.983/93-Empresa de Mineração Miltônia Ltda-Sanc/S.Luis M.Belos-GO.
 860.986/93-Empresa de Mineração Miltônia Ltda-Sanc/S.Luis M.Belos-GO.
 860.987/93-Empresa de Mineração Miltônia Ltda-Sanc/Adelândia-GO.
 860.989/93-Empresa de Mineração Miltônia Ltda-São Luis M.Belos-GO.
 860.990/93-Empresa de Mineração Miltônia Ltda-São Luis M.Belos-GO.
 860.999/93-Empresa de Mineração Miltônia Ltda-Anicuns-GO.
 861.004/93-Empresa de Mineração Miltônia Ltda-Americano do Brasil-GO.
 861.005/93-Empresa de Mineração Miltônia Ltda-Americano do Brasil-GO.
 861.006/93-Empresa de Mineração Miltônia Ltda-Americano do Brasil-GO.
 861.007/93-Empresa de Mineração Miltônia Ltda-Americano do Brasil-GO.
 861.008/93-Empresa de Mineração Miltônia Ltda-Americano do Brasil-GO.
 861.009/93-Empresa de Mineração Miltônia Ltda-Americano do Brasil-GO.
 861.010/93-Empresa de Mineração Miltônia Ltda-Americano do Brasil-GO.
 861.011/93-Empresa de Mineração Miltônia Ltda-Americano do Brasil-GO.
 861.021/93-Mineradora Barro Alto Ltda - São João D'Aliança - GO.
 861.022/93-Mineradora Barro Alto Ltda - São João D'Aliança - GO.
 861.023/93-Mineradora Barro Alto Ltda - São João D'Aliança - GO.
 861.024/93-Mineradora Barro Alto Ltda - São João D'Aliança - GO.
 861.025/93-Mineradora Barro Alto Ltda - São João D'Aliança - GO.
 861.026/93-Mineradora Barro Alto Ltda - São João D'Aliança - GO.
 861.027/93-Mineradora Barro Alto Ltda - São João D'Aliança - GO.
 861.028/93-Mineradora Barro Alto Ltda - São João D'Aliança - GO.
 861.029/93-Mineradora Barro Alto Ltda - São João D'Aliança - GO.
 861.038/93-Mineradora Barro Alto Ltda - São João D'Aliança - GO.
 861.039/93-Mineradora Barro Alto Ltda - São João D'Aliança - GO.
 861.041/93-Mineradora Barro Alto Ltda - São João D'Aliança - GO.
 861.043/93-Mineradora Barro Alto Ltda - Água Fria - GO.
 861.063/93-Empresa de Mineração Miltônia Ltda-Adelândia/Anicuns-GO.
 861.064/93-Empresa de Mineração Miltônia Ltda-Anicuns-GO.
 861.065/93-Empresa de Mineração Miltônia Ltda-Anicuns-GO.
 861.066/93-Empresa de Mineração Miltônia Ltda-Anicuns-GO.
 861.067/93-Empresa de Mineração Miltônia Ltda-Anicuns-GO.
 861.090/93-Carvel Indústria e Comércio Ltda - Itapuranga - GO.
 861.091/93-Carvel Indústria e Comércio Ltda - Itapuranga - GO.
 861.092/93-Companhia de Cimento Goiás-Sto.Antônio da Barra-GO.
 861.094/93-Companhia de Cimento Goiás-Sto.Antônio da Barra-GO.
 861.134/93-Minarica Min.Aurífera R.do Carmo Ltda-Goiás - GO.
 861.135/93-Minarica Min.Aurífera R.do Carmo Ltda-Goiás - GO.
 861.136/93-Minarica Min.Aurífera R.do Carmo Ltda-Faina/Goiás-GO.
 861.138/93-Minarica Min.Aurífera R.do Carmo Ltda-Faina-GO.
 861.139/93-Minarica Min.Aurífera R.do Carmo Ltda-Faina-GO.
 861.140/93-Minarica Min.Aurífera R.do Carmo Ltda-Faina - GO.
 861.141/93-Minarica Min.Aurífera R.do Carmo Ltda-Faina - GO.
 861.145/93-Minarica Min.Aurífera R.do Carmo Ltda-Faina -GO.
 861.146/93-Minarica Min.Aurífera R.do Carmo Ltda-Faina-GO.
 861.150/93-Minarica Min.Aurífera R.do Carmo Ltda-Faina-GO.
 861.151/93-Minarica Min.Aurífera R.do Carmo Ltda-Faina-GO.
 861.156/93-Doranei Andrade Alves - Mutunópolis - GO.
 861.161/93-Moacir Osvaldo Netto - Pilar de Goiás - GO.
 861.162/93-Moacir Osvaldo Netto - Pilar de Goiás - GO.
 861.163/93-Moacir Osvaldo Netto - Pilar de Goiás - GO.
 861.164/93-Moacir Osvaldo Netto - Pilar de Goiás - GO.
 861.166/93-Moacir Osvaldo Netto - Pilar de Goiás - GO.
 861.174/93-Brasil-Lithium Com.e Ind.de Minérios Ltda- Minaçu-GO.
 861.487/93-Mineração Mariante Ltda - Luziânia - GO.
 861.489/93-Mineração Mariante Ltda - Luziânia - GO.
 861.692/93-Zair Neiva Moreira - Goiás - GO.
 861.697/93-Zair Neiva Moreira - Goiás - GO.
 861.698/93-Zair Neiva Moreira - Goiás - GO.
 861.715/93-José Andres Cruz Munhoz-M.Alegre de Goiás - GO.
 861.716/93-José Andres Cruz Munhoz-M.Alegre de Goiás - GO.
 861.719/93-Manoel Pedro de A. Couto - Niquelândia - GO.
 861.723/93-José Andres Cruz Munhoz-M.Alegre de Goiás - GO.
 861.724/93-José Andres Cruz Munhoz-M.Alegre de Goiás - GO.
 861.726/93-Geraldo Vieira Machado - Orizona/Luziânia - GO.
 861.754/93-Joviano José de Almeida-B.Jardim de Goiás - GO.
 861.756/93-Joviano José de Almeida-B.Jardim de Goiás - GO.
 861.759/93-Mineração Riolavado Ltda - Cavalcante - GO.
 861.791/93-Unangem Min.e Metalurgia S/A - B.Alto/Niquelândia-GO.
 861.794/93-Unangem Min.e Metalurgia S/A - B.Alto/Niquelândia-GO.
 861.797/93-Unangem Min.e Metalurgia S/A - B.Alto/Niquelândia-GO.

861.815/93-Unangem Min.e Metalurgia S/A-B.Alto/Goianésia-GO.
 861.816/93-Unangem min.e Metalurgia S/A-B.Alto/Goianésia-GO.
 861.827/93-Mineradora Montita Ltda - Pilar de Goiás - GO.
 861.832/93-Gustavo Queiroz Pires - Cristalina - GO.
 861.942/93-Curua Mineração Ltda - Posse/Correntina-GO/BA.
 861.943/93-Curua Mineração Ltda - Posse/Correntina-GO/BA.
 861.944/93-Curua Mineração Ltda - Posse- GO.
 861.945/93-Curua Mineração Ltda - Posse- GO.
 861.946/93-Curua Mineração Ltda - Posse/Correntina-GO/BA.
 861.947/93-Curua Mineração Ltda - Posse/Correntina-GO/BA.
 861.948/93-Curua Mineração Ltda - Posse/Correntina-GO/BA.
 861.949/93-Curua Mineração Ltda - Mambai - GO.
 861.950/93-Curua Mineração Ltda - Mambai/Correntina-GO/BA.
 861.951/93-Curua Mineração Ltda - Mambai/Correntina-GO/BA.
 861.952/93-Curua Mineração Ltda - Mambai - GO.
 860.015/94-Unangem Min. e Metalurgia S/A - Cristalina - GO.
 860.017/94-Unangem Min. e Metalurgia S/A - Cristalina - GO.
 860.018/94-Unangem Min. e Metalurgia S/A - Cristalina - GO.
 860.019/94-Unangem Min. e Metalurgia S/A - Cristalina - GO.
 860.020/94-Unangem Min. e Metalurgia S/A - Cristalina - GO.
 860.022/94-Unangem Min. e Metalurgia S/A - Cristalina - GO.
 860.023/94-Unangem Min. e Metalurgia S/A - Cristalina - GO.
 860.024/94-Unangem Min. e Metalurgia S/A - Cristalina - GO.
 860.025/94-Unangem Min. e Metalurgia S/A - Cristalina - GO.
 860.026/94-Unangem Min. e Metalurgia S/A - Cristalina - GO.
 860.027/94-Unangem Min. e Metalurgia S/A - Ipameri - GO.
 860.028/94-Unangem Min. e Metalurgia S/A - Ipameri - GO.
 860.029/94-Unangem Min. e Metalurgia S/A - Ipameri - GO.
 860.030/94-Unangem Min. e Metalurgia S/A - Ipameri - GO.
 860.031/94-Unangem Min. e Metalurgia S/A - Ipameri - GO.
 860.032/94-Unangem Min. e Metalurgia S/A - Ipameri - GO.
 860.033/94-Unangem Min. e Metalurgia S/A - Ipameri - GO.
 860.034/94-Unangem Min. e Metalurgia S/A - Ipameri - GO.
 860.035/94-Unangem Min. e Metalurgia S/A - Ipameri - GO.
 860.036/94-Unangem Min. e Metalurgia S/A - Ipameri - GO.
 860.037/94-Unangem Min. e Metalurgia S/A - Ipameri - GO.
 860.038/94-Unangem Min. e Metalurgia S/A - Ipameri - GO.
 860.039/94-Unangem Min. e Metalurgia S/A-Alto P.de Goiás-GO.
 860.043/94-Mineradora Barro Alto Ltda - Água Fria - GO.
 860.045/94-Mineradora Barro Alto Ltda-Gama/Sto A.do Desc.-GO.
 860.047/94-Luiz Antonio Antonini - Pe. Bernardo - GO.
 860.093/94-Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Jussara - GO.
 860.094/94-Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Jussara - GO.
 860.095/94-Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Jussara - GO.
 860.096/94-Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Jussara - GO.
 860.097/94-Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Jussara - GO.
 860.098/94-Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Jussara - GO.
 860.099/94-Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Jussara - GO.
 860.100/94-Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Jussara - GO.
 860.101/94-Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Jussara - GO.
 860.102/94-Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Piranhas - GO.
 860.103/94-Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Piranhas - GO.
 860.104/94-Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Piranhas - GO.
 860.105/94-Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Piranhas - GO.
 860.106/94-Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Piranhas - GO.
 860.107/94-Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Piranhas - GO.
 860.108/94-Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Piranhas - GO.
 860.109/94-Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Piranhas - GO.
 860.110/94-Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Piranhas - GO.
 860.120/94-Mineração Jaupaci Ltda - Jussara - GO.
 860.121/94-Mineração Jaupaci Ltda - Jussara - GO.
 860.122/94-Mineração Jaupaci Ltda - Jussara - GO.
 860.123/94-Mineração Jaupaci Ltda - Iporá - GO.
 860.124/94-Mineração Jaupaci Ltda - Iporá - GO.
 860.125/94-Mineração Jaupaci Ltda - Fazenda Nova - GO.
 860.157/94-Luiz Antonio Vessani - Mara Rosa - GO.
 860.173/94-METAGO - Metais de Goiás S/A - Luziânia - GO.
 860.174/94-METAGO - Metais de Goiás S/A - Luziânia - GO.
 860.175/94-METAGO - Metais de Goiás S/A - Luziânia - GO.
 860.183/94-Cia. de Cimento Goiás - Vicentinópolis GO.
 860.182/94-Cia. de Cimento Goiás - Cezarina - GO.
 860.189/94-Mineração Jenipapo S/A - Campinorte - GO.
 860.190/94-Mineração Jenipapo S/A - Campinorte - GO.
 860.191/94-Mineração Jenipapo S/A - Campinorte/Mara Rosa - GO.
 860.192/94-Mineração Jenipapo S/A - Campinorte/Mara Rosa - GO.
 860.195/94-Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Goianésia - GO.
 860.196/94-Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Goianésia - GO.
 860.203/94-Luiz Antonio Vessani - Mara Rosa - GO.
 860.204/94-Luiz Antonio Vessani - Mara Rosa - GO.
 860.205/94-Luiz Antonio Vessani - Mara Rosa - GO.
 860.206/94-Luiz Antonio Vessani - Mara Rosa - GO.
 860.207/94-Luiz Antonio Vessani - Mara Rosa - GO.
 860.208/94-Luiz Antonio Vessani - Mara Rosa - GO.
 860.209/94-Luiz Antonio Vessani - Mara Rosa - GO.
 860.212/94-Mineradora Barro Alto Ltda - Cavalcante - GO.
 860.215/94-João Carneiro de Ulhôa - Alvorada no Norte - GO.
 860.216/94-João Carneiro de Ulhôa - Alvorada no Norte - GO.
 860.230/94-Luiz Antônio Antonini - Cocalzinho - GO.

RELAÇÃO Nº 6/96

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Notifica para Recolhimento da Taxa inerente à publicação de Alvará de Pesquisa e respectiva comprovação neste órgão no prazo de 30 (trinta) dias - (1.38)

861.806/93-Unangem Min.e Metalurgia S/A-Barro Alto - GO.

861.810/93-Unangem Min.e Metalurgia S/A-Barro Alto - GO.

861.814/93-Unangem Min.e Metalurgia S/A-B.Alto/Goianésia-GO.

- 860.254/94-Célio Augusto Pedrosa - Posse - GO.
 860.361/94-Diamond Company Ltda - Catalão - GO
 860.363/94-Diamond Company Ltda - Catalão - GO
 860.364/94-Diamond Company Ltda - Catalão - GO
 860.366/94-Diamond Company Ltda - Catalão - GO
 860.367/94-Diamond Company Ltda - Catalão - GO
 860.370/94-Diamond Company Ltda - Catalão - GO
 860.371/94-Diamond Company Ltda - Catalão - GO
 860.372/94-Diamond Company Ltda - Catalão - GO
 860.373/94-Diamond Company Ltda - Catalão - GO
 860.375/94-Diamond Company Ltda - Catalão - GO
 860.376/94-Diamond Company Ltda - Catalão - GO
 860.378/94-Diamond Company Ltda - Catalão - GO
 860.379/94-Diamond Company Ltda - Catalão - GO
 860.389/94-Mineradora Barro Alto - Aurilândia - GO.
 860.391/94-Mineradora Barro Alto - Paraúna - GO.
 860.392/94-Mineradora Barro Alto - Paraúna - GO.
 860.393/94-Mineradora Barro Alto - Paraúna - GO.
 860.408/94-Wando Pereira Borges - Formosa/Planaltina-GO.
 860.409/94-Wando Pereira Borges - Formosa/Planaltina-GO.
 860.411/94-Geraldo Tadeu A.Costa-Martinópolis/Sta.Terez.Goiás-GO.
 860.412/94-Geraldo Tadeu A.Costa-Martinópolis/Sta.Terez.Goiás-GO.
 860.413/94-Geraldo Tadeu A.Costa-Martinópolis/Sta.Terez.Goiás-GO.
 860.414/94-Geraldo Tadeu A.Costa-Martinópolis/Sta.Terez.Goiás-GO.
 860.415/94-Geraldo Tadeu A.Costa-Martinópolis/Sta.Terez.Goiás-GO.
 860.431/94-Carlos Paulo Cipriano - Iaciara - GO.
 860.432/94-Paulo Cesar Martins - Padre Bernardo - GO.
 860.433/94-Paulo Cesar Martins - Padre Bernardo - GO.
 860.434/94-Paulo Cesar Martins - Padre Bernardo - GO.
 860.435/94-Paulo Cesar Martins - Padre Bernardo - GO.
 860.436/94-Paulo Cesar Martins - Padre Bernardo - GO.
 860.499/94-Diamond Company Ltda - Catalão - GO.
 860.500/94-Diamond Company Ltda - Catalão - GO.
 860.501/94-Diamond Company Ltda - Catalão - GO.
 860.502/94-Diamond Company Ltda - Catalão - GO.
 860.503/94-Diamond Company Ltda - Catalão - GO.
 860.504/94-Diamond Company Ltda - Catalão - GO.
 860.504/94-Mineradora Montita Ltda-P.de Goiás/Hidroliana-GO.
 860.529/94-Unangem Min.e Metalurgia S/A-Brasília/Sto.Ant.Desc.-DF/GO
 860.530/94-Unangem Min.e Metalurgia S/A-Brasília - DF.
 860.531/94-Unangem Min.e Metalurgia S/A-Brasília - DF.
 860.532/94-Unangem Min.e Metalurgia S/A-Brasília - DF.
 860.539/94-Unangem Min.e Metalurgia S/A-Brasília/Sto.Ant.Desc.-DF/GO
 860.551/94-Unangem Min.e Metalurgia S/A-Brasília - DF.
 860.566/94-Unangem Min.e Metalurgia S/A-Brasília/Sto.Ant.Desc.-DF/GO
 860.586/94-Eurípedes Vieira Machado - Goiatuba - GO.
 860.619/94-Unangem Min.e Metalurgia S/A-Corumbá Goiás - GO.
 860.620/94-Unangem Min.e Metalurgia S/A-Corumbá de Goiás - GO.
 860.621/94-Unangem Min.e Metalurgia S/A-Corumbá de Goiás - GO.
 860.623/94-Unangem Min.e Metalurgia S/A-Corumbá de Goiás - GO.
 860.628/94-Unangem Min.e Metalurgia S/A-Corumbá de Goiás - GO.
 860.667/94-Unangem Min.e Metalurgia S/A-Pirenópolis - GO.
 860.669/94-Unangem Min.e Metalurgia S/A-Pirenópolis - GO.
 860.673/94-Unangem Min.e Metalurgia S/A-Pirenópolis - GO.
 860.674/94-Unangem Min.e Metalurgia S/A-Pirenópolis - GO.
 860.703/94-Unangem Min. e Metalurgia S/A - Pirenópolis - GO.
 860.707/94-Unangem Min. E Metalurgia S/A - Pirenópolis - GO.
 860.818/94-Unangem Min. E Metalurgia S/A - Pirenópolis - GO.
 860.819/94-Unangem Min. E Metalurgia S/A - Pirenópolis - GO.
 860.820/94-Unangem Min. E Metalurgia S/A - Pirenópolis - GO.
 860.823/94-Unangem Min. E Metalurgia S/A - Pirenópolis - GO.
 860.828/94-Unangem Min. E Metalurgia S/A - Pirenópolis - GO.
 860.830/94-Unangem Min. E Metalurgia S/A - Pirenópolis - GO.
 860.831/94-Unangem Min. E Metalurgia S/A-Pirenópolis/Corumbá-GO.
 860.836/94-Unangem Min. E Metalurgia S/A-Pirenópolis/Corumbá-GO.
 860.838/94-Unangem Min. E Metalurgia S/A - Corumbá de Goiás-GO.
 860.839/94-Unangem Min. E Metalurgia S/A - Corumbá de Goiás-GO.
 860.840/94-Unangem Min. E Metalurgia S/A - Pirenópolis - GO.
 860.841/94-Unangem Min. E Metalurgia S/A-Pirenópolis/Corumbá-GO.
 860.842/94-Unangem Min. E Metalurgia S/A-Corumbá de Goiás - GO.
 860.844/94-Unangem Min. E Metalurgia S/A - Corumbá de Goiás-GO.
 860.845/94-Unangem Min. E Metalurgia S/A - Pirenópolis - GO.
 860.846/94-Unangem Min. E Metalurgia S/A - Pirenópolis - GO.
 860.847/94-Unangem Min. E Metalurgia S/A - Corumbá de Goiás-GO.
 860.848/94-Unangem Min. E Metalurgia S/A - Corumbá de Goiás-GO.
 860.849/94-Unangem Min. E Metalurgia S/A - Corumbá de Goiás-GO.
 860.850/94-Unangem Min. E Metalurgia S/A - Pirenópolis-GO.
 860.851/94-Unangem Min. E Metalurgia S/A - Pirenópolis - GO.
 860.852/94-Unangem Min. E Metalurgia S/A - Corumbá de Goiás-GO.
 860.853/94-Unangem Min. E Metalurgia S/A - Corumbá de Goiás-GO.
 860.854/94-Unangem Min. E Metalurgia S/A - Corumbá de Goiás-GO.
 860.855/94-Unangem Min. E Metalurgia S/A - Pirenópolis - GO.
 860.858/94-Unangem Min. E Metalurgia S/A - Corumbá de Goiás - GO.
 860.859/94-Unangem Min. E Metalurgia S/A - Pirenópolis - GO.
 860.862/94-Unangem Min. E Metalurgia S/A - Corumbá de Goiás-GO.
 860.864/94-Unangem Min. E Metalurgia S/A - Pirenópolis/Corumbá-GO.
 860.867/94-Unangem Min. E Metalurgia S/A - Pirenópolis-GO.
 860.870/94-Unangem Min. E Metalurgia S/A - Corumbá - GO.
 860.873/94-Unangem Min. E Metalurgia S/A - Corumbá de Goiás-GO.
 860.878/94-Unangem Min. E Metalurgia S/A - Corumbá de Goiás-GO.
 860.879/94-Unangem Min. E Metalurgia S/A - Pirenópolis - GO.
 860.880/94-Unangem Min. E Metalurgia S/A - Pirenópolis/Corumbá-GO.
 860.971/94-Cia.Mineradora de Minas Gerais - Maurilândia - GO.
 860.972/94-Cia.Mineradora de Minas Gerais - Maurilândia - GO.
 860.973/94-Cia.Mineradora de Minas Gerais - Paraúna - GO.
 860.977/94-Cia.Mineradora de Minas Gerais - Quirinópolis - GO.
 861.078/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda - Ipameri - GO.
 861.079/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda - Ipameri - GO.
 861.085/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda - Ipameri - GO.
 861.103/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda - Ipameri - GO.
 861.106/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda - Ipameri - GO.
 861.107/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda - Ipameri - GO.
 861.108/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda - Ipameri - GO.
 861.109/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda - Ipameri - GO.
 861.110/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda - Ipameri - GO.
 861.111/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda - Ipameri - GO.
 861.112/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda - Ipameri - GO.
 861.113/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda - Ipameri - GO.
 861.114/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda - Ipameri - GO.
 861.115/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Ipameri/Urutai-GO.
 861.118/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda - Ipameri - GO.
 861.119/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda - Ipameri - GO.
 861.120/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda - Ipameri - GO.
 861.121/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda - Ipameri - GO.
 861.122/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda - Ipameri - GO.
 861.123/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda - Ipameri - GO.
 861.124/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda - Ipameri - GO.
 861.125/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda - Ipameri - GO.
 861.126/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda - Ipameri - GO.
 861.127/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda - Ipameri - GO.
 861.128/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda - Ipameri - GO.
 861.129/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Ipameri/Urutai-GO.
 861.130/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda - Urutai - GO.
 861.131/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda - Urutai - GO.
 861.132/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda - Urutai - GO.
 861.134/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda - Urutai - GO.
 861.136/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda - Urutai - GO.
 861.137/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda - Ipameri - GO.
 861.140/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda - Ipameri - GO.
 861.146/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda - Urutai - GO.
 861.147/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda - Mutunópolis - GO.
 861.155/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda - Mara Rosa - GO.
 861.156/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda - Mara Rosa - GO.
 861.158/94-Min.Sol Nascente do Tapajós Ltda - Cavalcante/Paraná-GO.
 861.160/94-Min.Sol Nascente do Tapajós Ltda - Cavalcante - GO.
 861.213/94-Mineração Bacilândia Ltda - Fazenda Nova - GO.
 861.220/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Faz. Nova - GO.
 861.224/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Faz. Nova - GO.
 861.225/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-N.Brasil/Faz.Nova-GO.
 861.226/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Novo Brasil-GO.
 861.227/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Novo Brasil-GO.
 861.228/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Novo Brasil-GO.
 861.229/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Novo Brasil-GO.
 861.230/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Novo Brasil-GO.
 861.231/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Novo Brasil-GO.
 861.232/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Novo Brasil-GO.
 861.233/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-N.Brasil/Faz.Nova-GO.
 861.234/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-N.Brasil/Faz.Nova-GO.
 861.237/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Fazenda Nova-GO.
 861.238/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Fazenda Nova-GO.
 861.242/94-Min. Silvana Ind.e Comércio Ltda-N.Brasil/Faz.Nova-GO.
 861.243/94-Min. Silvana Ind.e Comércio Ltda-N.Brasil/Faz.Nova-GO.
 861.244/94-Min. Silvana Ind.e Comércio Ltda-N.Brasil/Faz.Nova-GO.
 861.245/94-Min. Silvana Ind.e Comércio Ltda-N.Brasil/Faz.Nova-GO.
 861.246/94-Min. Silvana Ind.e Comércio Ltda-N.Brasil/Faz.Nova-GO.
 861.247/94-Min. Silvana Ind.e Comércio Ltda-N.Brasil/Faz.Nova-GO.
 861.248/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Fazenda Nova-GO.
 861.250/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Faz. Nova - GO.
 861.254/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Faz. Nova - GO.
 861.258/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-N.Brasil/Faz.Nova-GO.
 861.259/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-N.Brasil/Faz.Nova-GO.
 861.265/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda - Jaupaci - GO.
 861.275/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Fazenda Nova-GO.
 861.276/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Fazenda Nova-GO.
 861.277/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Fazenda Nova-GO.
 861.278/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Fazenda Nova-GO.
 861.284/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Fazenda Nova-GO.
 861.285/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Fazenda Nova-GO.
 861.286/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-N.Brasil/Faz.Nova-GO.
 861.287/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-Faz.Nova/Cor.do Ouro-GO.

RELAÇÃO Nº 7/96

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Notifica para Recolhimento da Taxa inerente à publicação de Alvará de Pesquisa e respectiva comprovação neste órgão no prazo de 30 (trinta) dias - (1.38)

861.288/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-N.Brasil/Faz.Nova-GO.
 861.289/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Fazenda Nova-GO.
 861.290/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Fazenda Nova-GO.
 861.291/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Fazenda Nova-GO.
 861.292/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Fazenda Nova-GO.
 861.297/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Fazenda Nova-GO.
 861.298/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Fazenda Nova-GO.
 861.304/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Fazenda Nova-GO.
 861.305/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Fazenda Nova-GO.
 861.310/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Israelândia-GO.
 861.311/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Israelândia-GO.
 861.312/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Israelândia-GO.
 861.313/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-Israelândia/Faz.Nova-GO.
 861.314/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Fazenda Nova-GO.
 861.315/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-Faz.Nova/Cor.do Ouro-GO.
 861.319/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-Faz.Nova/Cor.do Ouro-GO.
 861.320/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Fazenda Nova-GO.
 861.321/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-Israelândia/Faz.Nova-GO.
 861.322/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Israelândia/Iporá-GO.
 861.323/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Israelândia/Iporá-GO.
 861.324/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-Israelândia/Moiporá-GO.
 861.327/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Israelândia-GO.
 861.328/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-Israelândia/Faz.Nova-GO.
 861.329/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-Israelândia/Faz.Nova-GO.
 861.330/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-Faz.Nova/Cor.do Ouro-GO.
 861.331/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-Córrego do Ouro-GO.
 861.332/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Córrego do Ouro-GO.
 861.333/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Córrego do Ouro-GO.
 861.334/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-Israelândia/Moiporá-GO.
 861.335/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-Israelândia/Faz.Nova-GO.
 861.336/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Israelândia-GO.
 861.337/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Moiporá/Iporá-GO.
 861.341/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Israelândia-GO.
 861.344/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Israelândia-GO.
 861.345/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-Moiporá/Cór.do Ouro-GO.
 861.346/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-Moiporá/Cór.do Ouro-GO.
 861.347/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-Moiporá/Cor.do Ouro-GO.
 861.348/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-Moiporá/Cor.do Ouro-GO.
 861.349/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Moiporá-GO.
 861.350/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-Moiporá-GO.
 861.354/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-Israelândia/Moiporá-GO.
 861.355/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Moiporá-GO.
 861.356/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Moiporá-GO.
 861.357/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Moiporá/Iporá-GO.
 861.358/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-Moiporá/Iporá-GO.
 861.359/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-Moiporá-GO.
 861.360/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-Moiporá-GO.
 861.361/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Moiporá-GO.
 861.365/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Moiporá-GO.
 861.366/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Moiporá-GO.
 861.367/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-Moiporá/Cór.do Ouro-GO.
 861.368/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-Pirenópolis-GO.
 861.370/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Pirenópolis-GO.
 861.371/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Pirenópolis-GO.
 861.374/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Pirenópolis-GO.
 861.375/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Pirenópolis-GO.
 861.396/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Pirenópolis-GO.
 861.400/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Pirenópolis-GO.
 861.402/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Pirenópolis-GO.
 861.414/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-Pirenópolis/Corumbá-GO.
 861.415/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-Pirenópolis-GO.
 861.421/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Pirenópolis-GO.
 861.422/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Pirenópolis-GO.
 861.460/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-Goianésia/Pirenópolis-GO.
 861.463/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Pirenópolis-GO.
 861.469/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-Goianésia/Pirenópolis-GO.
 861.470/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Goianésia-GO.
 861.471/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Goianésia-GO.
 861.472/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Goianésia-GO.
 861.473/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Goianésia-GO.
 861.476/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-Goianésia/Pirenópolis-GO.
 861.477/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-Goianésia/Pirenópolis-GO.
 861.490/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Jaraguá-GO.
 861.491/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Jaraguá-GO.
 861.492/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-Jaraguá/Pirenópolis-GO.
 861.493/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Pirenópolis-GO.
 861.494/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Pirenópolis-GO.
 861.495/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Pirenópolis-GO.
 861.467/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Pirenópolis-GO.
 861.532/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Moiporá/Ivolândia-GO.
 861.533/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Moiporá/Ivolândia-GO.
 861.538/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Moiporá-GO.
 861.540/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Ivolândia-GO.
 861.541/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Ivolândia-GO.
 861.546/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Ivolândia-GO.
 861.547/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Ivolândia-GO.
 861.549/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Moiporá-GO.

861.552/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-Ivolândia/Moiporá-GO.
 861.553/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Ivolândia-GO.
 861.554/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Ivolândia-GO.
 861.555/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Ivolândia-GO.
 861.557/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Ivolândia-GO.
 861.559/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-Cach.de Goiás/Ivolândia-GO.
 861.560/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Ivolândia-GO.
 861.562/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Ivolândia-GO.
 861.563/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Ivolândia-GO.
 861.566/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-Cach.de Goiás/Ivolândia-GO.
 861.570/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Ivolândia-GO.
 861.584/94-Unangem Min.e Metalurgia S/A - Goianésia - GO.
 861.610/94-Ivan Falcão da Gama-Cocalzinho de Goiás/P.Bernardo-GO.
 861.616/94-Unangem Min.e Metalurgia S/A-Alexânia - GO.
 861.630/94-Mineradora Barro Alto Ltda-S.Luis de montes Belos-GO.
 861.631/94-Companhia de Cimento de Goiás - Cezarina - GO.
 861.632/94-Ketter S/A - Uruaçu - GO.
 861.725/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-Paraúna/Cach.de Goiás-GO.
 861.726/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-Cach.de Goiás/Paraúna-GO.
 861.735/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Paraúna-GO.
 861.736/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Paraúna-GO.
 861.800/94-Mineração Silvana Ind.e Comércio Ltda-Pirenópolis-GO.
 861.859/94-Min.Silvana Ind.e Comércio Ltda-Corumbá de Goiás-GO.
 861.431/95-Evanilson Nunes Montenegro - Brasília - DF.
 861.435/95-Evanilson Nunes Montenegro - Brasília - DF.
 861.432/95-Evanilson Nunes Montenegro - Brasília - DF.
 861.437/95-Evanilson Nunes Montenegro - Brasília - DF.

VALDIJON ESTRELA

(Of. nº 97/96)

23º Distrito

DESPACHO DO CHEFE
 Em 18 de março de 1996
 RELAÇÃO Nº 4/96

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Indefer o Requerimento de Autorização de Pesquisa/parágrafo 1º - Art. 18 do C.M. (Interferência Total). (1.21).
 868.572/94 - Jeová Neves Carneiro - Aquidauana - MS.

Indefer o Requerimento de Autorização de Pesquisa/ parágrafo 2º e 3º - Art. 21 do R.C.M. - Área livre no 30º (trigésimo) dia após publicação (1.25).

866.855/89 - Luiz Chaves de Abreu - Bonito - MS.
 866.176/93 - CERMIN Geologia e Comércio Ltda. - Rio Negro - MS.
 866.177/93 - CERMIN Geologia e Comércio Ltda. - Rio Negro - MS.
 868.048/94 - Waldemar Felitti Filho - Bonito - MS.
 868.049/94 - Waldemar Felitti Filho - Bonito - MS.
 868.050/94 - Waldemar Felitti Filho - Bonito - MS.
 868.051/94 - Waldemar Felitti Filho - Bonito - MS.
 868.052/94 - Waldemar Felitti Filho - Bonito - MS.
 868.053/94 - Waldemar Felitti Filho - Bonito - MS.
 868.054/94 - Waldemar Felitti Filho - Bonito - MS.
 868.055/94 - Waldemar Felitti Filho - Bonito - MS.
 868.057/94 - George Eduardo Assaz - Bonito/MS.
 868.058/94 - George Eduardo Assaz - Bonito/MS.
 868.059/94 - George Eduardo Assaz - Bonito/MS.
 868.060/94 - George Eduardo Assaz - Bonito/MS.
 868.491/94 - Hyran Garcete - Bela Vista - MS.
 868.492/94 - Hyran Garcete - Bela Vista - MS.

Determina o cumprimento das exigências do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (1.31).

866.379/89 - Of. nº 061/96 - Zeus Mineração Ltda. - Campo Grande - MS.
 866.482/93 - Of. nº 059/96 - David Zanchett - Corguinho - MS.
 868.046/94 - Of. nº 058/96 - Idilson Vieira da Silva - Nova Alvorada do Sul - MS.
 868.086/94 - Of. nº 060/96 - Mineração Silvana Indústria e Comércio Ltda. - Bodoquena - MS.
 868.318/94 - Of. nº 060/96 - Mineração Silvana Indústria e Comércio Ltda. - Bonito - MS.

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Aprova o Relatório de Pesquisa/Art. 30-a do C.M. (2.99).

866.392/82 - Alvará nº 2.325/95 - CONSTRAN S.A. - Construções e Comércio - Terenos - MS. - Substância: basalto (brita) - Local Chácara Mape.

FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA

Determina o cumprimento das exigências do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (3.61)
 866.364/85 - Of. nº 062/96 - MICAFA - Mineração Cafarnaum Ltda. - Corumbá - MS.

FASE DE LICENCIAMENTO

Defer o pedido de Renovação do Licenciamento (7.42).

866.122/90 - Reg. Licença nº 16/93 - GAMA - Extração de Areia e Pedregulho Ltda. - Brasilândia - MS - Prazo: até 07/02/2000 - Substâncias: areia e cascalho.
 866.123/90 - Reg. Licença nº 17/93 - GAMA - Extração de Areia e Pedregulho Ltda. - Brasilândia - MS - Prazo: até 07/02/2000 - Substâncias: areia e cascalho

866.125/90 - Reg. Licença nº 19/93 - GAMA - Extração de Areia e Pedregulho Ltda. - Brasilândia - MS - Prazo: até 07/02/2000 - Substâncias: areia e cascalho.
 866.126/90 - Reg. Licença nº 20/93 - GAMA - Extração de Areia e Pedregulho Ltda. - Brasilândia - MS - Prazo: até 07/02/2000 - Substâncias: areia e cascalho.
 866.127/90 - Reg. Licença nº 21/93 - GAMA - Extração de Areia e Pedregulho Ltda. - Brasilândia - MS - Prazo: até 07/02/2000 - Substâncias: areia e cascalho.
 866.549/90 - Reg. Licença nº 27/93 - E. Mineração e Comércio de Areia e Pedregulho Ltda. - Três Lagoas - MS - Prazo: até 27/03/2000 - Substâncias: areia e cascalho.

866.550/90 - Reg. Licença nº 24/93 - Exportadora e Importadora Aeroceânica Ltda. - Três Lagoas - MS - Prazo: até 27/03/2000 - Substâncias: areia e cascalho.
866.551/90 - Reg. Licença nº 25/93 - Exportadora e Importadora Aeroceânica Ltda. - Três Lagoas - MS - Prazo: até 27/03/2000 - Substâncias: areia e cascalho.

Reconsidera o indeferimento do Requerimento de Registro de Licença (7.45).
866.122/90 - GAMA - Extração de Areia e Pedregulho Ltda. - Brasilândia - MS
866.123/90 - GAMA - Extração de Areia e Pedregulho Ltda. - Brasilândia - MS
866.125/90 - GAMA - Extração de Areia e Pedregulho Ltda. - Brasilândia - MS
866.126/90 - GAMA - Extração de Areia e Pedregulho Ltda. - Brasilândia - MS
866.127/90 - GAMA - Extração de Areia e Pedregulho Ltda. - Brasilândia - MS.

Determina a baixa no Registro de Licença por esgotamento do prazo (7.51).
866.977/91 - Reg. Licença nº 2/93 - Ayako Kankite - Três Lagoas - MS

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Interino

(Of. nº 97/96)

Ministério do Planejamento e Orçamento

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

PORTARIA Nº 4, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições e da delegação de competência conferida pela Portaria nº 156, de 3 de maio de 1995, resolve:

Art. 1º. Aprovar, na forma disciplinada nesta Portaria, as normas regulamentadoras para a avaliação de desempenho institucional referente à Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento de que trata a Medida Provisória nº 1.301, de 9 de fevereiro de 1996, no âmbito da Secretaria de Planejamento e Avaliação e dos órgãos referidos na alínea "h" do art. 11 da Medida Provisória nº 1.308, de 9 de fevereiro de 1996, para os ocupantes dos cargos efetivos de Técnicos de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500.

Art. 2º A avaliação de desempenho institucional, observadas as disposições aplicáveis da Portaria SPA nº 1, de 13 de setembro de 1995, será realizada tendo como limite 1.119 pontos e corresponderá à aferição do esforço coletivo da instituição, obtida consoante os seguintes critérios:

	Pontuação
- Qualidade do trabalho	447
- Tempestividade do trabalho	336
- Comprometimento com o trabalho/integração sistêmica	336

Art. 3º. Excepcionalmente, com fundamento no disposto no art. 17 da Portaria Interministerial nº 156, de 3 de maio de 1995 dos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento e Orçamento e, da Administração e Reforma do Estado, no trimestre de dezembro a fevereiro de 1996, será conferida aos beneficiários da GDP, a título de avaliação de desempenho institucional, a mesma pontuação atribuída à avaliação de desempenho individual.

Art. 4º Com vista à aferição de que trata o art. 2º desta Portaria, tomar-se-á por base, no que se refere ao período de março a agosto de 1996, a realização dos seguintes eventos:

Consolidar o Sistema Federal de Planejamento com vistas a ampliar a capacidade do Governo de programar as ações de médio e longo prazo;

Coordenar, orientar e supervisionar os procedimentos de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de governo e da gestão do gasto público;

Articular e coordenar os órgãos e entidades envolvidos na implantação e operacionalização dos projetos prioritários para o desenvolvimento nacional na área de investimentos estratégicos;

Desenvolver e implantar sistema informatizado de acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual - PPA;

Implantar e institucionalizar o Banco de Projetos de Investimento - BPI.

Art. 5º As avaliações de desempenho individual e institucional serão efetivadas nos meses de agosto e fevereiro de cada ano, tendo em vista o pagamento da GDP, respectivamente, dos semestres março/agosto e setembro/fevereiro.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Planejamento e Avaliação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO MARCONDES RODRIGUES

(Of. nº 185/96)

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Programa Nacional de Desestatização

Conselho Nacional de Desestatização

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 18 DE MARÇO DE 1996

Estabelece as condições gerais para a alienação de ações do capital social do BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A., de propriedade da UNIÃO FEDERAL.

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, com os poderes que lhe foram conferidos pela Resolução CND nº 14/95, de 27 de junho de 1995, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.349, de 12 de março de 1996 e 9º do Decreto nº 1.204, de 29 de julho de 1994, resolveu:

Art. 1º - Aprovar a alienação de 2.314.988.079 (dois bilhões, trezentos e quatorze milhões, novecentos e oitenta e oito mil e setenta e nove) ações, sendo 1.790.378.943 (um bilhão, setecentos e noventa milhões, trezentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e três) ações ordinárias nominativas e, 524.609.136 (quinhentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e nove mil, cento e trinta e seis) ações preferenciais nominativas, que se encontram depositadas no FUNDO, de propriedade da UNIÃO FEDERAL, representativas de 82,36% do capital social do BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A., doravante referido abreviadamente como "MERIDIONAL", sendo que as ações ordinárias correspondem a 100% (cem por cento) deste tipo de ações, enquanto as ações preferenciais representam 51,40% (cinquenta e um inteiros e quarenta centésimos por cento) de seu tipo, mediante as condições estabelecidas nesta Resolução e as constantes de Edital a ser publicado na forma da lei.

Parágrafo único: A alienação das ações objeto desta Resolução será realizada em quatro etapas, compreendendo: OFERTA AOS EMPREGADOS, com venda de ações ordinárias; LEILÃO de CONTROLE; LEILÃO DE SOBRES de ações ordinárias; e OFERTA PÚBLICA, de ações preferenciais.

Art. 2º - Aprovar o preço mínimo de R\$ 438.000.000,00 (quatrocentos e trinta e oito milhões de reais) para 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social do MERIDIONAL.

Parágrafo único - O preço mínimo global de alienação das ações referidas no art. 1º desta Resolução é de R\$ 377.302.218,85 (trezentos e setenta e sete milhões, trezentos e dois mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º - Estabelecer as seguintes regras aplicáveis à etapa de alienação denominada OFERTA aos EMPREGADOS: I - Habilitação: estarão habilitados à aquisição de ações os empregados do SISTEMA MERIDIONAL que estejam nele registrado na data da publicação do EDITAL no Diário Oficial da União, bem como os empregados aposentados do SISTEMA MERIDIONAL. Para os fins desta Resolução, serão considerados empregados aposentados todos aqueles que, por ocasião do requerimento de sua aposentadoria, possuíam vínculo empregatício com o SISTEMA MERIDIONAL, e os funcionários e ex-funcionários vinculados à Associação dos Funcionários do Banco da Província do Rio Grande do Sul

S.A., da Caixa de Auxílio dos Funcionários do Banco do Comércio S.A. e do Instituto Assistencial Sul Banco. A habilitação é extensiva ao Presidente e aos Diretores do SISTEMA MERIDIONAL que se encontrarem no exercício de seus cargos na data da publicação do EDITAL no Diário Oficial da União. Os habilitados poderão participar da OFERTA AOS EMPREGADOS individualmente ou através de sociedade de participação, condomínio ou clube de investimento, que tenha como objetivo a participação no capital social do MERIDIONAL; II - Quantidade de ações compreendida na oferta: serão ofertadas aos empregados habilitados 232.749.300 (duzentos e trinta e dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil, trezentas) ações ordinárias, correspondentes a 8,28% (oito inteiros e vinte e oito centésimos por cento) do capital social do MERIDIONAL, e 13% (treze por cento) do capital votante; III - Preço: R\$ 16.278.486,04 (dezesseis milhões, duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quatro centavos) ao preço de R\$ 69,94 (sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), por mil ações ordinárias; IV - Rateio: não haverá rateio das ações que não forem adquiridas pelos empregados e aposentados do Meridional, sendo, no entanto, permitido que eventuais sobras de ações da OFERTA aos EMPREGADOS sejam adquiridas pela sociedade de participação, condomínio ou clube de investidores dos empregados, que tenham como objetivo a participação no capital social do MERIDIONAL; V - Após obedecido o critério especificado no item acima, eventuais sobras remanescentes da Oferta aos Empregados serão incorporadas ao LEILÃO de SOBRES, ao seu preço; VI - o Edital de alienação das ações de que trata esta Resolução e o Prospecto Sintético da Oferta aos Empregados conterão os demais preceitos a que a OFERTA aos EMPREGADOS estará sujeita, tais como, lotes máximo e mínimo de ações cuja aquisição será permitida por empregado, período de reserva, condições de pagamento e data de liquidação.

Art. 4º - Estabelecer as seguintes regras aplicáveis ao LEILÃO de CONTROLE: I - Data e local de realização: 14 de maio de 1996, no recinto da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro; II - Quantidade máxima compreendida no LEILÃO de CONTROLE: será ofertado um total de 1.557.629.643 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e vinte e nove mil e seiscentos e quarenta e três) ações ordinárias, correspondentes a 55,41% (cinquenta e cinco inteiros e quarenta e um centésimos por cento) do capital social do MERIDIONAL,

87% (oitenta e sete por cento) do capital votante e 67,28% (sessenta e sete inteiros e vinte e oito centésimos por cento) da participação acionária total da UNIÃO; III - Preço mínimo: O preço mínimo é de R\$ 190,55 (cento e noventa reais e cinquenta e cinco centavos) por mil ações, calculado de modo a compensar o deságio do preço fixado para a Oferta dos Empregados, nos termos do art. 51 do Decreto 1204, de 29 de julho de 1994; IV - Pré-Qualificação: nesta etapa somente poderão participar os investidores que tiverem sido pré-qualificados junto ao Banco Central do Brasil - BACEN e a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, perante critérios por eles definidos; V - Eficácia: A eficácia do LEILÃO está condicionada a alienação de, no mínimo, 51 (cinquenta e um) lotes, corresponde a 51% (cinquenta e um por cento), representativos de maioria absoluta do capital votante do MERIDIONAL, correspondentes a 913.093.239 (novecentos e treze milhões, noventa e três mil e duzentos e trinta e nove) ações, por investidor, ou grupo de investidores vinculados por Acordo de Acionistas, que contemple cláusulas estipuladas pelo BACEN; VI - Sobras: caso haja sobras de ações nesta etapa, estas serão levadas para o LEILÃO de SOBRAS; VII - Liquidação financeira: a liquidação financeira do LEILÃO de CONTROLE será no dia 20 de maio de 1996; VIII - Ressalvado o disposto no Decreto nº 1.068, de 2 de março de 1994, será vedada a participação, no leilão, de entidades integrantes da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; IX - As entidades de previdência ou assistência social e os fundos de complementação previdenciária vinculados à Administração Pública direta ou indireta ficam sujeitos aos limites indicados no Decreto nº 786, de 29 de março de 1993, bem como às demais normas expedidas pelos poderes competentes; X - O(s) novo(s) controlador(es) do MERIDIONAL e seu(s) eventual(is) sucessor(es), a qualquer título, inclusive em decorrência de posterior cessão e transferência das ações adquiridas no LEILÃO, ficará(ão) obrigado(s), solidariamente, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir(em) rigorosamente as obrigações especiais que estarão estabelecidas no Edital.

Art. 5º - Estabelecer as seguintes regras aplicáveis ao LEILÃO de SOBRAS: I - Data e local de realização: O LEILÃO de SOBRAS será realizado na BVRJ, no dia 4 de junho de 1996; II - Quantidade compreendida no LEILÃO de SOBRAS: a quantidade de ações que será efetivamente ofertada nesta etapa estará condicionada as sobras de ações que por ventura possam existir após a realização do LEILÃO de CONTROLE, como também, as sobras de ações ordinárias não adquiridas pelos empregados na OFERTA aos EMPREGADOS. No limite máximo, serão ofertadas, 877.285.704 (oitocentos e setenta e sete milhões, duzentos e oitenta e cinco mil e setecentos e quatro) ações ordinárias; III - Preço mínimo: R\$ 190,55 (cento e noventa reais e cinquenta e cinco centavos) por mil, de acordo com o descrito no item III do Art. 4º; IV - Pré-Qualificação: nesta etapa não será necessário a pré-qualificação dos investidores junto ao BACEN e SUSEP; V - Nesta etapa deverá também ser respeitado o disposto nos itens VIII e IX do art. 4º desta Resolução; VI - Obrigatoriedade de aquisição das ações: O(s) novo(s) controlador(es) que houver(em) adquirido(s), no mínimo, 51 lotes de ações ordinárias no LEILÃO DE CONTROLE, estará(ão) obrigado(s) a adquirir(em) o saldo das ações ofertadas que não tenha sido adquirido pelos empregados, na OFERTA aos EMPREGADOS, ou por terceiros de forma a assegurar a venda da totalidade da participação da UNIÃO, no capital votante do MERIDIONAL, observado o que se segue:

i - no LEILÃO de SOBRAS, se obrigam a dar lance, pelo preço mínimo, para assegurar a venda, em todas as etapas anteriores, de no mínimo, 1.521.822.102 (hum bilhão, quinhentos e vinte e um milhões, oitocentos e vinte e dois mil e cento e dois) ações, equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) das ações ordinárias de propriedade da UNIÃO; ii - a adquirir as ações ordinárias que por ventura remanescerem depositadas no FUNDO, à opção do CND, que poderá a partir do 2º ano contado da data da liquidação financeira do LEILÃO de CONTROLE até a data do terceiro aniversário da liquidação referida, exigir através de notificação escrita a este(s) controlador(es), que o(s) mesmo(s) adquira(m) parte ou a totalidade das ações remanescentes, ao preço mínimo do LEILÃO de SOBRAS, atualizado pelo IGP-M a partir da liquidação, a ser pago a vista, no prazo de 15 dias da notificação do BNDES, obedecidas as mesmas condições de pagamentos aplicáveis a venda de ações do LEILÃO de SOBRAS; iii - no caso em que o controle acionário tiver sido adquirido por grupo de investidores vinculados por Acordo de Acionistas, a aquisição de ações prevista no sub-item "i", deverá obedecer à mesma proporção das ações adquiridas no LEILÃO de CONTROLE, em relação ao sub-item "ii", deverá obedecer a proporção existente quando da notificação retromencionada.

Art. 6º - Estabelecer as seguintes regras aplicáveis a OFERTA PÚBLICA: I - Data: após a abertura de capital do MERIDIONAL, que por força do Edital, o(s) acionista(s) controlador(es) terá(ão) que realizar no prazo de até 180 (dias) meses da data de liquidação financeira do LEILÃO de CONTROLE, será efetuada uma OFERTA PÚBLICA de ações preferenciais em poder da União; II - Quantidade de ações: serão ofertadas 524.609.136 (quinhentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e nove mil e cento e trinta e seis) ações preferenciais representativas de 51,41% (cinquenta e um inteiros e quarenta e um centésimos por cento) deste tipo de ações, correspondente a 17,64% (dezessete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) do capital social do MERIDIONAL; III - Preço mínimo: R\$ 122,41 (cento e vinte e dois reais e quarenta e um centavos) por mil ações; IV - Na hipótese de haver sobras de ações da OFERTA PÚBLICA o(s) novo(s) controlador(es) se obriga(m) a adquiri-las, à opção do CND, que poderá a partir do 2º ano contado da data da liquidação financeira do LEILÃO de CONTROLE até a data do terceiro aniversário da liquidação referida, exigir através de notificação escrita a estes, que os mesmos adquiram

a totalidade das ações remanescentes, ao preço da OFERTA PÚBLICA, atualizado pelo IGP-M a partir da data da liquidação financeira, a ser pago a vista, no prazo de 15 dias da notificação do BNDES, obedecidas as mesmas condições de pagamento aplicáveis à venda de ações desta OFERTA; V - Características da Oferta: após a abertura do capital do MERIDIONAL, o CND fixará todas as demais condições da OFERTA PÚBLICA, tais como: datas, limites de compra, forma de distribuição, etc. Nesta oportunidade os locais de atendimento aos interessados serão divulgados juntamente com o Prospecto Sintético da OFERTA PÚBLICA.

Art. 7º - O(s) adquirente(s) do controle acionário estará(ão) obrigados a manter, por um período de 5 anos, a sede e a administração central do MERIDIONAL estabelecida na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 8º - Assegurar, por um período de 5 anos, a integridade do MERIDIONAL, sem embargo de quaisquer medidas administrativas que o(s) novo(s) acionistas controlador(es) julgue(m) pertinente adotar, no melhor interesse da Instituição.

Art. 9º - Propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a fixação do percentual de, no mínimo, 10% (dez por cento) para o pagamento, em moeda corrente e o restante em créditos e títulos aceitos no âmbito do FND, do preço de alienação das ações nas ofertas descritas nesta Resolução.

Art. 10º - Os eventos previstos no Edital estarão diretamente subordinados à eficácia do LEILÃO de CONTROLE.

Art. 11º - O CND poderá, a seu critério, em função da ocorrência de fatos que justifiquem tal decisão, rever os preços mínimos fixados nesta Resolução.

Art. 12º - Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital, que possam vir a prejudicar o processo de desestatização do MERIDIONAL, no entender do CND, este terá a faculdade de revê-lo, sempre com o intuito de concluí-lo favoravelmente.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Presidente

(Of. nº 75/96)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.067, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1994

a) Serviço de Radiodifusão
Outorga permissão de Estação da TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, para executar o Serviço Especial de Retransmissão Simultânea de Televisão, em VHF, na cidade de Fátima, Estado do Tocantins, utilizando o canal 09+ (nove decalado para mais), visando retransmitir seus próprios sinais.

DJALMA BASTOS DE MORAIS
Ministro

(Nº 4095-1 - 23-2-96 - R\$ 24,11)

SECRETARIA EXECUTIVA Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Processo nº 53000.005572/95

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação quanto ao resultado do julgamento da Concorrência 03/95-MC, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-hospitalares, exames auxiliares e laboratoriais de toda natureza, tendo como vencedora a Empresa Golden Cross Seguradora S/A, com valor mensal de R\$ 128,10 por cada titular ativo e inativo, incluindo seus dependentes.

ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

(Of. nº 27/96)

TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A

DESPACHOS

INSTRUMENTO e Nº: Processo Nº. 2500.0262/96. Interessada: Ericsson Telecomunicações S/A. Assunto: Processo de Inexigibilidade, com base no Inciso I, do Artigo 25 da Lei 8.666 de 21.06.93, republicada em 06.07.94. Objeto: Fornecimento de materiais e serviços necessários à atualização tecnológica das centrais ARF 102-MFC de prefixos 222/223 e 226 da área metropolitana de Vitória, neste Estado. Despachos: Encaminho para ratificação este processo que, considerando a exposição do 2200 às páginas 091 e 092, estou autorizando. Vitória, 14 de Março de 1996. Luiz Otávio Calvo Marcondes-Diretor de Engenharia. Ratifico a

decisão de V^{ca}., de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica a folha 098 e considerado o parecer técnico. Vitória, 14 de Março de 1996. Ruy Dias de Souza - Presidente.

Processo: PR.001-4210/96. Interessado: ASGA Microeletrônica S/A. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Reconheço a Inexigibilidade de licitação para o fornecimento de Serviços Técnicos de atualização tecnológica de equipamentos ELO-34, operando em 850 nm para operação em 1300 nm em enlaces de fibra multimodo junto à Asga Microeletrônica S/A no valor total de 12.261,04 (doze mil duzentos e sessenta e um reais e quatro centavos), com fundamento no inciso I do artigo 25, da Lei 8666/93, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da d^{ta} Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável. A consideração do Sr. Presidente para ratificação, de acordo com o artigo 26, daquele diploma legal. Vitória (ES), 18 de março de 1996. Victor Hugo Quiroz Suarez - Diretor de Serviços de Telecomunicações. Ratifico a decisão de 18/03/96, do Sr. Diretor de Serviços de Telecomunicações, referente à Inexigibilidade de Licitação para fornecimento de Serviços técnicos de atualização tecnológica de equipamentos ELO-34, junto à Asga Microeletrônica S/A nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93. Vitória (ES) 18 de março de 1996. Ruy Dias de Souza - Presidente.

(Of. nº 26/96)

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 18 de março de 1996
Inexigibilidade IX.ASU-32/235/96

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição do material a seguir relacionado, da empresa DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A, no valor de estimado de R\$ 2.198.440,00, com base no Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, para aquisição de atualização tecnológica de telefone público a cartão indutivo mod. TPCI-100

Inexigibilidade IX.ASU-32/236/96

Ratifico a situação de INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição do material a seguir relacionado, da empresa ICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, no valor estimado de R\$ 2.493.080,00, com base no Artigo 25 - Inciso I da Lei 8.666/93, para aquisição de atualização tecnológica de telefone público a cartão indutivo mod. TPCI-2001.

SAULO LEVINDO COELHO

(Of. nº 52/96)

Gerência de Obtenção de Recursos Materiais

DESPACHO DO GERENTE
Em 18 de março de 1996
Inexigibilidade IX.ASU-32/443/96

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição do material a seguir relacionado, da empresa DARUMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, no valor estimado de R\$ 3.682,00, com base no ART. 25, inciso I da Lei 8666/93: para aquisição de serviço de reparo de placa circuito CRO, UCI e leitora para cartão indutivo do TPC-100.

ELOI PEREIRA RODRIGUES

(Of. nº 52/96)

Rede de Transporte

DESPACHO DO GERENTE

Ratifico a situação de inexigibilidade para: 1) reparo de 01 SPM-3, no valor estimado de R\$ 1.126,65, 01 DA-15 no valor estimado de R\$ 525,00, 01 PCM-23 no valor estimado de R\$ 452,50 junto à WANDEL & GOLTERMANN TECNOLOGIA ELETRÔNICA DE MEDIÇÃO; 2) Reparo de 01 placa MTAR série 5002 no valor estimado de R\$ 197,00 junto à ZETAX TECNOLOGIA S/A; 3) Reparo de 01 rádio ETA-90, 01 rádio ETA-83, 01 transceptor e de 08 modem de canal, no valor estimado de R\$ 1.638,30 junto à AUTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

JOSÉ MANOEL GRANADOS NEGRÃO

(Of. nº 52/96)

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Departamento de Administração de Material

Divisão de Obtenção de Material

DESPACHO DO CHEFE

Ratifico a decisão do Chefe da Seção de Compras no Mercado Externo, referente ao enquadramento da inexigibilidade de licitação para aquisição, junto à HEWLETT-PACKARD COMPANY - U.S.A, de 01 (uma) Placa de fonte de alimentação DC P/N 05061-6182 e 01 (uma) Placa de fonte de alimentação DC P/N 05061-6183, para serem utilizadas em manutenção nos Padrões de Frequência de Césio HP 5061A e HP 5061B, no valor total de US\$ 2 387,70 (Dois mil e trezentos e oitenta e sete dólares americanos e setenta cents), com base no "CAPUT" do Artigo 25, da Lei 8 666, de 21.06 93, tendo em vista o constante do processo submetido a aprovação

CARLOS FRANCISCO VIEIRA DE ASSIS

(Of. nº 474/96)

Escritório de Serviços Salvador

DESPACHO DO CHEFE

Ratifico a decisão do Chefe da Seção Administrativo-Financeira, referente ao enquadramento de inexigibilidade de Licitação para confecção de 50.000 (cinquenta mil) unidades de folhetos, utilizados no Projeto Pelourinho Dia e Noite, de acordo com o Artigo 25 - Inciso I, Lei 8.666, de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

MIGUEL TEIXEIRA DE CARVALHO

(Of. nº 481/96)

Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 831, DE 15 DE MARÇO DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, o preço mínimo de venda constante do laudo de avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a imóvel residencial funcional de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, este órgão convocará o legítimo ocupante, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º O preço mínimo de venda de imóvel porventura não alienado servirá de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA

ANEXO

ASA NORTE - SON

QUADRA	BLOCO	UNIDADE	PREÇO MÍNIMO EM R\$
409	B	204	88.900,00

(Of. nº 116/96)
(DIAS: 18, 19 e 20/3/96)

SECRETARIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS

PORTARIA Nº 865, DE 19 DE MARÇO DE 1996

O SECRETÁRIO DE RECURSOS LOGÍSTICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto no subitem 2.3 da Instrução Normativa MARE Nº 05, de 21 de julho de 1995, publicada no D.O.U. de 26/07/95, resolve:

Art.1º - Divulgar a relação de fornecedores que, em razão do deferimento pela Unidade Cadastradora, são admitidos no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art.2º - Esta Portaria constituirá prova do registro cadastral, conforme estabelece o art.34 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, produzindo os efeitos de Certificado de Registro Cadastral, nos termos do §1º do art. 36, do mencionado diploma legal.

Art.3º - Nos processos licitatórios, nas contratações e nos pagamentos, a comprovação de regularidade do licitante ou fornecedor, junto ao SICAF, será obtida por meio de consulta "ON LINE", com a emissão de declaração da situação verificada, devidamente assinada por servidor credenciado.

Art.4º - O licitante ou fornecedor fica desobrigado da reapresentação dos documentos exigidos pelo Sistema, à exceção daqueles previstos no subitem 8.9.2 da Instrução Normativa MARE Nº 05/95.

MISSÃO Nº 329

UF: DISTRITO FEDERAL

00180897/0001-82

QUALITY PRODUCOES S/C LTDA

UASG: 200304 - DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL - DAG/MARE

00535328/0001-02 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)

CASA DOS CAPACHOS LTDA

UASG: 240013 - DIVISAO DE SERVICOS GERAIS - MRE

00741759/0001-25

MULTI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

UASG: 400401 - SAE/COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO

00975829/0001-00

APOLLO COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA

UASG: 364001 - CNPQ - ADMINISTRACAO CENTRAL

24900938/0001-26

DIFUSAO ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA

UASG: 135100 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

26412148/0001-27 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)

CONTARPP_ENGENHARIA LTDA

UASG: 510004 - DIRETORIA DE ADMINISTRACAO PATRIMONIAL/INSS

26425660/0001-08

EC. ENGENHARIA DE CONSTRUcoes LTDA

UASG: 200304 - DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL - DAG/MARE

32901613/0001-96

INSTITUTO BRASIL EMPRESARIAL S/C LTDA

UASG: 200304 - DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL - DAG/MARE

37154796/0001-47 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)

MECTEC ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

UASG: 364001 - CNPQ - ADMINISTRACAO CENTRAL

UF: ESPIRITO SANTO

27488725/0001-27

VIACAO PRETTI LTDA

UASG: 153221 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLATINA

39790290/0001-50

XYKO PNEUS LTDA

UASG: 153046 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

UF: GOIAS

077188531-87

JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA

UASG: 135141 - SEDE SUREG CONAB GOIAS

00395849/0001-01

AUTO MECANICA GUIMARAES LTDA

UASG: 193189 - CENTRO NACIONAL DOS QUELONIOS DA AMAZONIA

00406610/0001-90

PANIFICADORA KI DELICIAS LTDA

UASG: 130080 - DIR.FEDERAL DE AGRIC.E REFORMA AGRARIA - GO

01205137/0001-45

CANADA ARMAZENS GERAIS LTDA

UASG: 135141 - SEDE SUREG CONAB GOIAS

01205137/0002-26

CANADA ARMAZENS GERAIS LTDA

UASG: 135141 - SEDE SUREG CONAB GOIAS

01205137/0003-07

CANADA ARMAZENS GERAIS LTDA

UASG: 135141 - SEDE SUREG CONAB GOIAS

02388148/0001-70

RETIFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA

UASG: 160097 - 42 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO - MEX

03296894/0001-05

BOSTON TURISMO E PROMOCOES LTDA

UASG: 193189 - CENTRO NACIONAL DOS QUELONIOS DA AMAZONIA

25077611/0001-69

ALMAGEL ALMERINDONOPOLIS ARMAZENS GERAIS LTDA

UASG: 135141 - SEDE SUREG CONAB GOIAS

UF: MINAS GERAIS

003857196-04

CARLOS DE PAULA PIRES

UASG: 153223 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO POMBA

723664608-30

JOAO AUGUSTO DE ASSUNCAO

UASG: 153207 - ESCOLA AGROTECNICA FED. SAO JOAO EVANGELISTA

17154931/0001-47

CONTENCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

UASG: 380041 - DELEG.REG.DO TRAB/MINAS GERAIS

17192048/0001-41

BRITAGEM CANTIERI SOCIEDADE LTDA

UASG: 153205 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MUZAMBINHO

17889288/0001-08

VIACAO MOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

UASG: 153032 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS-MG

18226183/0001-23

MARTIN MAQUINAS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

UASG: 170085 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/MG

19757442/0001-05

POSTO DIVINOPOLIS

UASG: 273056 - 06.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL

21487566/0001-60

CONSTRUcoes CASA NOBRE LTDA

UASG: 273056 - 06.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL

21549670/0001-31

CASTRO & FILHOS LTDA

UASG: 153061 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

21611009/0001-09

ST SERVICOS TECNICOS LTDA

UASG: 380041 - DELEG.REG.DO TRAB/MINAS GERAIS

25150665/0001-02

JORGE JOSE BICALHO-ME

UASG: 153207 - ESCOLA AGROTECNICA FED. SAO JOAO EVANGELISTA

25391418/0001-06

AFFONSO CRUZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

UASG: 153254 - ADMINISTRACAO GERAL/UFMG

25725813/0001-70

EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA

UASG: 153061 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

65245011/0001-87

LUCIO MARTINS PINTO-ME

UASG: 153207 - ESCOLA AGROTECNICA FED. SAO JOAO EVANGELISTA

65348682/0001-73

PROMEDICA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

UASG: 173016 - SUPERINTENDENCIA MAC.DO ABASTECIMENTO - MG

70973680/0001-05

ADALBERTO BARBOSA DA COSTA ME

UASG: 160106 - 2 BATALHAO FERROVIARIO - MEX

86427135/0001-53

ITAJUBA OXIGENIO LTDA - EPP

UASG: 364212 - LABORATORIO NACIONAL DE ASTROFISICA - LNA

UF: MATO GROSSO DO SUL

0038550/0001-00

SALVGO E MAZO LTDA ME

UASG: 160140 - COMANDO DA 9A.REGIAO MILITAR

00857767/0001-31

OMEGA M CONSTRUTORA LTDA

UASG: 273080 - 19.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL

01050410/0001-00

COMERCIAL PAMPA LTDA

UASG: 160140 - COMANDO DA 9A.REGIAO MILITAR

15565179/0001-00

FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA

UASG: 273080 - 19.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL

33178765/0002-56

POSTO GAUCHO LTDA

UASG: 255012 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - MS

37556198/0001-02

CARDIOMEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

UASG: 255012 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - MS

UF: MATO GROSSO

062940491-72

MARILENA VIEIRA DE ASSIS

UASG: 160095 - 58 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO - MEX

461244546-53

CARLOS AURELIO GOMES

UASG: 160095 - 58 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO - MEX

00174097/0001-59

ENGEFORMA IND. E COM. DE APARELHOS PARA FISIOTERAPIA LTDA - ME

UASG: 154045 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

00803253/0001-01

ANA MARIA DE SOUZA ABDO ESTEVES

UASG: 170190 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/MT

UF: SAO PAULO

188219678-32

ADRIANE TEREZA LIMA DE OLIVEIRA ABRAO

UASG: 24503 - FUNDACAO CENTRO TECNOLOGICO PARA INFORMATICA

48539662/0001-60
CAVALCA - SANSEVERO & CIA LTDA
UASG: 120064 - ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA

52072451/0001-38
CLIMOAR COMERCIAL LTDA
UASG: 170131 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/SP

55905350/0001-99
PAINEIRAS LIMPEZA E SERVICOS GERAIS SC LTDA
UASG: 135325 - SEDE SUREG SAO PAULO

59441402/0001-74
PROTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO HOSPITALAR LTDA ME
UASG: 160495 - HOSPITAL GERAL DE SAO PAULO

64711500/0001-14
MEIZLER COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
UASG: 160495 - HOSPITAL GERAL DE SAO PAULO

65979874/0001-88
RECONCRET ENGENHARIA DE RECUPERACOES E ESTRUTURAS LTDA
UASG: 273100 - DB.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ADOLFO DE CAMPOS SAUR

(Of. nº 121/96)

Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

2a. Relação de Distribuição de Cota para Importação - Lei 8010/90, processo 900.0587/94, entidade SECITEC - Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará, valor concedido US\$ mil 2.000,0.

O CNPq, no uso de suas atribuições legais e em acordo com a decisão judicial (SUB-JUDICE) datada de 07/02/96, tem como entidade recreada ao gozo dos benefícios previstos na Lei 8010/90, de 29/03/90, publicada no DOU de 02/04/90, exclusivamente para importação de bens destinados à execução de pesquisa científica e tecnológica, o GRUPO - Associação de Escolas Particulares, credenciada sob o nº 900.0399/92.

126a. RELAÇÃO DE ENTIDADES CREDENCIADAS
O CNPq, no uso de suas atribuições legais, tem como entidade credenciada, ao gozo dos benefícios previstos na Lei 8010/90 de 29.03.90, publicada no DOU de 02.04.90, exclusivamente para importação de bens destinados à execução de pesquisa científica e tecnológica, as seguintes instituições:

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO N°
FAU - Fundação de Apoio Universitário	900.0662/96
Fundação Oswaldo Ramos -Hospital do Rim e Hipertensão	900.0664/96

Brasília-DF, 19 de março de 1996
JOSÉ GALÍZIA TUNDISI
Presidente do Conselho

(Of. nº 51/96)

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 21, DE 19 DE MARÇO DE 1996

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e no art. 83, inciso XIV do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 18 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1987, e da Lei nº 7.879, de 23 de novembro de 1988, e,

Considerando o que consta do Processo IBAMA nº 002964/89-73, RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria IBAMA nº 82, de 04 de outubro de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RAUL BELENS JUNGMANN PINTO

(Of. nº 334/96)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995

Aprova CRÉDITO SUPLEMENTAR para o Exercício Financeiro de 1.995

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Crédito Suplementar para o Exercício Financeiro de 1995, com compensação de dotação orçamentária e crédito de excesso da arrecadação.

ORÇAMENTO FISCAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	33.166,67
RECEITAS CORRENTES	33.166,67
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
CONTRIBUIÇÕES E/OU AUXÍLIOS DOS CRB	
Receitas de Cota-Parte do CFB	33.166,67
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	33.166,67
DESPESAS CORRENTES	47.166,67
Pessoal Civil	25.666,67
Serviços de Terceiros	27.500,00
Material de Consumo	- 3.200,00
Diversas Despesas de Custeio	- 300,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	- 2.500,00
PASEP	- 2.000,00
Diversas Transferências Correntes	- 500,00
DESPESAS DE CAPITAL	-14.000,00
INVESTIMENTOS	
Equipamentos e Material Permanente	-14.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ZENEIDE DE SOUSA PANTOJA
Presidente do Conselho

IDA REGINA CHITTO STUMPF
1a. Secretária

(Of. nº 35/96)

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Conselho de Justiça Federal

Secretaria-Geral

DESPACHOS

Processo nº 96160033

Esta Secretaria de Administração, considerando o conteúdo no Processo em epígrafe, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a realização de despesa de inscrição de servidores deste Órgão no Curso Integrado em Administração Orçamentária, Financeira e Contábil no Serviço Público, a ser realizado no período de 18 a 22 de março do ano em curso, nesta Capital, pela ESAD - Escola de Administração e Negócios, inscrita no CGC-MF sob o nº 28.015.634/0003-07.

Brasília-DF, 14 de março de 1996

LAURINDA SALOMÃO SANTOS
Secretaria de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação do serviço de treinamento acima indicado, nos termos da justificativas contidas no Processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 14 de março de 1996

ALCIDES DINIZ DA SILVA
Secretário-Geral

(Of. nº 21/96)

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Diretoria-Geral

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação em favor da empresa LEI DA SILVA ALVES, referente a inscrição de 02(dois) servidores desta Corte, no curso "Como elaborar Editais e Convites", a ser realizado em Brasília-DF, no período de 20 a 22.03.96, ao custo total de R\$ 1.10,00 (Hum mil setecentos e dez reais), com fulcro no art.25, "caput", da Lei nº 8.666/93. Processo TST-9.514/96.3.

Brasília-DF, 15 de março de 1996
ELIANA ARAÚJO BORGES
Ordenadora de Despesa
em exercício

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, constante do processo TST: 9.514/96.3.

Brasília-DF, 15 de março de 1996
JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO
Diretor-Geral

(Of. nº 63/96)

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial da União, do dia 13.03.96, página 1, página 4254, referente a inexigibilidade de licitação, em fa-

vor da empresa MANTEL MARKETING LTDA, ONDE SE LÊ: R\$ 1.950,28 (Hum mil novecentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), LEIA-SE: R\$ 2.179,00 (dois mil cento e setenta e oito reais).
(Of. nº 64/96)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Presidência

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 14 de março de 1996

Ratifico o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, referente ao credenciamento do Centro de Atenção à Saúde Mental Ltda - ANANKE, junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos termos do "caput", do art. 25 da Lei nº 8.666/93. (P.A. nº 1476/96).

Des JOÃO CARNEIRO DE ULHÔA

(Of. nº 2.570/96)

Diretoria-Geral

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 18 de março de 1996

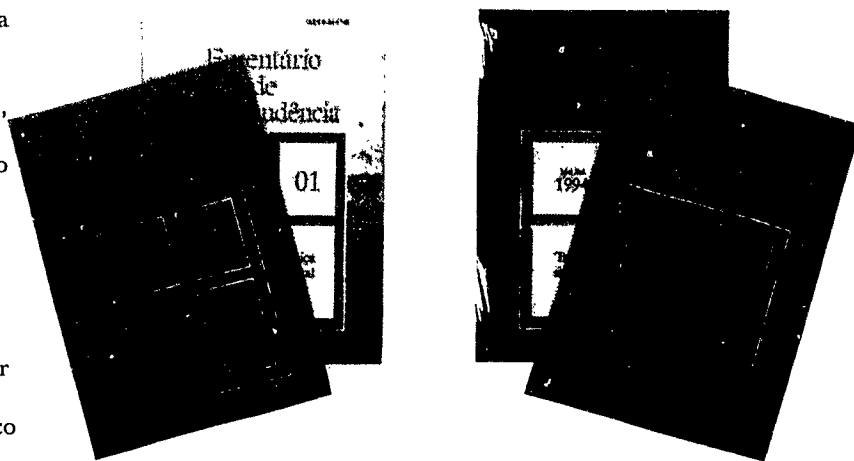
Ratifico o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, referente a renovação de assinatura do Jornal Folha de S. Paulo, à favor da Empresa Folha da Manhã S/A, no valor R\$ 303,00, nos termos do "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93. (PA. nº 2450/96).
ABELARDO FROTA E CYSNE FILHO

(Of. nº 2.571/96)

A JURISPRUDÊNCIA DO TJDF APRESENTADA DE FORMA PRÁTICA E ATUALIZADA.

A informatização e a dinâmica da atividade legislativa impõem aos profissionais da área jurídica uma constante reciclagem de conhecimentos, bem como a consulta de obras, sempre almejando a sua atualização e adequação às mais recentes conquistas do direito positivo.

Lançado oficialmente em novembro de 1994, o *Ementário de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios* traz, além da seleção de acórdãos desagregados por áreas, a composição do Tribunal e, para facilitar sua consulta, os índices alfabético de assuntos e numérico de acórdãos.



A obra reflete os aspectos mais controversos na aplicação das leis e apresenta a síntese do entendimento de cada uma das Turmas que compõem o Tribunal e seu pensamento.

Este é mais um instrumento de labor essencial a magistrados, advogados, promotores e demais militantes da lide jurídica. Trabalho técnico-jurídico que permitiu ao TJDF viabilizar continuamente o acesso de sua jurisprudência ao público especializado e cumprir seu dever e compromisso de aproximação da magistratura aos demais setores sociais, dinamizando sua atuação nos cenários jurídicos local e nacional.

ASSINATURAS POR 4 EXEMPLARES

Retirada na Imprensa Nacional: R\$ 35,00
Remessa via Correio: R\$ 41,76

FAÇA JÁ SUA ASSINATURA!

INFORMAÇÕES E VENDAS

Imprensa Nacional - Caixa Postal 30.000, Brasília-DF
Telefone: (061) 313-9905. Fax: (061) 313-9528.

R\$ Plano Real
Lei nº 9.069,
de 29.6.1995

A Imprensa Nacional traz para você conhecer, pesquisar e entender em todos os detalhes, a Lei que dispõe sobre o Plano Real, estabelece as regras e condições de emissão da nova moeda e os critérios para conversão das obrigações para o REAL. Veja como ficou o Sistema Monetário Nacional e conheça todas as providências estabelecidas no Plano Econômico que mudou o País.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900, Brasília-DF - Telefone: (061) 313-9905. Fax: (061) 313-9528



ÍNDICE DE NORMAS

PRESIDENCIA DA REPUBLICA			MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	
.CREDENCIAL, 19-03-96.....	4.677		.DESPACHO 21, INSS/SEPA, 13-03-96.....	4.690
ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO			.DESPACHO, INSS/DAP, 15-03-96.....	4.690
.DESPACHO-R, 19-03-96.....	4.677		.DESPACHO, INSS/SEMA, 14-03-96.....	4.690
MINISTERIO DA JUSTICA			.DESPACHO, INSS/SEPE, 13-03-96.....	4.690
.ATA 23, CADE, 04-03-96.....	4.678		.DESPACHO, INSS/SESC, 14-03-96.....	4.690
.DESPACHO, SDE, 18-03-96.....	4.678		MINISTERIO DA AERONAUTICA	
.DESPACHO-R, SJ/DE-DPE, 19-03-96.....	4.678		.PORTARIA 107-*, DGAC, 07-03-96.....	4.690
.PORTARIA 24, SJ, 19-03-96.....	4.678		.PORTARIA 203-*, GM, 18-03-96.....	4.690
.PORTARIA 25, SJ, 19-03-96.....	4.678		MINISTERIO DA SAUDE	
.PORTARIA 176, DPF/CCP, 06-03-96.....	4.679		.DESPACHO-R, FIOCRUZ, 19-03-96.....	4.706
.PORTARIA 197, DPF/CCP, 13-03-96.....	4.679		.PORTARIA 27-R, SVS, 18-03-96.....	4.691
MINISTERIO DO EXERCITO			.PORTARIA 31-R, SVS, 15-03-96.....	4.697
.DESPACHO, CMNE/10RM, 14-02-96.....	4.679		.PORTARIA 115, SVS/DTEM, 15-03-96.....	4.698
.DESPACHO, CMSE/2RM, 13-02-96.....	4.679		.PORTARIA 124, SVS/DTEM, 19-03-96.....	4.706
MINISTERIO DA FAZENDA			MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	
.ATO DECLATORIO 11, SRRF/9RF, 11-03-96.....	4.681		.DESPACHO 7, SEN/DNC, 14-03-96.....	4.708
.EALANCO-*, CEF, 31-12-95.....	4.682		.DESPACHO 8, SEN/DNC, 11-03-96.....	4.707
.BALANCO, CMB, 31-01-96.....	4.682		.DESPACHO 24-R, SEN/DNC, 13-03-96.....	4.707
.DESPACHO, CEF/CEARU-SA, 13-03-96.....	4.682		.DESPACHO-*, SEN/DNAEE, 18-03-96.....	4.707
.DESPACHO, SE/CGSG, 14-03-96.....	4.680		.DESPACHO-R, SEN/PETROBRAS, 13-03-96.....	4.708
.DESPACHO, SPU, 15-03-96.....	4.681		.PORTARIA 79, SEN/DNAEE, 15-03-96.....	4.707
.DESPACHO-R, SRF/COSIF, 19-03-96.....	4.680		.RELACAO 4, DNPM/MS, 18-03-96.....	4.713
.DESPACHO-R, SRRF/BRF, 11-03-96.....	4.681		.RELACAO 5-R, DNPM/GO, 15-03-96.....	4.710
.INSTR. NORM. 246, CVM, 18-03-96.....	4.682		MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	
.PORTARIA 31, SRF/DRF-RECIFE-PE, 12-03-96.....	4.681		.PORTARIA 4, SPA, 29-02-96.....	4.714
.PORTARIA 148, SFC, 19-03-96.....	4.681		.RESOLUCAO 8, BNDES/PND, 18-03-96.....	4.714
.PORTARIA 445, SRF, 12-03-96.....	4.680		MINISTERIO DAS COMUNICACOES	
MINISTERIO DOS TRANSPORTES			.DESPACHO-R, EMBRATTEL, 19-03-96.....	4.716
.DESPACHO, GM, 19-03-96.....	4.682		.DESPACHO, SE/SPO, 19-03-96.....	4.715
.DESPACHO, STT/DTR, 26-02-96.....	4.683		.DESPACHO-R, TELEMIG, 19-03-96.....	4.716
.DESPACHO-R, STT/DTR, 21-02-96.....	4.682		.DESPACHO, TELEST, 18-03-96.....	4.716
MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA			.DESPACHO, TELEST, 14-03-96.....	4.715
.ATO, SDA/CDSV, 11-03-96.....	4.683		.PORTARIA 1067, SE/DNC-GO, 06-12-94.....	4.715
.DESPACHO, INCRA, 07-03-96.....	4.683		MINISTERIO DA ADMINISTRACAO E REFORMA DO ESTADO	
.DESPACHO-R, INCRA/DA, 19-03-96.....	4.683		.PORTARIA 865, SRL, 19-03-96.....	4.716
.DESPACHO, SE/SAA, 18-03-96.....	4.683		MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	
.PORTARIA 8, INCRA/SRMT, 19-03-96.....	4.685		.RELACAO 2, CNPQ, 19-03-96.....	4.718
.PORTARIA 9, INCRA/SRMT, 19-03-96.....	4.685		.RELACAO 126, CNPQ, 19-03-96.....	4.718
.PORTARIA 25-R, INCRA/SRMA, 19-03-96.....	4.684		MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL	
.PORTARIA 35, SDA, 15-03-96.....	4.683		.PORTARIA 21, IBAMA, 19-03-96.....	4.718
MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO			ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS	
.PORTARIA 247, GM, 18-03-96.....	4.686		.RESOLUCAO 428, CFB, 22-12-95.....	4.718
.PORTARIA 249, GM, 18-03-96.....	4.686		SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA	
.PORTARIA 276, UFAC, 15-03-96.....	4.686		.DESPACHO, CJF/SF, 14-03-96.....	4.718
MINISTERIO DA CULTURA			TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	
.DESPACHO, FBN, 12-03-96.....	4.688		.DESPACHO-*, DG, 13-03-96.....	4.719
.PORTARIA 24, GM, 19-03-96.....	4.686		.DESPACHO, DG, 15-03-96.....	4.719
MINISTERIO DO TRABALHO			TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS	
.DESPACHO, SRT, 16-03-96.....	4.688		.DESPACHO, DG, 18-03-96.....	4.719
.DESPACHO, SRT, 29-02-96.....	4.689		.DESPACHO, PRESTI, 14-03-96.....	4.719
.DESPACHO, SRT, 04-01-96.....	4.689			
.DESPACHO, SRT, 26-12-95.....	4.688			
.DESPACHO-R, SRT, 18-03-96.....	4.689			
.DESPACHO, SRT, 19-03-96.....	4.689			
.PORTARIA 176, DRT/MG, 15-03-96.....	4.689			
.RESOLUCAO 103, CODEFAT, 06-03-96.....	4.688			

ÍNDICE POR ASSUNTOS

A		REGULAMENTO TECNICO	
CONDICOES GERAIS		EMBALAGENS E EQUIPAMENTOS DE VIDRO E CERAMICA EM CONTATO COM ALIMENTOS, E OUTROS	
BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A		.PORTARIA 27, 18-03-96 MS SVS.....	
.RESOLUCAO 8, 18-03-96 MPO BNDES/PND.....	4.714		
ALTERACAO CONTRATUAL		ARMAS E MUNICOES	
AVERBACAO DE ALTERACAO		PIONEIRA CURSO DE FORMACAO DE VIGILANCIA S/C LTDA	
MUDANCA DE RAZAO SOCIAL		.PORTARIA 197, 13-03-96 MJD DPF/CCP.....	
SOLVAY - DUPHAR B.V., E OUTROS		PIONIRA CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES S/C LTDA	
.ATO, 11-03-96 MAARA SDA/CDSV.....	4.683	.PORTARIA 176, 06-03-96 MJD DPF/CCP.....	
ALTERACAO NO VALOR TOTAL DOS PREMIO DISTRIBUIDOS		ARMAZENAMENTO E ENVASILHAMENTO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLIO, E OUTROS	
DESPACHOS-MF SRF/COSIF		DESPACHOS-MME SEN/DNC NRS 24 A 28/96	
MODALIDADE CONCURSO, E OUTROS		CONSTRUCAO DE INSTALACOES	
A.R. & T. EDITORES LTDA, E OUTROS		TROPICAS DISTRIBUIDORA DE GLP S/A, E OUTROS	
.DESPACHO, 19-03-96 MF SRF/COSIF.....	4.680	.DESPACHO 24, 13-03-96 MME SEN/DNC.....	
APOIO TECNICO E OPERACIONAL		ASSENTAMENTO DE AGRICULTORES	
.PORTARIA 148, 19-03-96 MF SFC.....	4.681	APROVACAO	
APROVACAO		PROPOSTA DE DESTINACAO	
CREDITO SUPLEMENTAR		PROJETO DE ASSENTAMENTO "MACUCO"	
.RESOLUCAO 428, 22-12-95 EFEPL CFB.....	4.718	.PORTARIA 9, 19-03-96 MAARA INCRA/SRMT.....	
PROPOSTA DE DESTINACAO		APROVACAO	
ASSENTAMENTO DE AGRICULTORES		PROPOSTA DE DESTINACAO	
PROJETO DE ASSENTAMENTO "MACUCO"		PROJETO DE ASSENTAMENTO "SANTA HELENA"	
.PORTARIA 9, 19-03-96 MAARA INCRA/SRMT.....	4.685	.PORTARIA 8, 19-03-96 MAARA INCRA/SRMT.....	
PROPOSTA DE DESTINACAO		PORTARIAS-MAARA INCRA/SRMA NRS 25 A 28/96	
ASSENTAMENTO DE AGRICULTORES		APROVACAO	
PROJETO DE ASSENTAMENTO "SANTA HELENA"		PROJETO DE ASSENTAMENTO "ALTO VERDE", E OUTROS	
.PORTARIA 8, 19-03-96 MAARA INCRA/SRMT.....	4.685	.PORTARIA 25, 19-03-96 MAARA INCRA/SRMA.....	
PROJETO FINAL		ATIVIDADE DE FINANÇAS	
OBRAS DE RETIFICACAO/CANALIZACAO, NO RIO CAMANDUCAI		NORMAS REGULAMENTADORAS	
MUNICIPIO DE AMPARO - SP		AVALIACAO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	
.PORTARIA 79, 15-03-96 MME SEN/DNAEE.....	4.707	GRATIFICACAO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE	
PORTARIAS-MAARA INCRA/SRMA NRS 25 A 28/96		.PORTARIA 4, 29-02-96 MPO SPA.....	
ASSENTAMENTO DE AGRICULTORES		AUTORIZACAO	
PROJETO DE ASSENTAMENTO "ALTO VERDE", E OUTROS		REGISTRO DE PRODUTOS	
.PORTARIA 25, 19-03-96 MAARA INCRA/SRMA.....	4.684	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	
PROJETO CULTURAL		.DESPACHO 8, 11-03-96 MME SEN/DNC.....	
CAPTACAO DE RECURSOS		REGISTRO DE PRODUTOS	
AS TIAS, E OUTROS		SHELL BRASIL SA/	
TREM MINEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, E OUTROS		.DESPACHO 7, 14-03-96 MME SEN/DNC.....	
.PORTARIA 24, 19-03-96 MINC GM.....	4.686	AUTORIZACAO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO	
PORTARIAS-MS/SVS NRS 27 A 30/96		PORTARIAS-MS/SVS NRS 31 A 34/96	
		CANCELAMENTO	

LABORATORIO ODALY SOARES LTDA, E OUTROS .PORTARIA 31, 15-03-96 MS SVS.....	4.697	DETECTOR ELETRONICS DO BRASIL COM. IND. IMP. E EXP. LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 13-03-96 MME SEN/PETROBRAS.....	4.708
- AVALIACAO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL NORMAS REGULAMENTADORAS GRATIFICACAO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE ATIVIDADE DE FINANÇAS .PORTARIA 4, 29-02-96 MPO SPA.....	4.714	RATIFICACAO ELEVADORES OTIS LTDA .DESPACHO, 14-03-96 MF SE/CGSG.....	4.680
- AVERBACAO DE ALTERACAO ALTERACAO CONTRATUAL MUDANCA DE RAZAO SOCIAL SOLVAY - DUPHAR B.V., E OUTROS .ATO, 11-03-96 MAARA SDA/CDSV.....	4.683	- DISTRIBUICAO DE COTA PARA IMPORTACAO SECITEC - SECRETARIA DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO CEARA .RELACAO 2, 19-03-96 MCT CNPQ.....	4.718
- BALANCETE PATRIMONIAL .BALANCO, 31-01-96 MF CMB.....	4.682	E - EMBALAGENS E EQUIPAMENTOS DE VIDRO E CERAMICA EM CONTATO COM ALIMENTOS, E OUTROS PORTARIAS-MS/SVS NRS 27 A 30/96 APROVACAO REGULAMENTO TECNICO .PORTARIA 27, 18-03-96 MS SVS.....	4.691
- CANCELAMENTO PORTARIAS-MS/SVS NRS 31 A 34/96 AUTORIZACAO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO LABORATORIO ODALY SOARES LTDA, E OUTROS .PORTARIA 31, 15-03-96 MS SVS.....	4.697	- ENTIDADES CREDENCIADAS IMPORTACAO DE BEBS PESQUISA CIENTIFICA E TECNOLOGICA FAU - FUNDACAO DE APOIO UNIVERSITARIO FUNDACAO OSWALDO RAMOS - HOSPITAL DO RIM E HIPERTENSAO .RELACAO 126, 19-03-96 MCT CNPQ.....	4.718
- CANCELAMENTO DE CREDENCIAMENTO LABORATORIO W.RENE COMERCIO, CONSULTORIA E PERITAGENS LTDA .PORTARIA 35, 15-03-96 MAARA SDA.....	4.683	- EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO INTERNACIONAL DE CARGAS EMPRESA BRASILEIRA "FRONATO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA". .DESPACHO, 26-02-96 MTR STT/DTR.....	4.683
- CAPTACAO DE RECURSOS APROVACAO PROJETO CULTURAL AS TIAS, E OUTROS TREM MINEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, E OUTROS .PORTARIA 24, 19-03-96 MNC GM.....	4.686	DESPACHOS-MTR STT/DTR SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO INTERNACIONAL DE CARGAS EMPRESA CHILENA "TRANSPORTES RENATO JAMA Y COMPANIA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 21-02-96 MTR STT/DTR.....	4.682
- CONCURSO PUBLICO HOMOLOGACAO DE RESULTADO FINAL PROFESSOR AUXILIAR PROFESSOR DE 1 E 2 GRAUS .PORTARIA 276, 15-03-96 MEC UFAC.....	4.686	F - FORNECEDORES ADMITIDOS NO "SICAF" REGISTRO CADASTRAL QUALITY PRODUCOES S/C LTDA, E OUTROS .PORTARIA 865, 19-03-96 MARE SRL.....	4.716
- CONDICOES GERAIS ALIENACAO DE ACOES DO CAPITAL SOCIAL BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A .RESOLUCAO 8, 18-03-96 MPO BNDDES/PND.....	4.714	G - GRATIFICACAO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE NORMAS REGULAMENTADORAS AVALIACAO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL ATIVIDADE DE FINANÇAS .PORTARIA 4, 29-02-96 MPO SPA.....	4.714
- CONSTRUCAO DE INSTALACOES DESPACHOS-MME SEN/DNC NRS 24 A 28/96 ARMAZENAMENTO E ENVASILHAMENTO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO, E OUTROS TROPICAS DISTRIBUIDORA DE GLP S/A, E OUTROS .DESPACHO 24, 13-03-96 MME SEN/DNC.....	4.707	H - HOMOLOGACAO DO RESULTADO FINAL CONCURSO PUBLICO PROFESSOR AUXILIAR PROFESSOR DE 1 E 2 GRAUS .PORTARIA 276, 15-03-96 MEC UFAC.....	4.686
- CREDITO SUPLEMENTAR APROVACAO .RESOLUCAO 428, 22-12-95 EFEPL CFB.....	4.718	- HOMOLOGACAO DO RESULTADO DE JULGAMENTO GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A .DESPACHO, 19-03-96 MC SE/SPO.....	4.715
D - DESPACHOS-AGU RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO NOVINTEC - TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 19-03-96 AGU.....	4.677	I - IMPORTACAO DE BENS ENTIDADES CREDENCIADAS PESQUISA CIENTIFICA E TECNOLOGICA FAU - FUNDACAO DE APOIO UNIVERSITARIO FUNDACAO OSWALDO RAMOS - HOSPITAL DO RIM E HIPERTENSAO .RELACAO 126, 19-03-96 MCT CNPQ.....	4.718
- DESPACHOS-MAARA INCRA/DA RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO INSTITUTO PEDRO RIBEIRO DE ADMINISTRACAO JUDICIARIA - IPRAJ, E OUTROS .DESPACHO, 19-03-96 MAARA INCRA/DA.....	4.683	- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO ESAD - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS .DESPACHO, 14-03-96 STJ CJF/96.....	4.718
- DESPACHOS-MC/EMBRATEL RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO HEWLETT - PACKARD COMPANY .DESPACHO, 19-03-96 MC EMBRATEL.....	4.716	RATIFICACAO ASGA MICROELETRONICA S/A .DESPACHO, 18-03-96 MC TELEST.....	4.716
- DESPACHOS-MC/TELEMIG RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A, E OUTROS .DESPACHO, 19-03-96 MC TELEMIG.....	4.716	RATIFICACAO ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A .DESPACHO, 14-03-96 MC TELEST.....	4.715
- DESPACHOS-MF SRF/COSIF ALTERACAO NO VALOR TOTAL DOS PREMIO DISTRIBUIDOS MODALIDADE CONCURSO, E OUTROS A.R. & T. EDITORES LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 19-03-96 MF SRF/COSIF.....	4.680	RATIFICACAO LEO DA SILVA ALVES .DESPACHO, 15-03-96 TST DG.....	4.719
- DESPACHOS-MF SRRF/BRF RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO IOB, E OUTROS .DESPACHO, 11-03-96 MF SRRF/BRF.....	4.681	RATIFICACAO CENTRO DE ATENCAO A SAUDE MENTAL LTDA .DESPACHO, 14-03-96 TJDF PRESI.....	4.719
- DESPACHOS-MME SEN/DNC NRS 24 A 28/96 CONSTRUCAO DE INSTALACOES ARMAZENAMENTO E ENVASILHAMENTO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO, E OUTROS TROPICAS DISTRIBUIDORA DE GLP S/A, E OUTROS .DESPACHO 24, 13-03-96 MME SEN/DNC.....	4.707	RATIFICACAO FOLHA DA MANHA S/A .DESPACHO, 18-03-96 TJDF DG.....	4.719
- DESPACHOS-MME SEN/PETROBRAS RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DETECTOR ELETRONICS DO BRASIL COM. IND. IMP. E EXP. LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 13-03-96 MME SEN/PETROBRAS.....	4.708	RATIFICACAO IMPRESA NACIONAL, E OUTROS .DESPACHO, 14-02-96 MEX CMNE/TORN.....	4.679
- DESPACHOS-MS/FIOCRUZ RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO J. SHOLNA REPRODUCOES GRAFICAS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 19-03-96 MS FIOCRUZ.....	4.706	RATIFICACAO IPSUM COMPUTADORES S/A .DESPACHO, 12-03-96 MING FBN.....	4.688
- DESPACHOS-MTB/SRT PEDIDO DE REGISTRO SINDICAL PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SINDICAL SIND. DOS EMP. EM INST. BENEF. RELIG E FISCALIZACAO - PE, E OUTROS .DESPACHO, 18-03-96 MTB SRT.....	4.689	RATIFICACAO AMARO JOSE S. DE CAMARGO, E OUTROS .DESPACHO, 13-02-96 MEX CMSE/ZRM.....	4.679
- DESPACHOS-MTR STT/DTR EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO INTERNACIONAL DE CARGAS EMPRESA CHILENA "TRANSPORTES RENATO JAMA Y COMPANIA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 21-02-96 MTR STT/DTR.....	4.682	RATIFICACAO .DESPACHO, 15-03-96 MF SPU.....	4.681
- DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL .DESPACHO, 07-03-96 MAARA INCRA.....	4.683	DESPACHOS-MAARA INCRA/DA RATIFICACAO INSTITUTO PEDRO RIBEIRO DE ADMINISTRACAO JUDICIARIA - IPRAJ, E OUTROS .DESPACHO, 19-03-96 MAARA INCRA/DA.....	4.683
RATIFICACAO CEPE - COMPANHIA EDITORA DE PERMAMBUCO .DESPACHO, 13-03-96 MPAS INSS/SEPE.....	4.690	RATIFICACAO APOIO EMPREENDIMENTOS DE COMUNICACAO LTDA .DESPACHO, 15-03-96 MPAS INSS/DAP.....	4.690
DESPACHOS-MME SEN/PETROBRAS RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO		RATIFICACAO G.S. BRAGA .DESPACHO, 14-03-96 MPAS INSS/SEMA.....	4.690
		RATIFICACAO SUBRASIL TRANSPORTE E TURISMO LTDA .DESPACHO, 14-03-96 MPAS INSS/SEBC.....	4.690
		DESPACHOS-AGU RATIFICACAO NOVINTEC - TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 19-03-96 AGU.....	4.677
		RATIFICACAO MANTEL MARKETING LTDA .DESPACHO, 18-03-96 MAARA SE/SA.....	4.683
		DESPACHOS-MF SRRF/BRF RATIFICACAO IOB, E OUTROS .DESPACHO, 11-03-96 MF SRRF/BRF.....	4.681

DISPENSA DE LICITACAO
 CEPE - COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
 .DESPACHO, 13-03-96 MPAS INSS/SEPE..... 4.690

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
 SUBRASIL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 .DESPACHO, 14-03-96 MPAS INSS/SESC..... 4.690

DESPACHOS-AGU
 INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
 NOVINTEC - TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, E OUTROS
 .DESPACHO, 19-03-96 AGU..... 4.677

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
 HANTEL MARKETING LTDA
 .DESPACHO, 18-03-96 MAARA SE/SAM..... 4.683

DESPACHOS-MF SRRF/BRF
 INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
 IOB, E OUTROS
 .DESPACHO, 11-03-96 MF SRRF/BRF..... 4.681

DESPACHOS-MS/FIOCRUZ
 INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
 J. SHOLNA REPRODUCCOES DO BRASIL COM. IND. IMP. E EXP. LTDA, E OUTROS
 .DESPACHO, 19-03-96 MS FIOCRUZ..... 4.706

DESPACHOS-MC/EMBRATEL
 INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
 HEWLETT - PACKARD COMPANY
 .DESPACHO, 19-03-96 MC EMBRATEL..... 4.716

DESPACHOS-MC/TELEMIG
 INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
 DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A, E OUTROS
 .DESPACHO, 19-03-96 MC TELEMIG..... 4.716

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
 TELEBAHIA - TELECOMUNICACOES DA BAHIA S/A
 .DESPACHO, 13-03-96 MF CEF/CEARU-SA..... 4.682

DESPACHOS-MME SEN/PETROBRAS
 DISPENSA DE LICITACAO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
 DETECTOR ELETRONICOS DO BRASIL COM. IND. IMP. E EXP. LTDA, E OUTROS
 .DESPACHO, 13-03-96 MME SEN/PETROBRAS..... 4.708

DISPENSA DE LICITACAO
 ELEVADORES OTIS LTDA
 .DESPACHO, 14-03-96 MF SE/CGSG..... 4.680

- RECURSO
 AUTO VIACAO 1001 LTDA
 .DESPACHO, 19-03-96 MTR GM..... 4.682

- REGISTRO CADASTRAL
 FORNECEDORES ADMITIDOS NO "SICAF"
 QUALITY PRODUCOES S/C LTDA, E OUTROS
 .PORTARIA 865, 19-03-96 MARE SRL..... 4.716

- REGISTRO DE ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PUBLICA
 PEDIDO DE INSCRICAO
 IRMAND. DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SALTO DE PIRAPORA - SP
 .PORTARIA 25, 19-03-96 MJ SJ..... 4.678

- REGISTRO DE PRODUTOS
 AUTORIZACAO
 PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
 .DESPACHO 8, 11-03-96 MME SEN/DNC..... 4.707

AUTORIZACAO
 SHELL BRASIL SA/
 .DESPACHO 7, 14-03-96 MME SEN/DNC..... 4.708

- REGISTRO SINDICAL
 SIND. DOS PROD. RURAIS DE NOVA REZENDE - MG, E OUTROS
 .DESPACHO, 19-03-96 MTB SRT..... 4.689

- REGULAMENTO TECNICO
 PORTARIAS-MS/SVS NRS 27 A 30/96
 APROVACAO
 EMBALAGENS E EQUIPAMENTOS DE VIDRO E CERAMICA EM CONTATO COM ALIMENTOS, E OUTROS
 .PORTARIA 27, 18-03-96 MS SVS..... 4.691

- RELACOES-MME DNPM/GO NRS 5 A 7/96
 PESQUISA DE MINERIO
 FLAVIO BARBOSA LIMA, E OUTROS
 .RELACAO 5, 15-03-96 MME DNPM/GO..... 4.710

- REPRESENTACAO
 INBEL - INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA
 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E AGROPECUARIA 7 CAMPOS LTDA
 .DESPACHO, 18-03-96 MJ SOE..... 4.678

- REPUBLICACAO
 .DESPACHO, 18-03-96 MME SEN/DNAEE..... 4.707

- RETIFICACAO
 .DESPACHO, 13-03-96 TST DG..... 4.719

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
 CENTRO DE ATENCAO A SAUDE MENTAL LTDA
 .DESPACHO, 14-03-96 TJDF PRESI..... 4.719

.PORTARIA 203, 18-03-96 MAER GM..... 4.690

PORTARIA NR 107/DGAC DE 07/0396
 .PORTARIA 107, 07-03-96 MAER DGAC..... 4.690

.BALANCO, 31-12-95 MF CEF..... 4.682

- REVOGACAO
 PORTARIA IBAMA NR 82 DE 04/10/95
 .PORTARIA 21, 19-03-96 MMAL IBAMA..... 4.718

PORTARIA DRF/RECIFE NR 14/93
 .PORTARIA 31, 12-03-96 MF SRF/DRF-RECIFE-PE..... 4.681

PORTARIA-GM NR 180 DE 23/02/96
 .PORTARIA 247, 18-03-96 MEC GM..... 4.686

TOMADA DE PRECOS NR 14/95-MPAS INSS/SEPA
 .DESPACHO 21, 13-03-96 MPAS INSS/SEPA..... 4.690

S

- SERVICO DE RADIODIFUSAO
 TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
 .PORTARIA 1067, 06-12-94 MC SE/DNC-GO..... 4.715

- SERVICO DE TRANSPORTE ROOOVIARIO INTERNACIONAL DE CARGAS
 EXPLORACAO COMERCIAL
 EMPRESA BRASILEIRA "FRONATO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CEREALS LTDA".
 .DESPACHO, 26-02-96 MTR STT/DTR..... 4.683

DESPACHOS-MTR STT/DTR
 EXPLORACAO COMERCIAL
 EMPRESA CHILENA "TRANSPORTES RENATO JAMA Y COMPANIA LTDA, E OUTROS
 .DESPACHO, 21-02-96 MTR STT/DTR..... 4.682

- SESSAO EXTRAORDINARIA
 .ATA 23, 04-03-96 MJ CADE..... 4.678

- SISTEMATICA PARA A REALIZACAO ANUAL DO EXAME NACIONAL DE CURSOS
 INSTITUICAO
 .PORTARIA 249, 18-03-96 MEC GM..... 4.686

- SITUACAO DE ESTRANGEIRO
 MARTINIANO DOS ANJOS PINTO, E OUTROS
 .DESPACHO, 19-03-96 MJ SJ/DE-DPE..... 4.678

T

- TOMADA DE PRECOS NR 14/95-MPAS INSS/SEPA
 REVOGACAO
 .DESPACHO 21, 13-03-96 MPAS INSS/SEPA..... 4.690

- TRABALHO ININTERRUPTO
 PLAVIGOR S/A - INDUSTRIA E COMERCIO
 .PORTARIA 176, 15-03-96 MTB DRT/MG..... 4.689

- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE
 VEICULO AUTOMOTOR
 CONSULADO GERAL DO CANADA EM SAO PAULO
 .ATO DECLARATORIO 11, 11-03-96 MF SRRF/9RF..... 4.681

U

- UTILIDADE PUBLICA FEDERAL
 PEDIDO DE INSCRICAO
 ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. DE CORONEL FREITAS - SC
 ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIMENTA - MG
 .PORTARIA 24, 19-03-96 MJ SJ..... 4.678

V

- VEICULO AUTOMOTOR
 TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE
 CONSULADO GERAL DO CANADA EM SAO PAULO
 .ATO DECLARATORIO 11, 11-03-96 MF SRRF/9RF..... 4.681

- VIGILANCIA SANITARIA
 .PORTARIA 115, 15-03-96 MS SVS/DTEN..... 4.698

.PORTARIA 124, 19-03-96 MS SVS/DTEN..... 4.706

Senhor Assinante:

A Divisão Comercial da Imprensa Nacional informa os prazos médios de entrega das assinaturas dos Diários Oficiais para os Estados.

Via superfície

DESTINO	PRAZO
Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Tocantins	D + 8
Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, e Paraná	D + 9
Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima e Santa Catarina	D + 10
Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Pernambuco e Sergipe	D + 11
Paraíba e Rio Grande do Norte	D + 12

D = DIA DA POSTAGEM

Via aérea

Os Diários Oficiais postados com via aérea serão entregues no prazo médio de 2 dias após o dia da postagem.

Dados fornecidos pela ECT, responsável pela entrega dos Diários Oficiais.

IMPRENSA NACIONAL Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
 CEP 70604-900 Brasília - DF

SENHORES USUÁRIOS

Responsável pela divulgação dos atos oficiais do governo, a Imprensa Nacional informa que não possui representantes comerciais, nem revendedores autorizados.

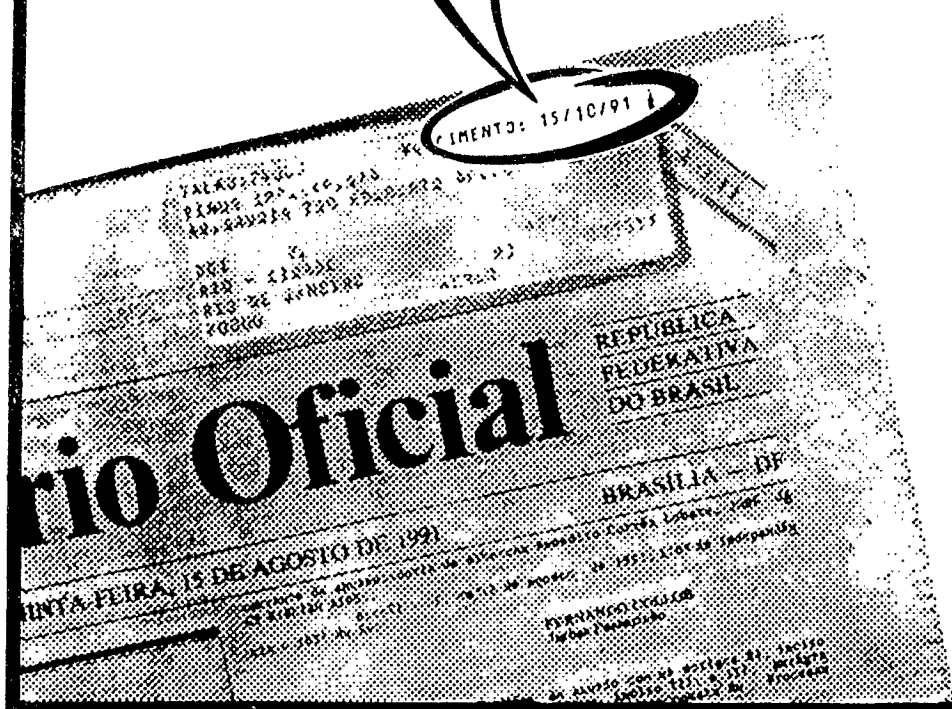
Portanto, ela não se responsabiliza por quaisquer serviços prestados por terceiros ou pela autenticidade de documentos pertinentes, fornecidos pelos mesmos.

MAIORES ESCLARECIMENTOS PELO TELEFONE (061) 313-9821

Mantenha-se informado.

RENOVE SUA ASSINATURA!

Ao receber o seu jornal, verifique a data de vencimento da assinatura.



ATENÇÃO!
 A renovação deve ser feita com antecedência de 10 dias